

# PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DA



## ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2755-3

CNPJ nº 14.796.754/0001-04 - NIRE 35300416368

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, parte, Itaim Bibi,  
CEP 04538-133, São Paulo - SP

Valor Total da Oferta - inicialmente

# R\$ 8.500.000.000,00

(oito bilhões e quinhentos milhões de reais)

Código ISIN dos CDCA 1ª Série: BREGHTCDC003; Código ISIN dos CDCA 2ª Série: BREGHTCDC011; Código ISIN dos CDCA 3ª Série: BREGHTCDC029; Código ISIN dos CDCA 4ª Série: BREGHTCDC037; Código ISIN dos CDCA 5ª Série: BREGHTCDC045; Código ISIN dos CDCA 6ª Série: BREGHTCDC052; Código ISIN dos CDCA 7ª Série: BREGHTCDC060; Código ISIN dos CDCA 8ª Série: BREGHTCDC078; Código ISIN dos CDCA 9ª Série: BREGHTCDC086.

Classificação de Risco (Rating) dos CDCA: Os CDCA não contarão com classificação de risco (rating).

A ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) certificados de direitos creditórios do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("CDCA 1ª Série" e "Emissão 1ª Série", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"). A serem alocados como CDCA da 1ª (primeira) série da Emissão ("1ª Série" e "CDCA da 1ª (segunda) série da Emissão ("2ª Série" e "CDCA 2ª Série"), CDCA da 3ª (terceira) série da Emissão ("3ª Série" e "CDCA 3ª Série"), CDCA da 4ª (quarta) série da Emissão ("4ª Série" e "CDCA 4ª Série"), CDCA da 5ª (quinta) série da Emissão ("5ª Série" e "CDCA 5ª Série"), CDCA da 6ª (sexta) série da Emissão ("6ª Série" e "CDCA 6ª Série"), CDCA da 7ª (sétima) série da Emissão ("7ª Série" e "CDCA 7ª Série"), CDCA da 8ª (oitava) série da Emissão ("8ª Série" e "CDCA 8ª Série") e CDCA da 9ª (nona) série da Emissão ("9ª Série" e "CDCA 9ª Série"), sendo certo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes após a verificação pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido neste Prospecto), observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). Os CDCA são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos investidores qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pelo BTGPACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTGP Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª Série, Remuneração dos CDCA 6ª Série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série ("Procedimento de Bookbuilding").

(i) O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento do CDCA 1ª Série"). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento do CDCA 2ª Série"). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento do CDCA 3ª Série"). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento do CDCA 4ª Série"). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento do CDCA 5ª Série"). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2031 ("Data de Vencimento do CDCA 6ª Série"). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento do CDCA 7ª Série"). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento do CDCA 8ª Série"). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento do CDCA 9ª Série"). O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, inclusive, ou Data de Aniversário da respectiva série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA da respectiva série, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série", "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série", respectivamente). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série, não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over the counter", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CDCA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CDCA 2ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 4ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 5ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 6ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 7ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 8ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 9ª Série").

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CDCA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 20 A 30 DESTES PROSPECTOS, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NOS CDCA. EXISTEM RESTRITÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CDCA NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3. DESTES PROSPECTOS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 6.3. DESTES PROSPECTOS. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 35. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTOS. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTRARIA COM A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O "RISCO RELACIONADO A INEXISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO" NAS PÁGINAS 20 A 24 DESTES PROSPECTOS. OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2024 E FOI REPUBLICADO EM 31 DE JULHO DE 2024 EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.



Coordenador Líder



Coordenador



A DATA DESTES PROSPECTOS PRELIMINAR É 31 DE JULHO DE 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>1</b>  |
| 2.1. Breve descrição da Oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1         |
| 2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1         |
| 2.3. Identificação do Público-Alvo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2         |
| 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2         |
| 2.5. Valor total da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3         |
| 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3         |
| <b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>16</b> |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16        |
| 3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. ....                                                                                                                                                                            | 18        |
| 3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. ....                                                                                                                                                                                                                                      | 18        |
| 3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos. ....                                                                                                                                                                                                                                                                      | 18        |
| 3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento .....                                                                                                                                                                                                                          | 18        |
| 3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante .....                                                                                                                                                                                                                                        | 18        |
| 3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 19        |
| 3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 19        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>20</b> |
| 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia ..... | 20        |
| <b>5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>33</b> |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 33        |
| <b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>35</b> |
| 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 35        |
| 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 35        |
| 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 35        |
| <b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>37</b> |
| 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 37        |
| 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 37        |
| 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 37        |
| 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 37        |
| 7.5. Regime de Distribuição .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 37        |
| 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 37        |
| 7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 38        |
| 7.8. Formador de mercado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 38        |
| 7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 38        |
| 7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 38        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>39</b> |
| 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico .....                                                                                                                                                                                                                                                                            | 39        |
| 8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta .....                                                                                                                                                                                                                               | 39        |
| <b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>40</b> |
| 9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução ..... | 40        |
| 9.2. Demonstrativo do custo de distribuição.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 46        |
| <b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>47</b> |
| <b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>48</b> |
| 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 48        |
| 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....                                                                                                                               | 48        |
| 11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 48        |
| 11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 48        |
| 11.5. Escritura de Emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 48        |
| <b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>49</b> |
| 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 49        |
| 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 49        |
| 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....                                                                                                                                                                                                                                                             | 49        |
| 12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50        |
| 12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente dos CDCA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 50        |
| 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM ....                                                                                                                                                                                                                                                             | 50        |
| 12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 51        |
| 12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 51        |
| <b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>52</b> |
| <b>14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>53</b> |
| 14.1. Definições Adicionais. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 53        |
| 14.2. Tratamento Tributário.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 54        |
| 14.3 Assembleia Geral de Titulares dos CDCA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 56        |
| 14.4. Informações Adicionais da Emissora:.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 58        |
| 14.5. Datas de Pagamentos dDos CDCA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 65        |

## ANEXOS

|                  |                                        |            |
|------------------|----------------------------------------|------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Aprovação Societária da Emissora ..... | <b>73</b>  |
| <b>ANEXO II</b>  | Estatuto Social da Emissora .....      | <b>87</b>  |
| <b>ANEXO III</b> | Escritura de Emissão.....              | <b>105</b> |

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CDCA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CDCA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” celebrada entre a Emissora e o Agente dos CDCA, em 19 de julho de 2024, conforme aditada em 31 de julho de 2024 por meio do “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando uma oferta pública de distribuição primária de inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, no volume total de, até, R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo certo que a quantidade de séries dos CDCA, a quantidade de CDCA que será alocada em cada série e a quantidade total de CDCA a ser emitida, serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Os CDCA são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Rito Automático”), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (“Oferta”).

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CDCA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CDCA junto a uma única Instituição Participante durante o período compreendido entre 26/07/2024 (inclusive) e 09/08/2024 (inclusive) (“Período de Reserva”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, conforme definido no inciso XV do art. 2º da Resolução CVM 160.

**Recomenda-se aos potenciais Investidores que entrem em contato com a instituição participante da Oferta de seu interesse para que verifiquem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a intenção de investimento ou reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização dos CDCA.**

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Emissora e quaisquer produtores rurais ou suas cooperativas indicados na Escritura de Emissão (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas para a Exportação e Outras Avenças*” (“Contrato Lastro” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente). Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos, vide seção 3 deste Prospecto.

### 2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, OS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

A Emissora atua com foco em linha de negócios voltado para *commodities* agrícolas, com ampla e diversificada atuação e gama de serviços disponíveis no mercado de *commodities*. As principais *commodities* agrícolas adquiridas e comercializadas pela Emissora são soja, milho e açúcar, as quais são adquiridas junto a produtores rurais, cerealistas e cooperativas nos estados do território brasileiro com relevante produção, dentre os quais Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia, Tocantins, Pará e Minas Gerais, em que, como destacado acima, a Companhia possui escritórios físicos.

A Emissora é parte importante do plano do Grupo BTG Pactual para ampliar a atuação e gama de serviços disponíveis através da *expertise* do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) adquirida ao longo de décadas no mercado financeiro em resposta ao aumento na demanda de um dos setores mais importantes da economia brasileira, o de *commodities*.

Com início da operação em 2013, o negócio de *commodities* explorado por meio da Emissora logo ganhou capilaridade e tração. No mesmo ano, visando expandir a capacidade de sua plataforma operacional nos mercados de *commodities*, o BTG Pactual deu início ao pedido de constituição da estrutura societária para implementação de suas atividades de *commodities*, para estabelecer uma plataforma física de comercialização de *commodities*, global e diversificada, tanto por local, quanto por produto, com o objetivo de geração de grandes retornos, independentes da variação do preço das *commodities*, focando em *commodities* que pudessem ser objeto de operações de hedge (proteção) nos mercados de futuros ou de balcão organizado.

No ano de 2016, criou-se a marca Engelhart Commodities Trading Partners, um *rebranding* para que a operação tivesse maior alcance internacional, que viria a culminar na alteração da denominação social de várias companhias do grupo voltadas a esta atividade - incluindo a Emissora, anteriormente denominada BTG Pactual Commodities S.A. Em função de seu crescimento, optou-se pela reestruturação societária desta operação, originalmente como uma entidade irmã do BTG Pactual, mas ainda parte do mesmo grupo econômico e com mesmo conjunto de sócios majoritários finais. A nova estrutura permitiu o desenvolvimento de uma governança mais direcionada para o negócio de *commodities* e o desenvolvimento de sua identidade como comercializadora internacional de *commodities*.

A Emissora esclarece ainda que embora parte relevante da sua atuação seja voltada à exportação e atue no mesmo ramo de *commodities*, não compartilha suas atividades tampouco possui relação comercial ou negocial direta com as outras entidades denominadas “Engelhart CTP” no exterior, que possuem mesmo controle indireto da Companhia<sup>1</sup>.

Com o amadurecimento da comercialização das principais commodities agrícolas da operação, foi identificado que a Emissora tinha possibilidades adicionais de expansão da sua atuação através de ajustes no seu plano de negócio para o setor e de sinergias com o Banco BTG Pactual. Essa oportunidade traduziu-se em um retorno estratégico da Emissora para dentro da estrutura societária do Banco BTG Pactual ao final do ano de 2021.

Ressalta-se que, em junho de 2023, os acionistas originais da Emissora (BTG Pactual Holdco Lux S.A. e BTG Pactual Holding Internacional S.A.) celebraram entre si contratos para a transferência integral das ações de emissão da Emissora ao BTG Pactual, que passou a ser, desde então, o único acionista e controlador da Emissora.

### 2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição dos CDCA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nos CDCA ao perfil de seus respectivos clientes.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento (conforme definido neste Prospecto), conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos da Seção 7.6. deste Prospecto, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CDCA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir CDCA na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

### 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação

<sup>1</sup> Para mais informações sobre a estrutura societária da Companhia e, adicionalmente, das outras entidades denominadas Engelhart CTP no exterior, incluindo a Engelhart CTP Holding UK Limited, trading internacional de commodities criada por acionistas controladores do Grupo BTG Pactual no exterior, vide o organograma exposto no item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora.

no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CDCA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.5. Valor total da Oferta

Inicialmente R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Oferta”) a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes após a verificação pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação, observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo.

Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto na Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada (“Restrições do Condicionamento”).

Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

## 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

Os CDCA serão emitidos em até 9 (nove) séries, observado que a existência de cada uma das séries será definida durante o Procedimento de Colocação, com as características abaixo:

### a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CDCA é de R\$1.000,00 (mil reais).

### b) Preço Unitário de Subscrição

Os CDCA serão integralizados, à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4. da Escritura e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva

data de integralização;

- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou de deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

#### c) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

#### d) Opção de lote adicional

Item não aplicável à presente Oferta.

#### e) Código ISIN

Código ISIN dos CDCA da 1ª Série: BREGHTCDC003; Código ISIN dos CDCA da 2ª Série: BREGHTCDC011; Código ISIN dos CDCA da 3ª Série: BREGHTCDC029; Código ISIN dos CDCA da 4ª Série: BREGHTCDC037; Código ISIN dos CDCA da 5ª Série: BREGHTCDC045; Código ISIN dos CDCA da 6ª Série: BREGHTCDC052; Código ISIN dos CDCA da 7ª Série: BREGHTCDC060; Código ISIN dos CDCA da 8ª Série: BREGHTCDC078; e Código ISIN dos CDCA da 9ª Série: BREGHTCDC086.

#### f) Classificação de risco (rating)

A presente Oferta não contará com classificação de risco.

#### g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será o dia 19 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

#### h) Prazo e Data de Vencimento

O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

#### i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

##### **Atualização Monetária**

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira

Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”). Conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

$k$  = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$n$  = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o  $dut$  será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “ $C$ ” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### Remuneração

Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada da taxas médias

diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J<sub>i</sub> = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN<sub>a</sub> = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração dos CDCA 3ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CDCA 3ª Série**”).

A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

**Remuneração dos CDCA 4ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CDCA 4ª Série**”).

A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

**Remuneração dos CDCA 5ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 5ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left( \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right) \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração dos CDCA 6ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J$  = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

**Remuneração dos CDCA 7ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”, respectivamente).

A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

**Remuneração dos CDCA 8ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

Ji = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração dos CDCA 9ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”)

A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

**Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.** Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDIk” em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso.

Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão.

Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos**

A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante na seção 14.5 deste Prospecto e no Anexo IV à Escritura de Emissão, que se encontra incorporado por referência ao presente Prospecto.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de CDCA nos termos deste Prospecto e da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares dos CDCA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**k) Repactuação Programada dos CDCA**

Os CDCA não serão objeto de repactuação programada.

**l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições**

**Resgate Antecipado Facultativo.**

**Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme na seção 14.5 deste Prospecto e no Anexo IV a Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

**Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[ (1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

- o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e
- a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável;

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

**C** = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**Taxa Desconto** = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

- (a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e
- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável;

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**Taxa DI** = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado

dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”). A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas, no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Especial”).

O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA ([af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial (“Comunicação de Resgate Antecipado Especial”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

#### m) Aquisição Facultativa

Item não aplicável a presente Oferta.

#### n) Garantias - tipo, forma e descrição

Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e

acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

*Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.*

**o) Direito de Preferência**

Não há direito de preferência para aquisição dos CDCA.

**p) Tratamento tributário**

Os titulares de CDCA não devem considerar unicamente as informações contidas no item “14.2 - Tratamento Tributário” deste Prospecto, para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CDCA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CDCA.

**q) Covenants financeiros**

Item não aplicável a presente Oferta.

**r) Eventos de Vencimento Antecipado**

**Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos**

Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo):

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da Escritura de Emissão;
- (v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;
- (viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou
- (ix) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**

Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim salvo se a cessão ocorrer a qualquer controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;

- (iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- (iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (v) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial transitada em julgado;
- (vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou
- (vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. (“Alteração Societária Permitida”).

Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“Valor de Vencimento Antecipado”), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

Item não aplicável à presente Oferta.

t) Agente dos CDCA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente dos CDCA, foi nomeada na Escritura de Emissão, representante da comunhão dos titulares de CDCA (“Agente dos CDCA”).

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições dos CDCA estão descritos na Escritura de Emissão.

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

##### 3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Emissora e quaisquer produtores rurais ou suas cooperativas (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

A lista exemplificativa dos produtores rurais ou suas cooperativas mencionadas acima, bem como suas respectivas qualificações, se encontra no Anexo II da Escritura de Emissão. A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II da Escritura de Emissão, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista na Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, até a Data de Vencimento.

O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a Escritura de Emissão, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V da Escritura de Emissão, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista neste Prospecto e na Escritura de Emissão; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais nos termos da Escritura de Emissão (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.

A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II a Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de titulares dos CDCA.

O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Sessão e na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.

Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certificou por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.

Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.

A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta sessão 3 e na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

### **3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora**

A capitalização total da Emissora, composta por empréstimos circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2024 está apresentada na tabela abaixo e indica (i) a posição naquela data na coluna “Efetivo”; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 8.335.591.491,15 (oito bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item “Demonstrativo

dos Custos da Oferta” deste Prospecto na coluna “Ajustado”, considerando o valor base da oferta nos termos deste Prospecto. As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 -Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

|                                    | Em 31 de março de 2024 |                                       |
|------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
|                                    | Efetivo                | Ajustado Após a Oferta <sup>(2)</sup> |
|                                    | (Em milhares de R\$)   |                                       |
| Empréstimos Circulante             | 66.919                 | 66.919                                |
| Empréstimos Não Circulante         | 4.389.153              | 12.724.744                            |
| Patrimônio Líquido                 | 11.078.491             | 11.078.491                            |
| Capitalização Total <sup>(1)</sup> | 15.534.563             | 23.870.154                            |

<sup>(1)</sup> A Capitalização Total é a soma dos Empréstimos Circulante e dos Empréstimos Não Circulante e patrimônio líquido da Emissora. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

<sup>(2)</sup> Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos estimados da Oferta, considerando os recursos líquidos que a Emissora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 8.335.591.491,15 (oito bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas e revisadas individuais da Emissora em conjunto com as respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

**3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.**

Item não aplicável à presente Oferta.

**3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.**

Item não aplicável à presente Oferta.

**3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.**

Item não aplicável à presente Oferta.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento**

Item não aplicável à presente Oferta.

**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante**

Em caso de distribuição parcial dos CDCA, desde que haja colocação do Montante Mínimo, a Emissora irá realizar a aquisição de produtos agrícolas com recursos próprios.

**3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Item não aplicável à presente Oferta.

**3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:**

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.
- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.
- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.
- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

#### 4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e aos CDCA e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CDCA.

*O investimento nos CDCA envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CDCA, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado dos CDCA e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nos CDCA da Oferta.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CDCA. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente os CDCA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CDCA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e dos CDCA. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, os CDCA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

*Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CDCA.*

*O investimento nos CDCA envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CDCA, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.*

*A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nos CDCA ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CDCA.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço dos CDCA. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CDCA.**

**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia**

**4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e aos CDCA da Oferta**

**Risco de existência, constituição e suficiência das garantias.**

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da garantia de Penhor, observado que os CDCA não contam com garantia fidejussória. O processo de excussão do Penhor,

tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos titulares de CDCA. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos CDCA, não há como assegurar o sucesso na excussão do Penhor, ou que o produto da excussão do Penhor será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações referentes. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização do Penhor, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor dos CDCA, causando prejuízos adversos aos titulares de CDCA.

Caso os valores obtidos com a excussão do Penhor não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das obrigações oriundas dos CDCA, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento dos CDCA aos titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

**As obrigações da Emissora constantes dos CDCA estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.**

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos CDCA na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia de que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso aos CDCA fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior.

**Os CDCA estão sujeitos a eventuais hipóteses de resgate antecipado facultativo.**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos titulares de CDCA, caso em que titulares de CDCA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CDCA em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis dos CDCA. Os CDCA deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e amortização extraordinária dos CDCA, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos titulares de CDCA no momento da subscrição dos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CDCA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

**Os CDCA estão sujeitos a hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado dos CDCA no mercado secundário.**

Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos CDCA na hipótese de ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Obrigatório. Ademais, a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude da Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso aos CDCA fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior.

#### **Os CDCA estão sujeitos a hipóteses de Resgate Antecipado Especial.**

Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese do Resgate Antecipado Especial, não há garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CDCA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior.

#### **A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.**

Uma decisão de investimento nos CDCA requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em CDCA, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nos CDCA, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nos CDCA é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Maior.

#### **A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.**

Os índices financeiros da Emissora são calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o índice financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço dos CDCA. Além disso, a alteração do cálculo do índice financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares de CDCA; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos CDCA à mesma taxa estabelecida para os CDCA, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

#### **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.**

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CDCA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Maior.

### **Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.**

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral são aprovadas (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, e em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura de Emissão. O titular de CDCA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de CDCA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CDCA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

### **Risco relacionado a inexistência de jurisprudência acerca da oferta pública de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio.**

Não há ou existe em pequena quantidade a tradição ou jurisprudência no mercado de capitais brasileiro acerca das ofertas públicas de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 11.076 e Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso os CDCA e consequentemente afetar de modo negativo os titulares dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

### **Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.**

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos titulares de CDCA. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento dos CDCA poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Médio.

### **Risco de não cumprimento de condições precedentes.**

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará na não liquidação financeira da Oferta, e tal fato poderá ser tratado caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Médio.

### **Risco de potencial conflito de interesses.**

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários e/ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento

administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os titulares de CDCA participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a “**Seção 8 - Relacionamentos e Conflitos de Interesses**” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Médio.

**A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.**

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Coordenador Líder, esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função de sua posição enquanto controlador integral da Emissora, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio.

**Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.**

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CDCA somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação dos CDCA poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos titulares de CDCA que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Médio.

**Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.**

Os CDCA não serão objeto de classificação de risco, de modo que os titulares de CDCA, neste período, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelos CDCA e da capacidade de pagamento da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Médio.

**A realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos CDCA pelo Agente dos CDCA poderá prejudicar o pagamento dos CDCA.**

Em caso de inadimplemento das obrigações no âmbito dos CDCA, o Agente dos CDCA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CDCA. Assim, o Agente dos CDCA é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos CDCA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CDCA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos CDCA por parte do Agente dos CDCA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CDCA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos CDCA, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CDCA, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio.

**A Oferta é realizada em até nove séries, sendo que a alocação dos CDCA entre as séries será definida ao final do Período de Colocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.**

O número de séries a serem emitidas e o número de CDCA a serem alocados em cada série da emissão dos CDCA, apenas será definido ao final do Período de Colocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular de CDCA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CDCA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no

momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CDCA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CDCA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Médio.

#### **Risco relacionado a distribuição continuada**

A distribuição dos CDCA, pelos Coordenadores, ocorrerá durante todo o Período de Colocação, de forma que apesar de integralizados, os CDCA serão negociados no mercado secundário apenas após o final do Período de Colocação, o que poderá afetar a liquidez de negociação dos CDCA e consequentemente impactar de forma adversa os titulares de CDCA

Escala qualitativa de risco: Médio.

#### **A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CDCA no mercado secundário**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas na Oferta intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CDCA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CDCA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CDCA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CDCA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Médio.

#### **Risco relacionado à aquisição da Serglobal**

Em 18 de julho de 2024 a Emissora divulgou, por meio de comunicado ao mercado, a celebração dos documentos definitivos referentes à aquisição da totalidade das quotas de emissão da Serglobal Participações Ltda. (“Serglobal”). A conclusão da operação está condicionada à verificação de determinadas condições precedentes, incluindo a obtenção da aprovação do Banco Central do Brasil e demais aprovações regulatórias necessárias. Não é possível assegurar que todas as condições precedentes serão atendidas e, consequentemente, que a operação será concluída. Ainda que seja concluída, não é possível assegurar que a operação alcançar o sucesso esperado. Caso a aquisição da Serglobal não seja concretizada ou caso não alcance o sucesso esperado, os resultados da Emissora poderão ser impactados negativamente e, consequente, a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes dos CDCA poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Médio.

#### **Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.**

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os titulares de CDCA podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes dos CDCA do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os titulares de CDCA podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

#### **Risco Relacionado a Tributação dos CDCA.**

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CDCA estão isentos ou não se sujeitam ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de títulos do agronegócio e mercado de valores mobiliários e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior ao vencimento dos CDCA. Eventuais alterações na

legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CDCA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CDCA, poderá afetar de maneira adversa os CDCA e consequentemente afetar de maneira negativa os titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CDCA pelo preço e na ocasião que desejarem.**

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os adquirentes dos CDCA não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de CDCA que queiram vendê-los no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, consequentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CDCA.**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CDCA. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito iniciado entre Israel e o Hamas em 07 de outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado dos CDCA, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.**

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso

ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CDCA que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Menor.

#### **Risco decorrente da possibilidade de Distribuição Parcial**

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, caso a Oferta não atinja o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Não existe garantia que o investidor irá encontrar outro investimento com as mesmas características e/ou tratamento tributário, podendo afetar de maneira negativa os titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.**

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CDCA, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais.**

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CDCA. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta e/ou da Emissão.**

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos Documentos da Operação e/ou da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CDCA foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares de CDCA, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive, a negociação dos CDCA e, consequentemente, a Oferta.**

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive, causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com os CDCA pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço dos CDCA no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CDCA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os titulares de CDCA poderão encontrar dificuldades para vender os CDCA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os titulares de CDCA permanecerão expostos aos riscos associados aos CDCA.

Ainda, a Emissora, sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos, no âmbito dos CDCA, impactando negativamente os pagamentos devidos aos titulares de CDCA. Nesses casos, não há como garantir que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

**Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas**

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

## **Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.**

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa das Emissoras podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CDCA; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados aos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

## **Risco de eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a redução da capacidade de pagamento da Emissora.**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Menor.

## **Risco de Instabilidade de taxa de câmbio e desvalorização do real.**

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e, ainda, a qualidade da presente emissão de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

## **Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil.**

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência dos CDCA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar os CDCA, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Os ratings de crédito afetam a percepção de risco

dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação dos CDCA, o que poderá afetar adversamente os investidores dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

#### **Risco referente à Taxa DI.**

A Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça enuncia que: “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Apesar de a referida súmula não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a validade da estipulação da Taxa DI ser questionada. Caso isso aconteça, os titulares de CDCA serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor.

#### **Risco de integralização dos CDCA com ágio ou deságio.**

Os CDCA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CDCA, o qual será aplicado, de forma igualitária a totalidade de cada série de CDCA, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto na Escritura de Emissão. Além disso, os CDCA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CDCA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado dos CDCA, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CDCA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Menor.

#### **4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Sem prejuízo dos Fatores de Risco previstos no Formulário de Referência da Emissora, seguem os 05 (cinco) principais fatores de risco da Emissora:

**Os negócios da Emissora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas**

As operações da Emissora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Emissora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Emissora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, afetando o fluxo de pagamento dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

## **A Emissora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos dos produtos agropecuários comercializados**

No Brasil, o suprimento de produtos agropecuários pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores rurais. Se o suprimento de produtos agrícolas for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras de seus fornecedores vier a ser rescindido, a Emissora poderá vir a ser obrigada a comercializar um volume menor de produtos agropecuários, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Emissora, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, afetando o fluxo de pagamento dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

### **Riscos inerentes à cadeia de manuseio físico dos produtos**

As frequentes mudanças climáticas, como chuvas intensas, têm afetado as condições de carregamento de navios em portos, resultando em perdas de produção além do previsto. Adicionalmente, as deficiências na infraestrutura dos principais modais de transporte dos produtos, em especial a escassez de ferrovias, resultam em custos logísticos elevados e imprevisibilidade da capacidade de entrega do produto nos portos. Estes fatores frequentemente levam à volatilidade de entrega dos produtos nos portos, criando dificuldade para seus agentes para recepcionar, manusear, carregar em navios ou estocar o produto, gerando filas e atrasos na exportação. Falhas ou erros no manuseio dos insumos durante o transporte por trens, caminhões ou navios podem resultar em perdas ou danos aos produtos. As interrupções decorrentes de riscos inerentes ao transporte e manuseio de produtos podem ter impactos adversos significativos em nossos negócios.

Considerando que parte dos produtos que a Emissora movimenta é exportada e os clientes finais da cadeia seguem com a comercialização ou industrialização no país destino, é essencial ressaltar que qualquer atraso, como aqueles ocasionados por greves nas alfândegas, portos, rodovias e órgãos públicos como a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Polícia Federal, pode resultar na falta de produto. Essa escassez não só prejudica nossas operações, mas também impacta negativamente a confiança dos clientes na Emissora, afetando assim seus resultados operacionais e, consequentemente, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior

### **As receitas da Emissora poderão sofrer efeitos adversos, na hipótese de condições econômicas ou de mercado adversas**

Condições financeiras ou econômicas desfavoráveis, tanto no Brasil quanto no exterior, podem reduzir a quantidade e o volume das operações da Emissora. Condições econômicas e de mercado desfavoráveis ou incertas podem ser causadas por: (i) redução no crescimento econômico, nos negócios ou na confiança do investidor ou das empresas; (ii) limitação da disponibilidade ou aumento do custo de crédito e de capital; (iii) aumentos da inflação, taxas de juros, volatilidade da taxa de câmbio, juros moratórios ou do preço de commodities básicas; (iv) eclosões de hostilidades, pandemias ou outra instabilidade geopolítica; (v) escândalos corporativos, políticos ou de outra natureza que reduzam a confiança do investidor nos mercados de capitais; ou (vi) por uma combinação desses ou de outros fatores, como é o caso da extrema perturbação social, financeira, macroeconômica e política causada pela pandemia da COVID-19.

A Emissora atua na comercialização física e de derivativos financeiros relacionados a diversas commodities, focando em commodities agrícolas, com corporações nacionais e estrangeiras, instituições financeiras, organizações multinacionais, produtores e usuários finais. A atuação comercial reage à volatilidade do mercado, o que, por sua vez, afeta as oportunidades de negociação e arbitragem. Reduções repentinas de volatilidade significativa nos preços dos seus principais produtos, em especial soja, milho, farelo de soja e açúcar e seus instrumentos financeiros, poderão restringir substancialmente ou eliminar os mercados de negociação de certos ativos, o que poderá dificultar significativamente a venda, hedge ou avaliação desses ativos. A incapacidade de vender ou proteger os ativos com hedge de maneira eficaz reduz a capacidade da Emissora de limitar prejuízos nessas posições, o que pode exigir que a Emissora reduza suas operações como conduzidas atualmente. O aumento da volatilidade do mercado, pode aumentar os volumes negociados e spreads, afetando positivamente as receitas, porém podendo aumentar a exposição à riscos, o que poderia levar à queda de receitas e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior

### Concentração de fornecedores logísticos

A operação da Emissora é *asset light*, ou seja, sem ativos próprios para executar sua operação logística. Desta forma, assim como prática de mercado, há dependência dos principais operadores do setor, em especial os sistemas da VLI e da Rumo, nos quais foram transportados maior parte do volume transacionado da Emissora em 2023. Esta condição, aliada ao aumento das safras de milho, soja e açúcar, assim como condições adversas nas operações de tais fornecedores logísticos, pode prejudicar o embarque dos volumes da Emissora, resultando em atrasos significativos na exportação.

Historicamente há volatilidade significativa nos custos dos fretes ferroviários, pela concentração do setor, incertezas de oferta de produtos de cada produto em diferentes regiões dos sistemas e na demanda internacional destes produtos, assim como a correlação e repasses dos custos com diferentes índices de preços de combustíveis. Esta volatilidade pode impactar no resultado da Emissora e, consequentemente, na capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior

## 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Eventos                                                                                                                                                        | Data Prevista <sup>(1)(2)</sup> |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1.                | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM                                                                                                    | 19/07/2024                      |
| 2.                | Disponibilização do Aviso ao Mercado                                                                                                                           | 19/07/2024                      |
| 3.                | Disponibilização da primeira versão Prospecto Preliminar e da Lâmina                                                                                           | 19/07/2024                      |
| 4.                | Início do <i>Roadshow</i>                                                                                                                                      | 22/07/2024                      |
| 5.                | Início do Período de Reserva                                                                                                                                   | 26/07/2024                      |
| 6.                | Divulgação desta nova versão do Prospecto Preliminar e da nova versão da Lâmina; e Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta <sup>(3)</sup> | 31/07/2024                      |
| 7.                | Abertura do Período de Desistência;                                                                                                                            | 01/08/2024                      |
| 8.                | Encerramento do Período de Desistência                                                                                                                         | 07/08/2024                      |
| 9.                | Encerramento do Período de Reserva                                                                                                                             | 09/08/2024                      |
| 10.               | Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                                                                                                                            | 09/08/2024                      |
| 11.               | Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                                                                     | 12/08/2024                      |
| 12.               | Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM                                                                                                            | 12/08/2024                      |
| 13.               | Disponibilização do Anúncio de Início                                                                                                                          | 12/08/2024                      |
| 14.               | Disponibilização do Prospecto Definitivo                                                                                                                       | 12/08/2024                      |
| 15.               | Data do Procedimento de Alocação dos CDCA                                                                                                                      | 12/08/2024                      |
| 16.               | Data de Liquidação dos CDCA <sup>(4)</sup>                                                                                                                     | 13/08/2024                      |
| 17.               | Data Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento                                                                                                           | 07/02/2025                      |

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Cronograma alterado em decorrência do comunicado ao mercado da Oferta divulgado em 31 de julho de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para prever: (i) a data da abertura do prazo para desistência dos investidores que tenham aderido à Oferta até 31 de julho de 2024, qual seja, o dia 01 agosto de 2024 (inclusive); (ii) a disponibilização das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta divulgadas em 31 de julho de 2024; e (iii) a data do encerramento do prazo para desistência, qual seja, o dia 07 de agosto de 2024 (inclusive).

(4) A Oferta poderá contar com mais de uma data de liquidação financeira até o final do Período de Colocação, observado que a primeira liquidação financeira ocorrerá apenas após o Montante Mínimo ser atingido.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais Documentos da Operação conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CDCA, leia a seção 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Devedor, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

**Emissora:** <https://www.ectpbrasil.com> (neste *website*, selecionar o ano desejado no canto direito inferior e selecionar o documento desejado).

**Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES- OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª EMISSÃO, EM ATÉ NOVE SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e localizar o documento desejado);

**XP:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Oferta Pública”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e então, clicar no documento desejado).

**CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) neste *website*, acessar no menu localizado a esquerda e clicar em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “No Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

**B3:** <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> (neste *website*, no campo “Empresa” inserir “027553 - Engelhart CTP (Brasil) S.A.”, no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, em “data de entrega” selecionar “no período”. Após isso no canto inferior esquerdo selecionar “consultar” e localizar o documento desejado).

### 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, os CDCA somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

### 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

**O INVESTIMENTO NOS CDCA DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS CDCA A SEREM SUBSCRITOS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DOS CDCA NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.**

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CDCA, os investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 20 A 30 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

### 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados (“Meios de Divulgação”):

**Emissora:** <https://www.ectpbrasil.com> (neste *website*, selecionar ano desejado no canto direito inferior e selecionar o documento desejado).

**Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES- OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª EMISSÃO, EM ATÉ NOVE SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e localizar o documento desejado)

**XP:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Oferta Pública”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e então, clicar no documento desejado)

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

[TCMB: MMSO, entendemos que não existe a necessidade de inclusão de resumo a cerca do comunicado divulgado nesta seção do prospecto]

### 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à presente Oferta.

### 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 40 deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” na página 2 deste Prospecto.

### 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de julho de 2024, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) (“Aprovação Societária da Emissora”, respectivamente), a qual aprovou a Emissão e a Oferta.

### 7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 40 deste Prospecto, os Coordenadores realizarão a colocação dos CDCA, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (“Melhores Esforços”).

A distribuição dos CDCA poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

### 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação das Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros Documentos da Operação que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante neste Prospecto.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuilding”).

Ao fim do Período de Colocação, à Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).

(a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

#### **7.8. Formador de mercado**

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimento ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CDCA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CDCA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Contudo, a Oferta não contará com formador de mercado..

#### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização**

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para os CDCA.

#### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CDCA, correspondendo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Aplicação Mínima”).

### 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

#### 8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir: a Emissora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é uma das instituições responsáveis pela colocação dos CDCA da presente Emissão, sob regime de melhores esforços. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco “A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses” na página 24 deste Prospecto.

#### 8.1.2. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

Nos últimos 12 meses a XP atuou como coordenadora da (i) oferta pública de distribuição da 92ª (nonagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em quatro séries, emitidos pela Opea Securitizadora S.A., lastreados em letras financeiras subordinadas de emissão do Banco BTG Pactual S.A., encerrada em 3 de julho de 2023; (ii) da oferta pública de distribuição da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em quatro séries, emitidos pela Opea Securitizadora S.A., lastreados em letras financeiras subordinadas de emissão do Banco BTG Pactual S.A., encerrada em 9 de novembro de 2023; e (iii) da oferta pública de distribuição da 106ª (centésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em quatro séries, emitidos pela Opea Securitizadora S.A., lastreados em letras financeiras subordinadas de emissão do Banco BTG Pactual S.A., encerrada em 1 de setembro de 2023, pelas quais recebeu R\$55,1 milhões a título de comissionamento.

### 8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Item não aplicável à Oferta.

**9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Os Coordenadores realizarão a oferta pública de distribuição dos CDCA sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer obrigação dos Coordenadores em subscrever ou integralizar eventual saldo remanescente de CDCA não colocados.

O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início" e "Meios de Comunicação", respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento" e "Período de Colocação", respectivamente).

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao presente Contrato de Distribuição ("Termos de Adesão") entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes").

### 9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão, em até 9 (nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 19 de julho de 2024 ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado em 31 de julho de 2024 por meio do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão, em até 9 (nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*", os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição dos CDCA, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

### 9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, conforme o regime de colocação definido no item 7.5 deste Prospecto, é condicionado à prévia satisfação das seguintes condições, as quais deverão ser mantidas até a última data de liquidação ("Condições Precedentes"), sendo certo que, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta é irrevogável, observado o disposto abaixo:

- (a) celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato de Distribuição, bem como a verificação, pelo assessor legal da Oferta, dos poderes dos representantes legais dessas partes;
- (b) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e ao BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. ou nova compradora que venha a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão ("Compradora") condição fundamental de funcionamento. Sendo certo que no que se refere à Compradora, o presente item será verificado por meio de declaração;
- (c) obtenção, pelas respectivas partes dos Documentos da Operação de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto da Emissão, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (d) obtenção do registro da Oferta junto à CVM e do registro dos CDCA para distribuição no mercado primário e secundário nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;

- (e) preparo, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as respectivas partes, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão;
- (f) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as respectivas partes, que incluem, mas não se limitam ao assessor legal, o Agente dos CDCA, o Escriturador e a Custodiante (a função de custodiante será exercida pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A, a qual também exerce a função de Agente dos CDCA);
- (g) fornecimento, pelas Partes, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo que qualquer alteração ou insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que poderão decidir sobre a continuidade da Emissão;]
- (h) cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e os CDCA nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (i) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações e declarações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de início da distribuição, estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação;
- (j) recebimento, pelos Coordenadores, previamente à primeira data de integralização dos CDCA, em termos considerados satisfatórios pelos Coordenadores, dos pareceres legais elaborados pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta atestando a legalidade e ausência de vícios na Emissão e Oferta, incluindo que os termos constantes dos Documentos da Operação são suficientes para o atendimento nos termos da legislação aplicável;
- (k) realização e conclusão satisfatória do processo de *due diligence*, *back-up* e *circle-up*, sendo certo que os auditores independentes da Emissora deverão enviar os documentos previstos na carta contratação com eles celebrada na data de divulgação do Prospecto Definitivo. Observado que para a disponibilização das cartas-conforto assinadas, o auditor independente deverá receber: (i) o presente Contrato de Distribuição assinado pela Emissora e os Coordenadores; (ii) o Prospecto Definitivo; (iii) a carta de representação da administração da Emissora; e (iv) a carta de representação de auditores sucessores, se aplicável;
- (l) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), observado que tais informações, conforme o caso, deverão ser compatíveis, estar contidas, ser calculadas com base em e contar com suporte em informação presente em relatórios gerenciais e/ou nas demonstrações financeiras auditadas e revisadas da Emissora;
- (m) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações dos Documentos da Operação e normas aplicáveis, incluindo Resolução CVM 160 e as Regras e Procedimentos ANBIMA, incluindo envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do “Código de Ofertas Públicas” expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas ANBIMA” e, quando em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, “Código ANBIMA”), das Regras e Procedimentos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido;
- (n) que os direitos creditórios que lastreiam os CDCA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, e que não haja qualquer óbice contratual, legal, judicial ou regulatório à formalização do CDCA;
- (o) liberdade para que os Coordenadores divulguem, nos limites da legislação em vigor, os termos e condições dos CDCA por qualquer meio;

- (p) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e da Compradora, que, a exclusivo critério dos Coordenadores, possam afetar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação. Sendo certo que no que se refere à Compradora, o presente item será verificado por meio de declaração;
- (q) que todas as declarações feitas pelas partes e constantes dos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (r) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (s) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora junto aos Coordenadores, referentes a presente emissão, ou suas respectivas Controladas, Controladoras ou Coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; e
- (t) registro e custódia, conforme aplicável, da Escritura de Emissão junto à Custodiante e à B3.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado exclusivamente pelos Coordenadores.

**Não Atendimento das Condições Precedentes:** Não atendida qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, com exceção das obrigações relativas ao reembolso das Despesas e Confidencialidade, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes aqui prevista em renúncia aos seus direitos decorrentes do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes.

A Oferta é irrevogável e irretroatável, sendo certo que, na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes indicadas abaixo que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e/ou do Devedor e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, do Devedor e/ou de pessoas a eles vinculadas, poderá ser observado o quanto previsto no artigo 58 e no §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes que não estejam cobertas pelo parágrafo acima, poderá ser observado o quanto previsto no §5º do art. 70 da Resolução CVM 160.

### 9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta

**Forma e Procedimento de Colocação:** A distribuição pública dos CDCA deverá ser direcionada Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observado o disposto nos parágrafos abaixo. Os Coordenadores, organizarão a colocação dos CDCA perante os Investidores interessados, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto e da lâmina da Oferta (“Lâmina”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais (“Plano de Distribuição”).

Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CDCA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivamente de recebimento de Pedidos de Reserva e intenção de investimento.

A colocação dos CDCA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CDCA eletronicamente custodiados na B3.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CDCA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados, em até 1 (um) Dia Útil de sua utilização, à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

A Emissora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo que disponibilizar nos Prospectos, na Lâmina e em eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por si prestadas.

Os CDCA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do presente Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados no envio dos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes dos Prospectos, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, as respectivas notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, incluídos nos Prospectos, por referência; (ii) verifiquem com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

Os Investidores poderão participar do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até o fim do Período de Colocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Os CDCA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (a) cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Distribuição, pode efetuar o seu pedido de reserva (durante o Pedido de Reserva) (“Pedido de Reserva”) ou sua intenção de investimento (durante o Período de Colocação), junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CDCA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou envio de intenção de investimento. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (b) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Cláusula 4.5.1. do Contrato de Distribuição, caso, ao longo do Período de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CDCA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 4.5.4 do Contrato de Distribuição. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido acrescido de sua respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio (“Crítérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação de excesso de demanda, por meio de depósito na conta do Investidor junto aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso. Caso não seja verificado, ao fim do Período de Colocação, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, será permitida a colocação de CDCA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do

Valor Total da Emissão. Para fins deste Prospecto, “Pessoas Vinculadas” significam, nos termos do inciso XVI, do art. 2º da Resolução CVM 160, os investidores, conforme indicado por cada um dos investidores nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que sejam: Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, incluindo, mas não se limitando a Resolução da CVM nº 35 de 26 de maio de 2021;

- (c) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (a) e (b) acima;
- (d) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores devem indicar nos seus Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, sua opção por condicionar seu investimento à distribuição: (i) da totalidade dos CDCA ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o Valor Total da Emissão. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de CDCA da Oferta, observado as Restrições do Condicionamento. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de CDCA efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do Pedido de Reserva ou intenção de investimento;
- (e) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CDCA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CDCA que cada Investidor deverá pagar referente aos CDCA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (f) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Caso o total de CDCA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, qual seja, R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CDCA, na data de emissão dos CDCA, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, observado o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral.

A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer

montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, sendo certo que o valor total equivalente à quantidade de CDCA. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de CDCA para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CDCA inicialmente ofertada.

A vedação prevista acima não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se houver; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) do parágrafo acima, a colocação de CDCA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CDCA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CDCA por elas demandados.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a liquidez dos CDCA no mercado secundário.

Os CDCA subscritos por Pessoas Vinculadas, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA na Data de Integralização imediatamente posterior a respectiva subscrição, observado o disposto no item “(b)” desta seção 9.1.3.

Os Coordenadores realizarão, após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto da Oferta, procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos durante o Período de Reserva.

Durante o Período de Colocação, os Coordenadores realizarão, mensalmente, procedimento de consolidação e a integralização das intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta.

Em caso de Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento enviados pelos Coordenadores via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

No caso de um Investidor realizar mais de um Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento serão considerados pedidos independentes, sendo considerada a primeira reserva efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação dos Pedidos de Reserva.

#### **9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na Seção “12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM” na página 50 deste Prospecto.

## 9.2. Demonstrativo do custo de distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta dos CDCA, a serem arcados pela Emissora:

| Comissões e Despesas                                                | Montante<br>(com gross up)  | Custo Unitário<br>por CDCA | % do Valor Total<br>da Emissão |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| <b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais</b> | <b>R\$ 160,083,337.00</b>   | <b>R\$ 51.50</b>           | <b>1.8833%</b>                 |
| Comissionamento Estruturação e Coordenação <sup>(1)</sup>           | R\$ 21,250,000.00           | R\$ 2.50                   | 0.2500%                        |
| Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries <sup>(2)</sup>       | R\$ 38,249,995.50           | R\$ 13.50                  | 1.3500%                        |
| Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries <sup>(3)</sup>       | R\$ 43,916,661.50           | R\$ 15.50                  | 1.5500%                        |
| Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries <sup>(4)</sup>       | R\$ 56,666,680.00           | R\$ 20.00                  | 2.0000%                        |
| <b>Registros</b>                                                    | <b>R\$ 2,953,640.00</b>     | <b>R\$ 0.35</b>            | <b>0.0347%</b>                 |
| Taxa de Fiscalização CVM                                            | R\$ 2,550,000.00            | R\$ 0.30                   | 0.0300%                        |
| Autorregulação ANBIMA                                               | R\$ 62,655.00               | R\$ 0.01                   | 0.0007%                        |
| Registro, Distribuição e Análise - B3                               | R\$ 340,985.00              | R\$ 0.04                   | 0.0040%                        |
| <b>Prestadores de Serviços</b>                                      | <b>R\$ 1,371,531.85</b>     | <b>R\$ 0.16</b>            | <b>0.0161%</b>                 |
| Agente Fiduciário                                                   | R\$ 22,766.08               | R\$ 0.00                   | 0.0003%                        |
| Agente Fiduciário - Implementação                                   | R\$ 11,383.04               | R\$ 0.00                   | 0.0001%                        |
| Registrador CDCA B3                                                 | R\$ 11,383.04               | R\$ 0.00                   | 0.0001%                        |
| Custódia                                                            | R\$ 16,732.40               | R\$ 0.00                   | 0.0002%                        |
| Escriturador e Liquidante                                           | R\$ 48,000.00               | R\$ 0.01                   | 0.0006%                        |
| Carta Conforto                                                      | R\$ 730,000.00              | R\$ 0.09                   | 0.0086%                        |
| Assessores Legais                                                   | R\$ 531,267.29              | R\$ 0.06                   | 0.0063%                        |
| <b>Custo Total</b>                                                  | <b>R\$ 164,408,508.85</b>   | <b>R\$ 52.01</b>           | <b>1.9342%</b>                 |
| <b>Valor Líquido Emissora</b>                                       | <b>R\$ 8,335,591,491.15</b> |                            | <b>98.0658%</b>                |

- (1) Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA distribuídos, subscritos e integralizados (“Comissão de Estruturação”), sendo certo que a Comissão de Estruturação será devida aos Coordenadores de maneira proporcional ao volume por cada um deles alocado em seus canais internos. O restante da parcela da Comissão de Estruturação relacionada ao volume da Oferta alocado pelos Participantes Especiais ou a mercado será dividido de maneira igualitária entre os Coordenadores.
- (2) Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries: 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série e os CDCA 3ª Série distribuídos, subscritos e integralizados. Sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos;
- (3) Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries: 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série e os CDCA 6ª Série distribuídos, subscritos e integralizados. Sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos;
- (4) Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries: 2,00% (dois inteiros por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e os CDCA 9ª Série distribuídos, subscritos e integralizados. Sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos.

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

---

Seção não aplicável à presente Oferta.

## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativa, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.ectpbrasil.com/> (nesta página, acessar “Formulário de Referência” e selecionar o documento desejado).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Engelhart CTP (Brasil) S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “FRE - Formulário de Referência” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2023, 2022 e 2021, bem como as últimas informações financeiras trimestrais da Emissora para o período de três meses findo em 31 de março de 2024, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.ectpbrasil.com/> (nesta página, acessar “Formulário de Referência” e selecionar o documento desejado).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Engelhart CTP (Brasil) S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” ou “ITR - Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

### 11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I.

### 11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II.

### 11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo III.

## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

#### Emissora

##### ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: ol-commodities-legal@btgpactual.com/ ol-legal-commodities@btgpactual.com

Website: <https://www.ectpbrasil.com/>

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1.

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

#### Consultores Legais dos **Coordenadores**

##### TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Bruno Cerqueira

Telefone: +55 11 2504-4694

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br

Website: [www.tauilchequer.com.br/pt](http://www.tauilchequer.com.br/pt)

#### Consultor Legal da Emissora

##### STOCHE FORBES ADVOGADOS

At.: Thadeu Bretas

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br

Website: [www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

#### Consultor Legal:

##### MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.200, 5º andar, Ed. Seculum II, CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Guilherme Azevedo / Gustavo Rugani

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: gazevedo@machadomeyer.com.br / grugani@machadomeyer.com.br

Website: [www.machadomeyer.com.br](http://www.machadomeyer.com.br)

**12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**Auditores Independentes**

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalberto Dellape Baptista, Itaim Bibi,  
CEP 04538-132 - São Paulo, SP

Att.: Denilza Portela

Tel.: (11) 3674-2000

E-mail: denilza.portela@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

**12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente dos CDCA**

**Agente dos CDCA**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro  
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para preço unitário).

**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:**

**Coordenador Líder**

**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo- SP

At.: Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

**XP**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição  
CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

**12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

A Emissora declara que o seu registro de companhia aberta na categoria “B” na CVM encontra-se atualizado.

**12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

**Declaração do Coordenador Líder**

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

### 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

---

Item não aplicável à presente Oferta.

## 14.1. Definições Adicionais.

**“Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

**“Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série”:** o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva

Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

## 14.2. Tratamento Tributário

Os titulares de CDCA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CDCA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CDCA.

### *Investidores Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CDCA auferidos por pessoas jurídicas não estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido da Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação da tributação corporativa, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei nº 14.183/21 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CDCA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CDCA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CDCA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CDCA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CDCA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CDCA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CDCA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real e isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o IRRF não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IR, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

#### *Pessoas Físicas*

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CDCA estão atualmente isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, sobre o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CDCA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”).

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que não estejam localizados em JTF, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, e que investem em CDCA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CDCA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

#### *Conceito de JTF*

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596/2023.

## *Imposto sobre Operações Câmbio*

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CDCA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

## *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários*

As operações com CDCA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

## **Discussões Legislativas**

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CDCA. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

### **14.3 Assembleia Geral de Titulares dos CDCA**

Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (waiver); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

**Convocação:** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

**Instalação:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer titulares dos CDCA presentes.

**Presidência:** A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

**Voto:** Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

**Alterações nas Condições dos CDCA:** Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas da Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto na Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CDCA.

Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto na Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

Para os fins de fixação de quórum da Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns na Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA.

#### 14.4. Informações Adicionais da Emissora:

##### Sumário Executivo

A BTG Pactual Commodities é uma trading de commodities fundada pelo Grupo BTG Pactual, de total propriedade do Banco BTG Pactual

Um negócio focado na originação de commodities agrícolas no Brasil com forte atuação e distribuição na Ásia, MENA e Europa

- Forte presença local no Brasil com 15 escritórios comprando diretamente de produtores, fornecedores e cooperativas
- As compras estão concentradas em diversos players das maiores regiões produtoras do Brasil
- Estratégia *asset light* e parcerias de longo prazo com os principais players logísticos do Brasil, incluindo hidrovias, ferrovias e portos
- O Banco BTG Pactual é o maior banco de investimentos da América Latina, sediado no Brasil e com escritórios na Colômbia, Chile, Peru, Argentina, México, EUA, Portugal, Espanha, Luxemburgo e Reino Unido

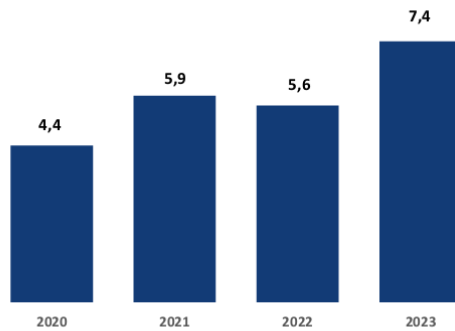


##### História da BTG Pactual Commodities

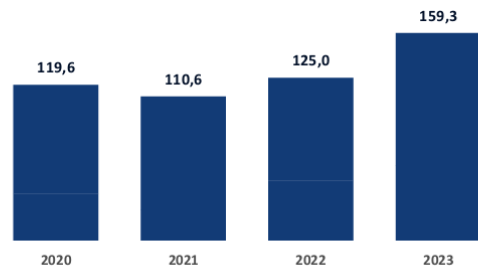


## Originação e Volumes Exportados por ano (toneladas) no Brasil e pela BTG Pactual Commodities

Originação total pela BTG Pactual Commodities (milhões de toneladas)<sup>1</sup>



Exportações brasileiras de milho e soja (milhões de toneladas) e participação da BTG Pactual Commodities



| % do Milho e Soja Brasileiros exportado pela BTG Commodities | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| Milho e Soja                                                 | 3,1% | 3,5% | 3,2% | 3,6% |

Fonte: BTG Pactual Commodities, SECEX (Secretaria de Comércio Exterior)  
<sup>1</sup> Não considera volumes originados por outras entidades do grupo em outras regiões

10

### Environmental

#### Responsabilidade da BTG Pactual Commodities

##### Análise Geoespacial



<sup>1</sup> Lista não exaustiva de requisitos validados



**Sistema de análise geoespacial** para certificar a regularidade da condição ambiental da fazenda



Geração de relatórios para cada nova fazenda da base da **BTG Pactual Commodities** e relatórios de monitoramento recorrente sobre o portfólio existente

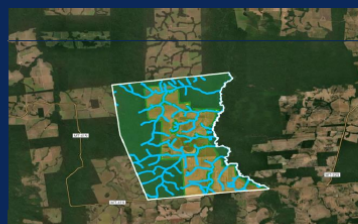
##### Requisitos analisados<sup>1</sup>:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Moratória da soja
- Protocolo Verde de Grãos do Pará
- Sobreposições com áreas indígenas e comunidades tradicionais
- Embargos do IBAMA, ICMBio e estaduais (MT e PA)
- Desmatamentos MapBiom, PRODES, GLAD, DETER
- Desmatamentos após 2008 (Bioma Amazônico) e após 2020 (Cerrado)
- Trabalho escravo
- Sobreposição com unidades de conservação
- Triangulação de produto

11

### Environmental

#### Relatório da BTG Pactual Commodities



| CAR                                  | Agricultura      | Formações Ambientais |
|--------------------------------------|------------------|----------------------|
| Ordenar por área                     |                  | Desativar camadas    |
| Vegetação Nativa                     | Área: 6050,97 ha |                      |
| Reserva Legal                        | Área: 6050,11 ha |                      |
| Área Consolidada                     | Área: 3710,01 ha |                      |
| APP (Área de preservação permanente) | Área: 742,10 ha  |                      |

<sup>1</sup>Exercito quando autorizado pelas autoridades competentes



##### Crítérios de Exclusão para Novos Fornecedores:

- Cultivo de soja no bioma amazônico em áreas desmatadas após Jul/2008
- Cultivos no bioma cerrado em áreas desmatadas após Ago/2020<sup>1</sup>
- Sobreposição de áreas indígenas e comunidades tradicionais
- Sobreposição com unidades de conservação
- Embargos ambientais
- Condições análogas à escravidão



##### Monitoramento do portfólio existente

- Monitoramento de apontamentos negativos no CPF/CNPJ do fornecedor antes, durante e após celebração do contrato
- Monitoramento quinzenal de contrapartes na lista de trabalho análogo a escravidão pelo Ministério do Trabalho
- Auditorias da Moratória da Soja, do Protocolo Verde de Grãos do Pará

12

## Social e Governança

### Iniciativas de Diversidade



para celebrar o mês do Orgulho LGBTQI+ as cores do arco-íris serão apresentadas nas escadarias do prédio do BTG em São Paulo



Após o sucesso das edições do BTG Soma, em que focamos no universo das organizações voltadas à Educação e ao Meio Ambiente, o BTG lançou o BTG Soma Diversidade.

Se você quer fazer parte da transformação das organizações Brasileiras em Diversidade e Inclusão, inscreva-se para ser membro desta edição.

Como funciona

Clique aqui para inscrever-se, até 05 de agosto, visando por ser momento de inscrição para o próximo ano.



Se você quer promover a diversidade em sua organização, convide para sua Diversidade. Com isso, você contribui para a transformação das organizações Brasileiras em Diversidade e Inclusão.

### Destaques de Diversidade do BTG Pactual

- Frentes: Mulheres, Negros, LGBTQI+ e Pessoas com Deficiência
- Treinamento de viés inconsciente para todos os funcionários
- Patrocínio de eventos de recrutamento promovendo diversidade no ambiente de trabalho
- Eventos internos e informativos para todos colaboradores no Brasil
- Treinamentos internos com foco em diversidade, equidade e inclusão
- Redes internas de suporte aos grupos minorizados
- Adesão ao programa Empresa Cidadã



13

## Visão geral do BTG Pactual

### Investment Banking

Assessoria Financeira (M&A)  
ECM  
DCM

### Corporate & SME Lending

Financiamento  
Crédito Estruturado  
Letras de crédito  
BTG Empresas

### Sales & Trading

RF / Câmbio  
Ações  
Seguros  
Energia  
Corretora  
Crédito  
Commodities Agrícola  
Principal Investments

### Asset Management

LatAm FI & Eq.  
Alternative Investments  
Administração Fiduciária  
Hedge Funds Globais

### Wealth Management & Consumer Banking

Assessoria de Investimentos  
Planejamento Financeiro para indivíduos de alta renda  
BTG Investimentos  
Empiricus

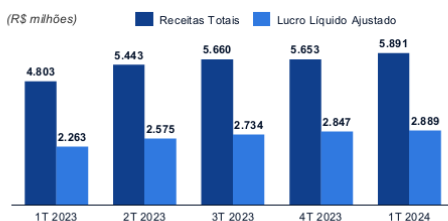
### Participations

Banco Pan  
Too Seguros  
EFG

### Interest & Others

Juros sobre capital

### Evolução da Receita e Lucro Líquido

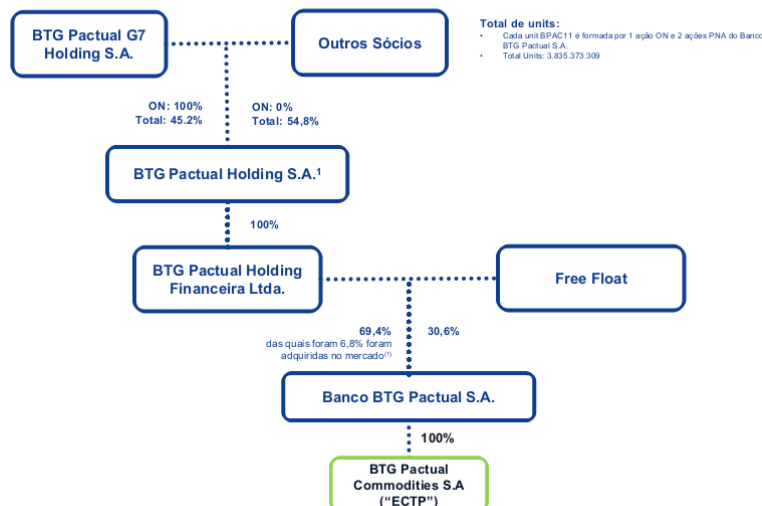


### Destaques<sup>(1)</sup>

|                        | 2023                       | 1T 2024                    |
|------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Ativos Totais          | R\$493,2 bi (US\$101,9 bi) | R\$567,7 bi (US\$113,6 bi) |
| Patrimônio Líquido     | R\$49,4 bi (US\$10,2 bi)   | R\$52,0 bi (US\$10,4 bi)   |
| Receitas               | R\$21,6 bi (US\$4,5 bi)    | R\$5,9 bi (US\$1,2 bi)     |
| Lucro Líquido Ajustado | R\$10,4 bi (US\$2,2 bi)    | R\$2,9 bi (US\$0,7 bi)     |
| AuM/AuA                | R\$855,8 bi (US\$176,8 bi) | R\$879,6 bi (US\$176,1 bi) |
| WuM                    | R\$713,2 bi (US\$147,3 bi) | R\$756,4 bi (US\$151,4 bi) |

Nota: (1) De acordo com dados financeiros para Dez/2023 e Mar/2024, convertidos pela taxa de câmbio do final do período de R\$4,8413 e R\$4,9962, respectivamente

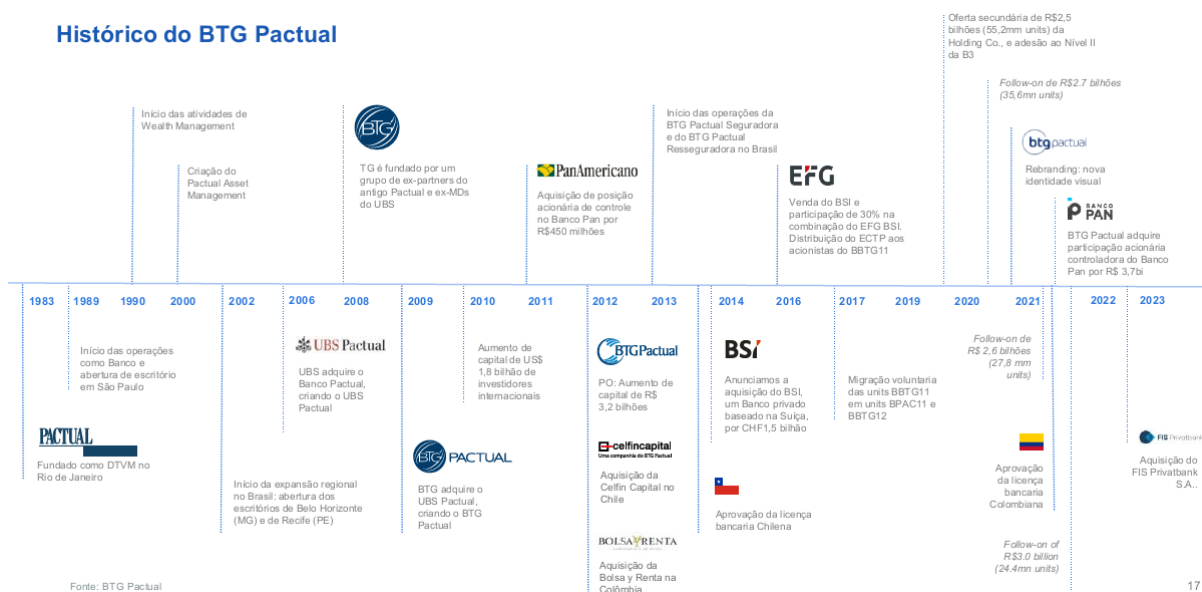
## Estrutura Acionária



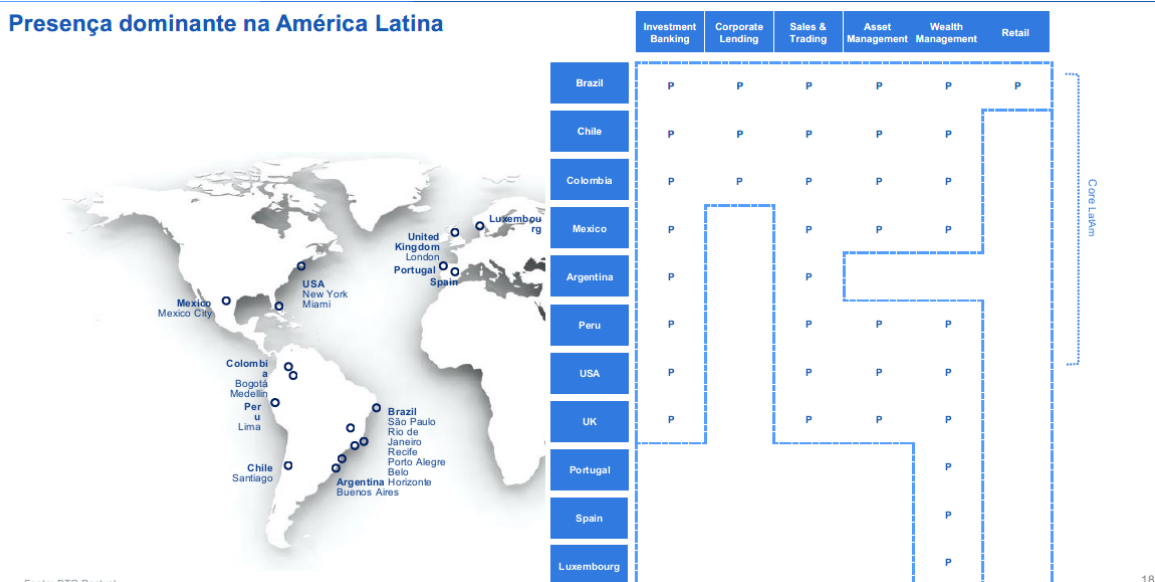
Nota: (1) Inclui units adquiridas por veículos de investimentos de titularidade a determinados sócios, em conjunto ou separadamente, e veículos sob controle comum pela Partnership

16

## Histórico do BTG Pactual



## Presença dominante na América Latina



Mais do que apenas um consultor financeiro, o BTG Pactual visa orientar os clientes sobre as agendas ESG e climáticas

1

### Auxiliar os clientes da América Latina na transição para uma economia sustentável de baixo carbono

- 10x o volume de emissões rotuladas ESG emitidas em 2020
- Oferecer planejamento ESG para todas as transações de ECM e assessorias clientes em suas decisões de investimento
- Educar 50% dos nossos escritórios de Family Office
- Desenvolver novos produtos para gerar impacto positivo e mitigar os efeitos das mudanças climáticas

2

### BTG Pactual como referência em assessoria de mudanças climáticas na América Latina

- Reportar nossas emissões de CO<sup>2</sup> em Corporate Lending e Asset Management
- Envolver clientes institucionais e de IB dos setores de Petróleo, Gás e Energia em questões relacionadas às mudanças climáticas
- Promover o desenvolvimento do mercado de geração distribuída/energia limpa

3

### Fornecer crédito e fomentar práticas sustentáveis no segmento de PMEs

- Aconselhar e engajar clientes PMEs em aspectos ESG
- Democratizar o acesso a produtos e serviços financeiros

Fonte: BTG Pactual

20

## ESG & Impact Investing | Avanços Recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura



### Unsecured Funding | Emissões Sustentáveis

Em 2024, seguimos expandindo nossa estratégia de captação via instrumentos de finanças sustentáveis, dando continuidade ao programa de captação sustentável que, somado aos demais instrumentos rotulados, atingiram o volume de R\$ 7,7 bilhões dentro da nossa base de Unsecured Funding ao final do trimestre.

R\$  
**1,8bi**

### Programa de Captação Sustentável

Nosso Programa de captação sustentável é a primeira iniciativa do gênero na América Latina, por meio da qual alcançávamos R\$1,8 bilhão em depósitos sustentáveis (CDBs e Letras de Crédito) no trimestre.

### Pequenas e Médias Empresas

As PMEs têm forte impacto social no Brasil, pois representam quase 90% das empresas locais e são a maior fonte de geração de empregos. O BTG Pactual impacta positivamente as PMEs em diferentes regiões Brasileiras ao oferecer produtos e serviços mais baratos e flexíveis. No 1T24, nosso Portfólio de Crédito PME somou R\$22,1 bilhões.



■ Portfólio de PME (R\$ bi)

R\$  
**7,5bi**

### Portfólio Elegível de Corporate Lending

No 1T24, R\$ 7,5 bilhões de nossa carteira de Corporate & SME lending foram elegíveis de acordo com o nosso Framework de Finanças Sustentáveis.

**72%**

### Corporate & SME Lending | Framework ESG

72% do Portfólio de Corporate SME Lending possui uma análise de riscos sociais, ambientais e climáticas com base nas melhores práticas internacionais. Aplicamos os Padrões de Desempenho da IFC desde 2015 para cada transação acima de US\$ 30 milhões.

Fonte: BTG Pactual

22

## ESG & Impact Investing

Compromissos, ratings e prêmios



Fonte: BTG Pactual

### Índices, Selos e Ratings



### Premiações



21

## ESG & Impact Investing | Avanços Recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura

**19,4bi**

### Finanças Sustentáveis | Emissões de DCM

O BTG Pactual trabalha ativamente para promover o mercado financeiro sustentável na América Latina, por meio de assessoria em ofertas públicas e privadas verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade. Até o 1T24, já contribuimos para a estruturação e distribuição de US\$19,4 bilhões em emissões rotuladas desde 2016.



### Comitê ESG

O comitê ESG é presidido pelo CEO do BTG Pactual, e composto por c-levels. Tal comitê tem como função apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas a ESG para o conglomerado prudencial do BTG Pactual, assim como avaliar potenciais impactos na imagem e na reputação das subsidiárias.

R\$

**710mm**

### Estratégia de Investimento de Impacto

Como resultado de nossa iniciativa de conectar investidores globais com oportunidades de investimento sustentável e de impacto, estamos desenvolvendo cada vez mais essas estratégias na gestão de ativos. Além do Impact Investing Fund fechado em 2021, lançamos nosso Venture Debt Fund I e II no Chile, nosso ESG EM Bond Fund e nosso fundo Crédito Corporativo ESG RF IS, captando R\$710 milhões nessas estratégias.



### Timberland Investment Group

A TIG é uma divisão do BTG Pactual Asset Management. É uma das maiores empresas de gestão de investimentos florestais do mundo, com mais de US\$ 6,0 bilhões em ativos sob gestão e mais de 1,2 milhões de hectares sob sua administração. Focada em obter retornos em investimentos atrativos com altos padrões de governança ambiental e social, a TIG possui mais de 40 anos de experiência nessa área.

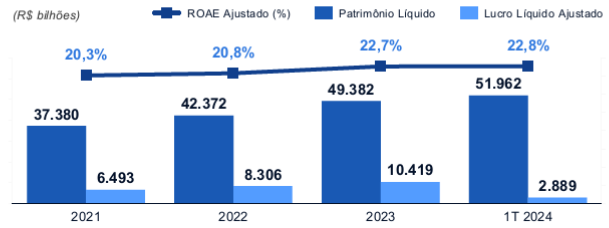
Fonte: BTG Pactual

23

## Track Record de crescimento forte, controlado e rentável, construído sobre sólido balanço patrimonial

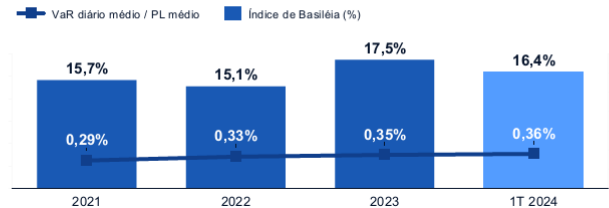
### Lucro Líquido, Patrimônio Líquido, ROAE

- Crescimento consistente, mesmo sob condições adversas de mercado
- Rentabilidade sólida
- Forte capitalização



### Índice de Basileia & VaR

- Excelência em controle de risco, comprovada em condições de extrema adversidade de mercado
- Alocação de risco em declínio, apesar do aumento das receitas de Sales & Trading

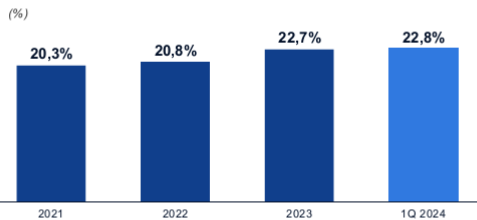


Fonte: BTG Pactual

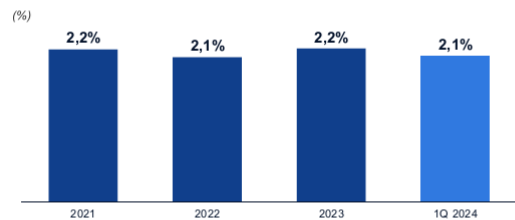
25

## Líder do setor em métricas operacionais e rentabilidade

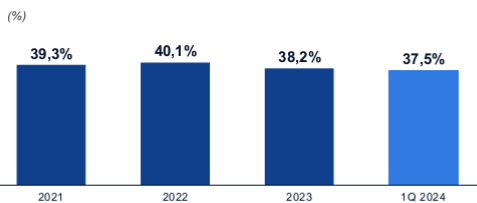
### ROAE Ajustado



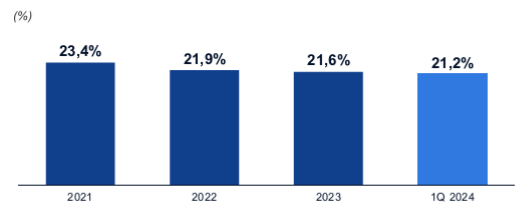
### ROAA Ajustado



### Índice de Eficiência Ajustado<sup>1</sup>



### Índice de Remuneração<sup>2</sup>



Notas:  
(1) O índice de eficiência ajustado desconsidera amortização de áglo. (2) Salários + bônus / receita líquida

26

## Ratings do BTG Pactual



MOODY'S

| Perspectiva           | Positiva |
|-----------------------|----------|
| Depósitos             | Ba2/NP   |
| Depósitos Moeda Local | AAA.br   |

FitchRatings

| Perspectiva                                                        | Estável              |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Moeda Local e Estrangeira IDR de Longo Prazo<br>IDR de Curto Prazo | BB<br>B              |
| Local Long Term IDR<br>Short Term IDR                              | AAA(bra)<br>F1+(bra) |

S&P Global Ratings

| Perspectiva               | Estável |
|---------------------------|---------|
| Rating do Emissor         | BB      |
| Rating do Emissor (Local) | brAAA   |

Fontes: BTG Pactual e respectivas Agências de Rating

27

## Resumo do Desempenho 1T24

Receita e Lucro Líquido recorde com ROAE de 22,8%

Receitas totais de R\$5,891mm e lucro líquido ajustado<sup>(1)</sup> de R\$2,889mm

- ROAE ajustado<sup>(1,2)</sup>: 22,8%
- Lucro líquido por unit<sup>(2)</sup>: R\$0,76
- Lucro líquido contábil: R\$2.774mm

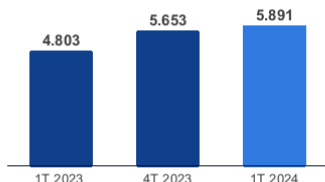
Índice de eficiência abaixo da média histórica

- Índice de eficiência<sup>(3)</sup>: 37,5%
- Índice de remuneração: 21,2%

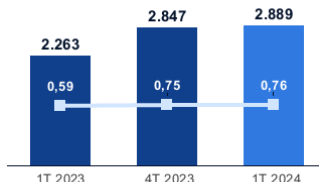
Total de ativos de R\$567,7bi, com índice de Basileia de 16,4% e Patrimônio Líquido de R\$52bi

- VaR médio terminou o trimestre em 0,36% do patrimônio líquido médio

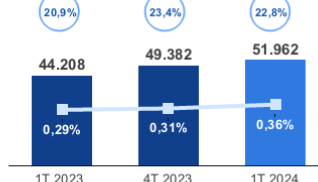
**Receitas Totais**  
(R\$ milhões)



**Lucro Líquido Ajustado**  
(R\$ milhões)



**Patrimônio Líquido e ROAE<sup>(1,2)</sup>**  
(R\$ milhões)

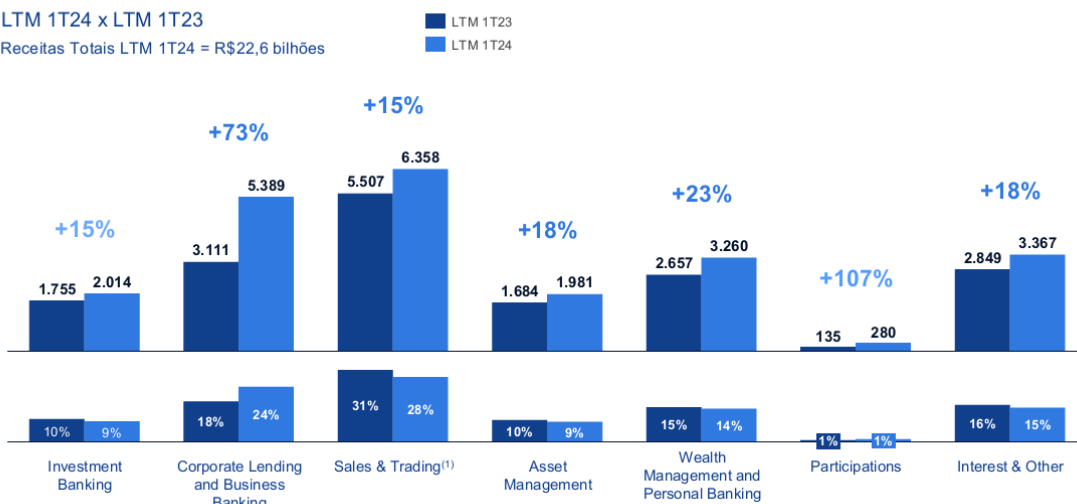


Notas:  
(1) Números de balanço referente ao final do período em questão  
(2) ROAE anualizado e lucro líquido por unit consideram o lucro líquido ajustado como base para os cálculos  
(3) Índice de eficiência ajustado exclui apenas amortização de água

## Breakdown da receita por área de negócio

LTM 1T24 x LTM 1T23

Receitas Totais LTM 1T24 = R\$22,6 bilhões



Nota:  
(1) Inclui Principal Investments

## Análise do Balanço Patrimonial

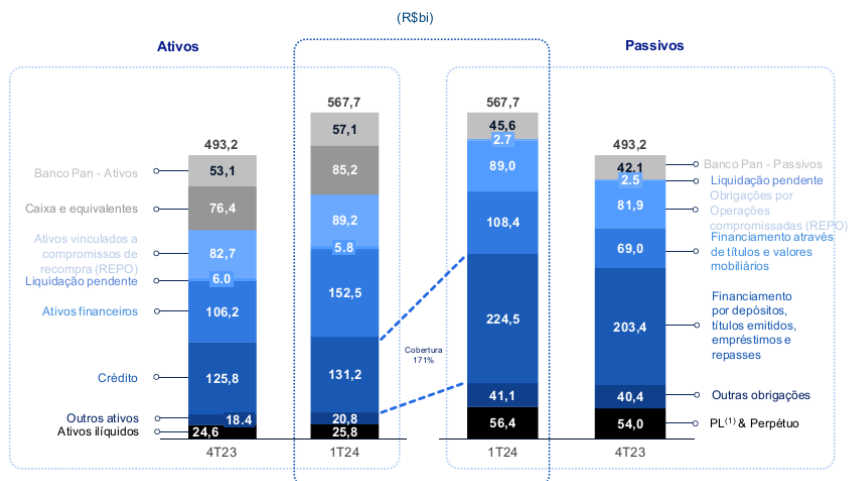
### Resumo do 1T 2024

Total de ativos (10,1x PL<sup>1)</sup> aumentou 15,1% no trimestre

Níveis robustos de liquidez, com R\$85,2bi de caixa e equivalentes (+11,5% em relação ao trimestre anterior e +39,8% no ano). Nosso LCR encerrou o trimestre em 166,5%

Índice de cobertura confortável em 171% à medida que nossa base de funding cresce (+R\$21bi) mais rápido que o nosso portfólio de crédito (R\$+5bi)

Portfólio de Corporate Lending & Business Banking representa 3,5x PL



Nota:  
(1) Inclui acionistas minoritários

## Base de Unsecured Funding

### Resumo do 1T 2024

Base de funding total atingiu R\$224,9 bi, crescimento de 10,3% no trimestre ou R\$21,1 Bilhões

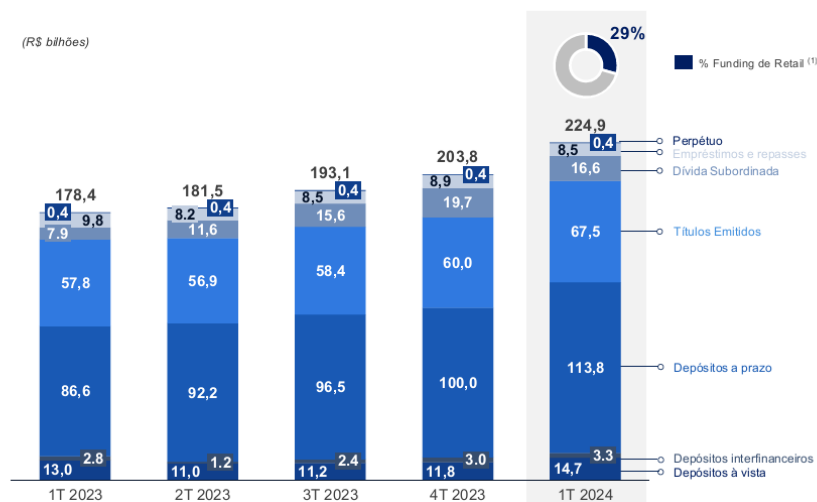
Participação de funding de varejo teve uma pequena redução para 29% uma vez que tivemos forte demanda de clientes institucionais por títulos de longo Prazo

Em fevereiro recomparamos o nosso Bond Subordinado Tier II, no total de US\$600mm

Emissão bem-sucedida do nosso título de dívida sênior em 8 de abril de 2024, no valor total de US\$ 500 milhões à uma taxa fixa de 6,45% a.a. e vencimento em 5 anos

Nota:  
(1) Inclui a base de funding do Banco Pan

(R\$ bilhões)



## Índice de Basileia e VaR

### Resumo do 1T 2024

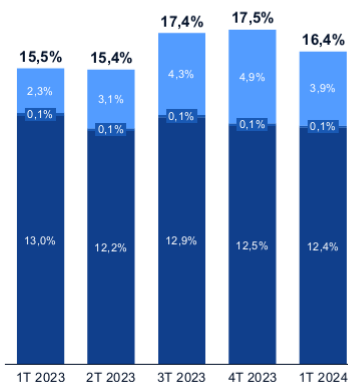
Índice de Basileia reduziu para 16,4% no trimestre, devido à recompra do nosso Bond Subordinado Tier II

Como percentual do patrimônio líquido médio, nosso VaR médio diário total aumentou para 0,36%

### Índice de Basileia

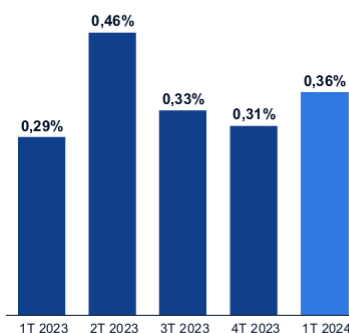
(%)

Capital Principal Adicional de Capital Principal Tier 2



### VaR médio diário

(% do patrimônio líquido médio)



Fonte: BTG Pactual

## 14.5. Datas de Pagamentos dDos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |
| 15/01/30          |
| 15/07/30          |
| 15/01/31          |
| 15/07/31          |

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |
| 15/01/30          |
| 15/07/30          |
| 15/01/31          |
| 15/07/31          |
| 15/01/32          |
| 15/07/32          |
| 17/01/33          |
| 15/07/33          |
| 16/01/34          |
| 17/07/34          |

## Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/08/24          |
| 16/09/24          |
| 15/10/24          |
| 18/11/24          |
| 16/12/24          |
| 15/01/25          |
| 17/02/25          |
| 17/03/25          |
| 15/04/25          |
| 15/05/25          |
| 16/06/25          |
| 15/07/25          |
| 15/08/25          |
| 15/09/25          |
| 15/10/25          |
| 17/11/25          |
| 15/12/25          |
| 15/01/26          |
| 18/02/26          |
| 16/03/26          |
| 15/04/26          |
| 15/05/26          |
| 15/06/26          |
| 15/07/26          |
| 17/08/26          |
| 15/09/26          |
| 15/10/26          |
| 16/11/26          |
| 15/12/26          |
| 15/01/27          |
| 15/02/27          |
| 15/03/27          |
| 15/04/27          |
| 17/05/27          |
| 15/06/27          |
| 15/07/27          |
| 16/08/27          |
| 15/09/27          |
| 15/10/27          |
| 16/11/27          |

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/12/27          |
| 17/01/28          |
| 15/02/28          |
| 15/03/28          |
| 17/04/28          |
| 15/05/28          |
| 16/06/28          |
| 17/07/28          |
| 15/08/28          |
| 15/09/28          |
| 16/10/28          |
| 16/11/28          |
| 15/12/28          |
| 15/01/29          |
| 15/02/29          |
| 15/03/29          |
| 16/04/29          |
| 15/05/29          |
| 15/06/29          |
| 16/07/29          |
| 15/08/29          |
| 17/09/29          |
| 15/10/29          |
| 16/11/29          |
| 17/12/29          |
| 15/01/30          |
| 15/02/30          |
| 15/03/30          |
| 15/04/30          |
| 15/05/30          |
| 17/06/30          |
| 15/07/30          |
| 15/08/30          |
| 16/09/30          |
| 15/10/30          |
| 18/11/30          |
| 16/12/30          |
| 15/01/31          |
| 17/02/31          |
| 17/03/31          |
| 15/04/31          |

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/05/31          |
| 16/06/31          |
| 15/07/31          |
| 15/08/31          |
| 15/09/31          |
| 15/10/31          |
| 17/11/31          |
| 15/12/31          |
| 15/01/32          |
| 16/02/32          |
| 15/03/32          |
| 15/04/32          |
| 17/05/32          |
| 15/06/32          |
| 15/07/32          |
| 16/08/32          |
| 15/09/32          |
| 15/10/32          |
| 16/11/32          |
| 15/12/32          |
| 17/01/33          |
| 15/02/33          |
| 15/03/33          |
| 18/04/33          |
| 16/05/33          |
| 15/06/33          |
| 15/07/33          |
| 15/08/33          |
| 15/09/33          |
| 17/10/33          |
| 16/11/33          |
| 15/12/33          |
| 16/01/34          |
| 15/02/34          |
| 15/03/34          |
| 17/04/34          |
| 15/05/34          |
| 15/06/34          |
| 17/07/34          |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ANEXOS

---

|                  |                                  |
|------------------|----------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Aprovação Societária da Emissora |
| <b>ANEXO II</b>  | Estatuto Social da Emissora      |
| <b>ANEXO III</b> | Escritura de Emissão             |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I

---

Aprovação Societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04

NIRE 35.300.416.368

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024**

1. **Data, hora e local:** Aos 19 dias do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("Companhia") localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da reunião do conselho de administração em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 8º do estatuto social da Companhia.
3. **Mesa:** Manuel de Almeida Marins Gorito (Presidente) e Renato Hermann Cohn (Secretário).
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio, em até 9 (nove) séries, da Companhia ("CDCA"), nos termos da *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* a ser celebrada entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente dos CDCA ("Agente dos CDCA", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e ofertados publicamente sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão dos CDCA, incluindo, mas não se limitando, os seguintes contratos, os aditamentos aos referidos instrumentos e demais documentos relacionados: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de*

*Colocação, da 1ª (primeira) Emissão, em até 9 (nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública dos CDCA a ser registrada na CVM sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160 (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, caso aprovadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições dos CDCA, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; (ii) à contratação dos Coordenadores; (iii) à contratação de instituição para atuar na qualidade de agente dos CDCA, dos assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; (iv) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão de CDCA, conforme o caso; e, (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores devidamente autorizados pela Companhia com vistas à realização da Oferta.

**5. Deliberações:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

**5.1.** Autorizar, nos termos do Artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

**(a) Número de Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de CDCA da Companhia;

**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme

demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Sistema de Vasos Comunicantes");

- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA da 1ª (primeira) Série ("CDCA 1ª Série"), CDCA da 2ª (segunda) Série ("CDCA 2ª Série"), CDCA da 3ª (terceira) Série ("CDCA 3ª Série"), CDCA da 4ª (quarta) Série ("CDCA 4ª Série"), CDCA da 5ª (quinta) Série ("CDCA 5ª Série"), CDCA da 6ª (sexta) Série ("CDCA 6ª Série"), CDCA da 7ª (sétima) Série ("CDCA 7ª Série"), CDCA da 8ª (oitava) Série ("CDCA 8ª Série") e/ou CDCA da 9ª (nona) Série ("CDCA 9ª Série"), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação, observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);
- (d) **Distribuição Parcial:** Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto na Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo;
- (e) **Quantidade:** Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurado durante o Período de Colocação, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CDCA será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Procedimento de *Bookbuilding*:** A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, da Remuneração dos CDCA 3ª Série, da Remuneração dos CDCA 5ª série, da Remuneração dos CDCA 6ª série, da Remuneração dos CDCA 8ª Série e da Remuneração dos CDCA 9ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding*");
- (h) **Depósito para Distribuição e Negociação.** Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3;
- (i) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Companhia para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Companhia e quaisquer um dos produtores rurais ou suas cooperativas a serem indicados na Escritura de Emissão e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas para a Exportação e Outras Avenças*" ("Contrato Lastro");
- (j) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão dos CDCA será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (k) **Data de Vencimento:** O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de

Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série”), e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”);

- (II) **Colocação:** Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Companhia, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral;

- (m) Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (n) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (o) Remuneração dos CDCA 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (p) **Remuneração dos CDCA 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CDCA 2ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) **Remuneração dos CDCA 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de spread (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 3ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Remuneração dos CDCA 4ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CDCA 4ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Remuneração dos CDCA 5ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. ("Remuneração dos CDCA 5ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (t) **Remuneração dos CDCA 6ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 6ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração dos CDCA 7ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CDCA 7ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração dos CDCA 8ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CDCA 8ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Remuneração dos CDCA 9ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 9ª Série", e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série,

a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas "Remuneração").

- (x) Repactuação Programada Facultativa:** Não haverá repactuação programada;
- (y) Pagamento da Remuneração dos CDCA:** A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (z) Prazo e Forma de Integralização:** Os CDCA serão integralizados no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observadas as disposições da Escritura de Emissão e o plano de distribuição conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao preço de integralização dos CDCA da respectiva série que será o Valor Nominal Unitário dos CDCA da respectiva série, na primeira data de integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA da respectiva série acrescido da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a primeira data de integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 ("Integralização"). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização "Data de Integralização". A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores;
- (aa) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série;

**(bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares dos CDCA nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

**(cc) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o pagamento de prêmio conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.

**(dd) Resgate Antecipado Obrigatório:** Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);

**(ee) Amortização Extraordinária Obrigatória:** Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”);

**(ff) Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Companhia informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor dos CDCA;

**(gg) Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA

**(hh) Garantias:** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão dos CDCA, a Companhia constituirá, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções ("Penhor"); e

**(ii) Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão dos CDCA, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e ofertados publicamente nos termos da Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando, os seguintes contratos: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os aditamentos aos referidos instrumentos e (iv) todos os demais documentos relacionados à Emissão dos CDCA.

**5.3.** Autorizar os administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como **(i)** a discussão e negociação dos demais termos e condições dos CDCA, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; **(ii)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública dos CDCA a ser registrada na CVM sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** à contratação de instituição para atuar na qualidade de agente dos CDCA, a contratação da Securitizadora, dos assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(v)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos

competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da emissão de CDCA.

**5.4.** Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores devidamente autorizados pela Companhia relacionados às deliberações acima aprovadas.

**6. ENCERRAMENTO E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Manuel de Almeida Marins Gorito (“Presidente”); Renato Hermann Cohn (“Secretário”). Conselheiros presentes: Renato Monteiro dos Santos; Manuel de Almeida Marins Gorito e Renato Hermann Cohn.

São Paulo, 19 de julho de 2024

DocuSigned by  
Manuel de Almeida Marins Gorito  
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO 0863480254  
CPF: 0863480254  
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 17:32:02 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Ente: AC SingularID Multiple  
ICP-Brasil

Manuel de Almeida Marins Gorito  
Presidente da Mesa

DocuSigned by  
Renato Hermann Cohn  
Assinado por: RENATO HERMANN COHN 1536218886  
CPF: 1536218886  
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 17:48:48 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Ente: AC VALIO RFB v5  
ICP-Brasil

Renato Hermann Cohn  
Secretário

## ANEXO II

---

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO  
0.708.081/24-1

ENGELHART CTP S.A.

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04

NIRE Nº 35300416368

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2024**

*(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida  
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76.)*

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 de maio de 2024, às 10 horas, na sede social da **Engelhart CTP (Brasil) S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro próprio, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário: Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a abertura do capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em conformidade com a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”) (“Pedido de Registro CVM”); (ii) o pedido de listagem como emissor de valores mobiliários a ser submetido à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Pedido de Listagem B3”); (iii) o relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, a serem submetidas à CVM no âmbito do Pedido de Registro (“DFs 2023 – Registro”); (iv) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a adaptação aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria “B” nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, bem como alterações e aprimoramentos na estrutura de governança da Companhia, incluindo a constituição do Conselho de Administração e a nova composição da Diretoria; (v) a eleição de membros do Conselho de Administração à luz das alterações na estrutura de governança da Companhia; e (vi) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia e após o exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

DIJESB  
20 05 24

**5.2.** Aprovar a abertura do capital da Companhia e a submissão do Pedido de Registro CVM à CVM.

**5.3.** Aprovar a submissão do Pedido de Listagem B3 à B3.

**5.4.** Aprovar o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as DFs 2023 – Registro, a serem submetidas à CVM e à B3.

**5.5.** Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a adaptação aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria “B” nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, bem como alterações e aprimoramentos na estrutura de governança da Companhia, incluindo a constituição do Conselho de Administração e a nova composição da Diretoria, na forma do **Anexo I** à presente ata.

**5.6.** Aprovar, à luz das alterações na estrutura de governança da Companhia, a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar na assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026:

- (i) **RENATO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, economista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 22.778.962-3, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265065788-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.134.615-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 098.346.907-54, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e
- (iii) **RENATO HERMANN COHN**, brasileiro, engenheiro de produção, casado, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

**5.6.1.** Consignar que o Conselho de Administração da Companhia é constituído na presente data no contexto do aprimoramento e adequação da governança da Companhia para a abertura de capital, com a subsequente eleição de seus membros.

JUCESP  
20 05 24

- 5.6.2. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado à Assembleia que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K à RCVM 80, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.
- 5.6.3. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nesta data mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no item acima.
- 5.7. Aprovar que os administradores da Companhia não terão direito ao recebimento de remuneração pelos cargos que ocuparem na administração da Companhia, consignando que tais administradores já recebem remuneração por outras sociedades do Grupo BTG Pactual pelos cargos exercidos no Grupo.
6. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. **Mesa:** Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário: Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho. **Acionista Presente:** Banco BTG Pactual S.A., neste ato representada por seus procuradores Srs. Felipe Andreu Silva e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2024.

*Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio.*

**Manuel de Almeida Marins Gorito**  
Presidente da Reunião

**Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho**  
Secretário da Reunião



DUCESP

20 05 24

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A**

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04

NIRE Nº 35300416368

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2024**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

JUCESP  
20 05 24

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 3º** - A companhia tem como objeto social:

- (a) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (b) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (c) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza;
- (d) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas;
- (e) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas;
- (f) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais;
- (g) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e
- (h) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- (i) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- (j) comércio atacadista de alimentos para animais;
- (k) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- (l) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado;
- (m) comércio varejista de energia elétrica;
- (n) importação e exportação de energia elétrica; e
- (o) transporte de cargas em geral.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

JUL 20 05 24

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$1.000.370.100,00 (um bilhão, trezentos e setenta mil e cem reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 10.800.300.000 (dez bilhões, oitocentos milhões e trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A propriedade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Se emitidos, no entanto, os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia serão assinados por dois Diretores Executivos.

§3º - Cabe à Assembleia Geral que deliberar sobre aumentos de capital fixar os termos e condições de referido aumento, inclusive com relação à emissão de novas ações.

§4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

## **CAPÍTULO III**

### **Administração da Companhia**

**Artigo 6º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus sucessores eleitos.

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto nas normas aplicáveis.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da remuneração global entre os membros do

DUCESP  
20 05 24

Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a repartição entre as parcelas fixa e variável da remuneração.

### **Seção I – Conselho de Administração**

**Artigo 7º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição dos seus membros.

§ 4º - Em caso de vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração irá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto.

§ 2º - As convocações de reuniões do Conselho de Administração deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

§ 3º - São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

DUCESP  
20 05 24

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os conselheiros que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

**Artigo 9º** - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes atribuições, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, na forma da lei;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar pertinente, ou nas hipóteses previstas na lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis, notas promissórias, notas comerciais e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando os termos e condições de emissão, em conformidade com as normas aplicáveis; e
- (viii) aprovar políticas corporativas e regimentos internos;

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho e Manuel De Almeida Marins Gorito.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 75D4-ADAB-5E76-6335.

DUCESP  
20 05 24

## **Seção II – Diretoria**

**Artigo 10** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) os demais, denominados, Diretores Executivos.

§ 1º - É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. A critério do Conselho de Administração, poderão ser deixados vagos até 5 (cinco) cargos de Diretor Executivo.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, as atribuições do Diretor impedido ou ausente deverão ser exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** - A Diretoria irá se reunir sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos agindo em conjunto.

§ 1º - As convocações de reuniões da Diretoria deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

§ 2º - São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros da Diretoria em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os Diretores que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com o comparecimento da maioria dos Diretores em exercício.

§ 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, desconsideradas as abstenções.

DIJCESP  
20 05 24

§ 6º - As deliberações da Diretoria serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

**Artigo 12** – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - Exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto ou se estabelecido de forma diversa por meio de reunião da Diretoria, em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta deverá ser representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por 2 (dois) Diretores; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Os procuradores *ad negocia* serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 3º - As procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

§ 4º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§ 5º - Nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a representação da Companhia competirá ao Diretor de Relações com Investidores.

**Artigo 13** - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, e de atribuições e alçadas definidas pelo Conselho de Administração, compete ainda à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

2008597  
20 05 24

- (ii) adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, observado o disposto nas normas aplicáveis e alçadas que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia;
- (v) declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou juros sobre o capital próprio, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (vi) aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- (vii) estabelecer atribuições adicionais, diretrizes e orientar os Diretores no exercício de suas atribuições individuais;
- (viii) fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia-quotista; e
- (ix) ressalvado o disposto nas normas aplicáveis, decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, coordenar a atuação e as reuniões da Diretoria como órgão colegiado.

§ 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao mercado, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;

- (iii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação;
- (iv) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios;
- (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (vi) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

§ 3º - Compete aos Diretores Executivos cumprir as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, adotando as medidas necessárias à consecução do objeto social da Companhia e representando a Companhia nos termos deste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Assembleia Geral**

**Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias ordinárias exigidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

**Artigo 15** – Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

§ Único – São dispensadas as formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou por 1 (um) Diretor da Companhia nomeado pelos presentes, ficando o presidente da mesa a cargo de indicar o responsável por secretariar os trabalhos.

DUCEP  
20 05 24

**Artigo 17** – A Assembleia Geral será instalada e deliberará sobre as matérias de sua competência em conformidade com os quóruns legais.

**Artigo 18** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

**Artigo 19** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro**

**Artigo 21** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com a forma e os prazos previstos nas normas aplicáveis.

**Artigo 22** – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**Artigo 23** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

DUCEBR  
20 05 24

**Artigo 24** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 25** - O lucro líquido do exercício, correspondente à parcela do resultado remanescente depois dos ajustes e deduções legais previstos nos artigos 23 e 24 acima, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) constituição das reservas previstas na Lei das S.A., caso aplicáveis;
- (iii) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deve ser destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e
- (iv) o saldo remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, poderá ser destinado à constituição de reserva de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamento de dividendos, cujo valor não excederá o capital social.

§ Único – Observadas as disposições legais, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição aos Diretores de participação no lucro do exercício até o teto legal permitido.

**Artigo 26** – Observado o disposto nas normas aplicáveis, a Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. A Diretoria poderá ainda declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ Único – Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho e Manuel De Almeida Marins Gorto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 75D4-ADAB-5E76-6335.

DUCESP  
20 05 24

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dissolução e Liquidação**

**Artigo 27** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - A Assembleia Geral nomeará o Liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 28** – Este Estatuto Social é regido e deve ser interpretado em conformidade com as normas aplicáveis, em especial a Lei das S.A., inclusive em seus casos omissos.

**Artigo 29** – A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal, bem como seus sucessores e partes relacionadas, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, bem como em quaisquer legislações aplicáveis a conflitos societários envolvendo a Companhia.

§ 1º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será julgada por um tribunal arbitral nomeado nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. O idioma da arbitragem será o português, e a lei aplicável ao mérito das disputas será a legislação da República Federativa do Brasil. A arbitragem será confidencial e correrá segundo as regras previstas no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

§ 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para tais medidas de urgência e para a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

\* \* \* \*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/75D4-ADAB-5E76-6335> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75D4-ADAB-5E76-6335



### Hash do Documento

591sRUgpztlu7xWg7LgpzUaMFOLznFIQ+PexAiyBeb4=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2024 é(são) :

- ☒ marco antonio Guimaraes Vianna Filho (Secretário da Reunião) -  
382.476.758-97 em 02/05/2024 17:17 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO (Presidente da  
Reunião) - 098.346.907-54 em 02/05/2024 17:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## ANEXO III

---

Escritura de Emissão



ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

#### I - PARTES:

Por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"):

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300416368 ("Emissora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("Agente dos CDCA").

**RESOLVEM** celebrar esta *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Esta 1ª (primeira) emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissora ("CDCA"), será em até 9 (nove) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série", CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", os CDCA da 3ª (terceira) série, "CDCA 3ª Série", os CDCA da 4ª (quarta) série, "CDCA 4ª Série", os CDCA da 5ª (quinta) série, "CDCA 5ª Série", os CDCA da 6ª (sexta) série, "CDCA 6ª Série", os CDCA da 7ª (sétima) série, "CDCA 7ª Série", os CDCA da 8ª (oitava) série, "CDCA 8ª Série" e os CDCA da 9ª (nona) série, "CDCA 9ª Série", sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Documentos da Operação" (i) esta Escritura de Emissão; (ii)

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático, De Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão, em até 9 (Nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, celebrado entre a **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e quando mencionada em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e a Emissora em 19 de julho de 2024 (“Contrato de Distribuição”); (iii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Preliminar”); (iv) o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Definitivo”); (v) a lâmina preliminar da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Preliminar”); (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Definitiva” e quando referida em conjunto com a Lâmina Preliminar, “Lâmina”); e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão do CDCA.

## II - CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária: A (i) emissão do CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Emissão” e “Lei nº 11.076/04”, respectivamente); e (ii) oferta pública de valores mobiliários sob o rito de registro automático perante à CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 julho de 2024 (“Ato Societário”), nos termos do art. 9º, inciso (vii) do estatuto social da Emissora.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos da Oferta: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos estabelecidos

a seguir.

2.1.1. Arquivamento do Ato Societário: O Ato Societário será protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes.

2.1.1.1. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser protocolados para registro na JUCESP.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente dos CDCA e ao Custodiante (conforme abaixo definido) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada (.pdf) do Ato Societário devidamente registrado na JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento do Ato Societário será condição essencial para a emissão dos CDCA.]

2.1.2. Emissão Escritural: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“B3”), nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076/04. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos do item 4.8. abaixo.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.1.4. Registro e Guarda dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3 e estar custodiados junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A (acima qualificada), contratado também na qualidade de custodiante dos Direitos Creditórios, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076/04 (“Custodiante”).

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM: A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

previsto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19, *caput* e parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Início e Encerramento da Oferta: O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

2.1.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do aviso ao mercado da Oferta, a ser elaborado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e a Lâmina Preliminar, momento no qual a Oferta estará a mercado.

2.1.9. Limites à Negociação do CDCA: Os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (ii) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; (iv) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (v) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (vi) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (viii) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (ix) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (x) comércio atacadista de alimentos para animais; (xi) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xiii) comércio varejista de energia elétrica; (xiv) importação e exportação de energia elétrica; e (xv) transporte de cargas em geral.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CDCA**

4.1. Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.2. Número da Emissão/Número de Ordem: Os CDCA representam a 1ª (primeira) emissão desse título pela Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final (conforme abaixo definido), observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

4.4. Distribuição Parcial: Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.4.1. Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada.

4.4.2. Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

4.5. Quantidade: Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

4.6. Valor Nominal Unitário: Cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes

mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros documentos da Oferta que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.7.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Participantes Especiais” significa, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).

4.7.2. Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

4.8.1. A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuilding”).

4.8.3. Ao fim do Período de Colocação, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).

4.8.4. (a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.8.5. A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.

4.8.6. Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

4.9. Direitos Creditórios Vinculados: Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, conforme descrito no Anexo I (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios” respectivamente).

4.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando

estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.11. Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”).

4.12. Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”).

4.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será em 19 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.14. Integralização: Os CDCA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de

Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;

- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

4.14.1. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização,

“Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

4.15. Destinação: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Emissora e quaisquer produtores rurais ou suas cooperativas (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

4.15.1. A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

4.15.2. A lista exemplificativa dos produtores rurais ou suas cooperativas mencionadas na Cláusula 4.15.1 acima, bem como suas respectivas qualificações, se encontra no Anexo II desta Escritura de Emissão. A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

4.15.3. Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista nesta cláusula 4.15 até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.15.4. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou

relacionada a esta Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, nos termos desta Cláusula 4.15, até a Data de Vencimento.

4.15.5. O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, comprometendo-se a emendar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula 15; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais nos termos desta Escritura (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

4.15.6. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.15.5 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.

4.15.7. A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de titulares dos CDCA.

4.15.8. O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos

obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

- 4.15.9. Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula 4.13, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos nas cláusulas acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.
- 4.15.10. O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.
- 4.15.11. A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a esta Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.
- 4.15.12. Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.
- 4.15.13. A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.
- 4.15.14. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da

Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.15.15. Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.

4.15.16. Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.

4.15.17. A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.13.

4.16. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA

9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

4.17. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao saldo do Valor Total da Emissão, a cada Data de Verificação, o valor médio a faturar pela Emissora, no âmbito do Contrato Lastro, deverá atender à seguinte fórmula (“Razão de Faturamento”):

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times P(i)]}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - valor a pagar no Contrato Lastro até sua data de vencimento;

VNe - Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal dos CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA correspondente a 100%.

4.17.1. Para fins desta cláusula 4.15, (i) “Data de Verificação” significa a toda data de pagamento do CDCA conforme previsto no Anexo IV, sendo a primeira verificação em 15 de janeiro de 2025 referente ao semestre imediatamente anterior, considerando a Data de Emissão, e (ii) “Valor dos Direitos Creditórios” significa o valor a ser pago à Emissora em decorrência do Contrato Lastro, independente do momento da entrega dos produtos.

4.17.2. Caso ocorra o desenquadramento da Razão de Faturamento, nos termos da Cláusula 4.15 acima, a Emissora se obriga a proceder ao reenquadramento da Razão de Faturamento, na forma descrita na Cláusula 4.17.3 abaixo (“Evento de Reforço e Complementação”).

4.17.3. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação:

- (i) Apresentar novos direitos creditórios, seja por meio de aditamento ao Contrato Lastro com aumento do volume ou quantidade e/ou apresentação de novos contratos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios à Razão de Faturamento, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA de modo que o saldo

vincendo do valor dos Direitos Creditórios se enquadre à Razão de Faturamento (“Recomposição dos Direitos Creditórios”); ou

- (ii) Realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da última Data de Verificação. Caso a Emissora opte pela Amortização Extraordinária Obrigatória o valor da amortização deverá ser suficiente para que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista, sendo certo que a Emissora poderá realizar a Amortização de uma ou mais séries a seu exclusivo critério. Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Obrigatório o valor do resgate será equivalente ao saldo devedor a respectiva Série ou da totalidade do CDCA acrescido dos juros remuneratórios desde a última data de pagamento ou da primeira data de integralização até a data do efetivo resgate. Sendo certo que não haverá a incidência de prêmio na Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório.

4.17.4. Para fins desta cláusula, (“Crítérios de Elegibilidade”) significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação reforço e à complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam:

- i. os novos direitos creditórios deverão não possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Emissora nesse sentido;
- ii. o preço de aquisição, prazos para entrega e pagamento e quantidade dos produtos dos novos direitos creditórios devem estar expressos de forma clara; e
- iii. os novos direitos creditórios deverão ser decorrentes de contratos de compra e venda e/ou de exportação de um ou mais dos produtos elencados na Cláusula 4.15 acima, sendo que esse contrato seja celebrado com qualquer outra Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme Anexo IV a esta Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

4.19. Atualização Monetária dos CDCA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

$k$  = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$n$  = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o  $dut$  será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.19.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

4.19.2. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

4.19.3. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

4.19.4. Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.19.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.19.6. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da

realização da Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.19.7. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária, entre as Partes e os titulares dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente, até o final da vigência dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

4.20. Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada da taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

4.20.1. A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série

calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e

assim por diante até o último considerado;

- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.20.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

4.21. Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

4.21.1. A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.22. Remuneração dos CDCA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 3ª Série”).

4.22.1. A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.22.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

4.23. Remuneração dos CDCA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 4ª Série”).

4.23.1. A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.23.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

4.24. Remuneração dos CDCA 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 5ª Série”).

4.24.1. A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da

Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.25. Remuneração dos CDCA 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”).

4.25.1. A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida

a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.25.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

4.26. Remuneração dos CDCA 7ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”, respectivamente).

4.26.1. A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.26.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

4.27. Remuneração dos CDCA 8ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

4.27.1. A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.28. Remuneração dos CDCA 9ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet

([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”).

4.28.1. A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.28.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais

Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

4.29. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDIk” em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.30. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso,.

4.31. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos

CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.32. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.33. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

4.34. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

4.35. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

4.35.1. Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[ (1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como

PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

4.35.2. Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

**C** = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do

Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série , conforme o caso.

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**Taxa Desconto** = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série , corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.3. Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + Taxa\ DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Taxa DI** = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

4.35.5. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.6. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.7. Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.35.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

4.36. Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.36.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.36.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.36.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

4.37. Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

4.37.1. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.37.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.38. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os CDCA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

4.39. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional (“Dia Útil”), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.40. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos titulares dos CDCA nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.41. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular dos CDCA para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.42. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do valor descrito na Cláusula 4.34 abaixo:

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final

transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da presente Escritura de Emissão;

(v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;

(viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou

(ix) caso esta Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

4.43. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, salvo se a cessão ocorrer a qualquer Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;

(iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;

(v) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado; ou

(vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou

(vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. (“Alteração Societária Permitida”).

4.44. Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.44.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

4.45. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CDCA, deverão ser divulgados pela Emissora nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160, inclusive na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ectpbrasil.com>), bem como pelo Agente dos CDCA na sua página rede mundial de computadores ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)).

4.46. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços imediatamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: [ol-commodities-legal@btgpactual.com](mailto:ol-commodities-legal@btgpactual.com) / [ol-legal-commodities@btgpactual.com](mailto:ol-legal-commodities@btgpactual.com)

para o Agente dos CDCA:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br); [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br);

[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (para preço unitário).

para a B3:

**B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

5.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias

assumidas pela Emissora no CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

5.1.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

5.1.2. O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

5.1.3. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO**

6.1. Colocação: Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Emissora, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente dos CDCA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios

contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, caso aplicável;

(b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente dos CDCA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira;

(c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse do titular dos CDCA;

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que envolva diretamente o interesse dos titulares dos CDCA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento ou prazo inferior se possível e assim for exigido pelas circunstâncias;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) em até 15 (quinze) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade (conforme abaixo definido) ou de determinação legal, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser-lhe solicitada pela Agente dos CDCA, incluindo, mas não se limitando a cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente dos CDCA, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e

(h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas.

(ii) informar ao Agente dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;

- (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social e descrito nesta Escritura de Emissão; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme Destinação de Recursos;
- (vii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente dos CDCA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, direta ou indiretamente, e/ou que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CDCA, conforme disposto na presente Escritura de Emissão;
- (viii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (ix) arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando às despesas descritas no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, bem como os custos relacionados ao registro dos CDCA perante a CVM e a B3, emissão, custódia e registro de todos os Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração da(s) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) no âmbito da Oferta para atuar(em) como coordenador(es) da Oferta;
- (x) realizar, às suas expensas, o arquivamento na JUCESP do Ato Societário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- g. divulgar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento legalmente exigido para tanto; e
- b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem.

7.2. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DOS CDCA**

8.1. Nomeação do Agente dos CDCA: A Emissora nomeia e constitui o Agente dos CDCA, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares dos CDCA, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente dos CDCA que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente dos CDCA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente dos CDCA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente dos CDCA; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente dos CDCA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na

legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente dos CDCA presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período no âmbito da seguinte emissão:

|                                                                       |                            |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Emissora: BANCO PAN S.A.                                              |                            |
| Ativo: LF                                                             |                            |
| Série: 2                                                              | Emissão: 3                 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 276.000.000,00                         | Quantidade de ativos: 2760 |
| Data de Vencimento: 20/04/2025                                        |                            |
| Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.                          |                            |
| Status: ATIVO                                                         |                            |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. |                            |

8.2. Início das Atividades: O Agente dos CDCA exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Ausência e Renúncia: Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente dos CDCA, aplicam-se as

seguintes regras:

- (i) é facultado aos titulares dos CDCA, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente dos CDCA e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente dos CDCA não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente dos CDCA renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral, para a escolha do novo Agente dos CDCA, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente dos CDCA a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CDCA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) de CDCA em Circulação, e, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente dos CDCA;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente dos CDCA deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) os pagamentos ao Agente dos CDCA substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o Agente dos CDCA substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente dos CDCA proposto pela Assembleia Geral a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) as Assembleias Gerais a que se refere o inciso (iv) acima não deliberem sobre a matéria;
- (viii) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos titulares dos CDCA;
- (ix) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente dos CDCA as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Remuneração do Agente dos CDCA: Serão devidos, pela Emissora ao Agente dos CDCA, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima e cláusula 8.4.6 abaixo serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente dos CDCA será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração prevista no item 8.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens,

alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente dos CDCA, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.4.5.1. O Agente dos CDCA fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação, sempre que possível, por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6. No caso de inadimplemento no pagamento do CDCA, ou de reestruturação das condições do CDCA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente dos CDCA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente dos CDCA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares dos CDCA ou demais partes da emissão dos CDCA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente dos CDCA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CDCA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, amortização extraordinária; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

8.5. Obrigações do Agente dos CDCA: Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente dos CDCA:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CDCA, empregando, no exercício da função, o cuidado

e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(vi) promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência de descumprimento de obrigação não pecuniária;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CDCA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CDCA;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(x) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos titulares dos CDCA, relatório anual destinado aos titulares dos CDCA, que deverá conter, ao menos, as informações previstas na Resolução CVM 17, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente dos CDCA, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social da Emissora.

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas

impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xiii) divulgar, em sua central de atendimento e/ou página na Internet ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)), em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CDCA.

8.6. Inadimplemento: No caso de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, deverá o Agente dos CDCA usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CDCA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer se necessário e mediante aprovação em Assembleia Geral a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os titulares dos CDCA realizem seus créditos;  
e
- (iv) representar os titulares dos CDCA em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. O Agente dos CDCA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.6 acima, incisos (i), (ii), (iii) e (iv), se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação de no mínimo dois terços dos titulares dos CDCA em Circulação. Na hipótese do item 8.6 acima, inciso (v) será suficiente a deliberação da maioria do CDCA em Circulação.

8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente dos CDCA não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. O Agente dos CDCA não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CDCA, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos titulares dos CDCA e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais

disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente dos CDCA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CDCA que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CDCA.

8.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente dos CDCA que criarem responsabilidade para os titulares dos CDCA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela Emissora ao Custodiante, a remuneração disposta no “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, qual seja: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo o pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, parcelas correspondentes à uma remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.7.1. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7.2. As parcelas citadas na cláusula acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.7.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze virgula quinze por cento).

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5. O pagamento da remuneração do Custodiante será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.6. A remuneração prevista no item 8.7.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Custodiante, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.7.7. O Custodiante fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

#### 8.8. Obrigações do Custodiante dos CDCA:

- (i) Será responsável pelo registro do Contrato Lastro na B3;
- (ii) O Custodiante, no exercício de suas funções, será responsável pela guarda de: (a) 1 (uma) via original assinada eletronicamente da presente Escritura de Emissão e (b) 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Contrato Lastro, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 11.076/04 e seus eventuais futuros aditamentos;

- (iii) Considerando que o Custodiante realizará a guarda das vias originais digitais dos Direitos Creditórios (bem como de eventuais aditamentos a estes documentos), caberá ao Custodiante entregar ou fazer com que sejam entregues cópias digitalizadas de tais documentos ao titular do CDCA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação nesse sentido;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados ao exercício de suas funções, bem como os documentos listados no inciso I acima e seus eventuais futuros aditamentos;
- (v) A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e
- (vi) O Custodiante não será responsável pela atividade mencionada no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, de realização dos pagamentos devidos ao titular dos CDCA, função esta que será exercida pelo Banco Liquidante.

## CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CDCA

9.1. Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª

Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

9.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2. Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

9.2.2. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital

de segunda convocação.

9.3. Instalação: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer titulares dos CDCA presentes.

9.4. Presidência: A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Voto: Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

9.6. Alterações nas Condições dos CDCA: Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

9.6.2. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CDCA.

9.6.3. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 acima, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

9.6.4. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.6.5. O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.6. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.7. As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.6.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA.

## CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora, neste ato, declara, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos

termos desta Escritura de Emissão e dos CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão;

(x) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;

(xi) não verificou, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Integralização não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xiii) verificou, a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA ONZE - DESPESAS**

11.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e aperfeiçoamento do CDCA e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente dos CDCA, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao CDCA. A obrigação da Emissora prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta Escritura de Emissão contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

#### **CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Aditamentos: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Aditamento. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CDCA, sempre que e somente se (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA; ou ainda (iv) se tratar do Aditamento do Bookbuilding ou do Aditamento da Alocação Final.

12.5. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que a Escritura de Emissão e os CDCA são títulos executivos nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e do artigo 24 da Lei 11.076.

12.7. Compensação: A Emissora de forma irrevogável e irretratável renúncia qualquer direito que tenha de compensação entre si, não podendo alegar compensação como motivo pelo não cumprimento de qualquer obrigação constante nessa Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO**

13.1. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

13.3. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e seus termos, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-1”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://www.docusign.com>) ou semelhante, sendo certo que, o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.3.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação *DocuSign* ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar esta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas da “Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”)

## ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

### EMISSORA

DocuSigned by  
Felipe Mello  
Signed by: FELIPE MANDIA/3895085788  
CPF: 3895085788  
Signing Time: 19/07/2024 | 18:30:48 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Serial: AC VALD RFB v5  
ICP-Brasil  
-OCF8D8E832CF68...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by  
Manuel De Jesus Costa  
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARINIS GONTO/0983480754  
CPF: 0983480754  
DataHora da Assinatura: 19/07/2024 | 17:30:49 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Emissor: AC SyngeneID Multisig  
ICP-Brasil  
-378E52178F08426...

Nome:  
CPF:

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

### AGENTE DOS CDCA

DocuSigned by  
Diana Carolina da Silva  
Assinado por: DIANA GALLINCO BATISTELA/0919847793  
CPF: 0919847793  
DataHora da Assinatura: 19/07/2024 | 18:30:14 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/INTDv5  
ICP-Brasil  
-508804FCE31402...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by  
Rafael Antonio Pires  
Assinado por: RAFAEL CASABRICO PRATO  
CPF: 1136189790  
Hora da assinatura: 19/07/2024 | 18:44:48 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB  
C: BR  
Emissor: AC OAB G3  
ICP-Brasil  
-F1E38A2D818048F...

Nome:  
CPF:

## TESTEMUNHAS

DocuSigned by  
Iryael Siqueira da Silva  
Signed by: IRYAEL SIQUEIRA DA SILVA/3302174887  
CPF: 3302174887  
Signing Time: 19/07/2024 | 18:20:18 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Serial: AC VALD RFB v5  
ICP-Brasil  
-04D8D013D11A851...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by  
Letícia Franchesca da Silva  
Signed by: LETICIA FRANCHESCA DA SILVA/3933057888  
CPF: 3933057888  
Signing Time: 19/07/2024 | 18:28:31 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Serial: AC VALD RFB v5  
ICP-Brasil  
-6349C7E58E21547E...

Nome:  
CPF:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA**

| Cliente                                                                                                                                                                                                                            | Contrato                                                                                                      | Objeto                                                                                                        | Data de Vencimento  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>BTG Pactual Commodities (Ch) S.A.</b> , empresa constituída sob as leis da Suíça, com sede na Route de Pré-Bois 29, World Trade Center II, 1215 Cointrin, Meyrin, Suíça, inscrito no Brasil no CNPJ sob o nº 46.339.678/0001-02 | INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS | Venda de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar pela Emissora à BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. | 17 de julho de 2034 |

## **ANEXO II - Lista Exemplificativa de Fornecedores**

[lista segue na próxima página]

| Nome                                     | CNAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CNPJ/CPF     | IE        |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| JOAO DARCI GIUSTI JUNIOR                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '97543640104 |           |
| PAULO SERGIO GARBIN                      | 0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '37190806091 | 132355051 |
| JOAO DARCI GIUSTI                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '33401152904 | 132352613 |
| IDECIO ANGELO LOCATELLI                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0152-1/02 - Criação de equinos;<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;<br>0154-7/00 - Criação de suínos | '03331091987 |           |
| ARLEI ANGELO LOCATELLI                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '95647708153 |           |
| PAULO ROBERTO JUSTI                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '02108762981 | 134332199 |
| NERI JOSE CHIARELLO                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '40764257072 |           |
| LUCIANI PRANTE CHIARELLO                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '49357352104 |           |
| VERNER BRENDLER                          | 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '52885623004 |           |
| JOAO LUIZ LAZAROTTO - TAPURAH            | 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                 | '80785778004 | 132666480 |
| VILSON MIGUEL VEDANA                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '18872310997 | 133993086 |
| VOLMIR ANTONIO DELLALIBER - LUCAS DO RIO | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                                | '78832799987 | 132239868 |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |             |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| GILMAR ANTONIO MATTEI         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '51543524087 | 00132651866 |
| GERSON MATTEI                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '58098887049 | 00135752680 |
| CARLOS ARLEI SFREDDO          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0153-9/01 - Criação de caprinos<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                                                                                                                            | '25131931991 | 135423171   |
| LUIZ CARLOS DALLA LIBERA      | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '55513514915 |             |
| ROBERTO CARLOS DALLA LIBERA   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '73753203904 | 132446278   |
| FLORI LUIZ BINOTTI            | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto;<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                                                                                                                           | '38382709087 |             |
| GILMAR VICENTE VENDRUSCOLO    | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;<br>0152-1/02 - Criação de equinos;<br>0153-9/01 - Criação de caprinos;<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto | '39273652034 |             |
| JOAO OSORIO DUMONCEL          | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '04804104020 | 132154927   |
| ILDA ANA BRISOT               | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '49205552968 |             |
| GLENIO LUIZ SOLDERA           | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO<br>0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '40174778015 |             |
| SERGIO AUGUSTO GIULIANI FILHO | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '90512618020 |             |
| CARLOS JOSE MAYER DOS SANTOS  | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '07115736898 |             |
| MAURO CAMACHO SANCHES         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '46475346934 |             |
| CLODOALDO CALEGARI            | 0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '49787446104 |             |

|                                        |                                                                                                                                                                 |              |              |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| CESAR POSSAMAI                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |              |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                   |              |              |
|                                        | 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                          | '45945314153 |              |
| ALEXANDRE NEIS<br>KARINA RICKLI        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |              |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                         |              |              |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                   | '50115812172 | 00133495264  |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     | '02830897927 | 9500448706   |
| CLAUDIO POSSAMAI                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |              |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                           |              |              |
|                                        | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                         |              |              |
|                                        | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                                                 |              |              |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                   |              |              |
|                                        | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                     |              |              |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                       | '36160229168 |              |
|                                        | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                                            |              |              |
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |              |              |
|                                        | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                                        |              |              |
|                                        | 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens                                                     |              |              |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |              |              |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |              |              |
|                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |              |              |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |              |              |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |              |              |
|                                        | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |              |              |
|                                        | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                                    |              |              |
|                                        | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |              |              |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |              |              |
|                                        | 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados                                             |              |              |
|                                        | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente                     |              |              |
|                                        | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                                                | '04939888908 |              |
| JOAO HENRIQUE POZZOBON                 | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                       | '42940346020 | 11.313.699-4 |
| JORGE LUIZ KOLLING                     | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                       |              |              |
|                                        | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                      |              |              |
| SERGIO EDILBERTO ZIMMERMANN            | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                     | '46165282091 |              |
| LAURI POOZ                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     | '30917387015 |              |
|                                        | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                       |              |              |
|                                        | 111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                       |              |              |
| BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN - CAIAPON  | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                                                           | '43183506149 |              |
| LEOMAR ANTONIO FONTANA                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     | '39409953049 |              |
| MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN - RIO VERDE | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                       | '12031688880 | 11.203.113-7 |
| JOSE EDEMIR GUARESCHI                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |              |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                           |              |              |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                   |              |              |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                       | '24461873072 |              |
| IVOLZIR BEDIN<br>OLIMPIO ROTTA         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                    |              |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                   |              |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                   |              |              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                           | '41145011934 |              |
|                                        | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                       | '02569060097 |              |

|                                       |                                                                                                                                                         |                 |            |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                           |                 |            |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                  |                 |            |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                            |                 |            |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                        |                 |            |
|                                       | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                       |                 |            |
|                                       | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                                                |                 |            |
|                                       | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                                               |                 |            |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                       |                 |            |
|                                       | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                                               |                 |            |
|                                       | 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                                               |                 |            |
|                                       | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                                              |                 |            |
|                                       | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                                               |                 |            |
|                                       | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                               |                 |            |
|                                       | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                                         |                 |            |
|                                       | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente                           |                 |            |
| ESPOLIO DE DOMINGOS MOCELIN - NOVA ML | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                            | '55381570910    | 132877724  |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                            |                 |            |
| JOAO BOSCO DI DOMENICO                | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                 | '24932019904    |            |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                              |                 |            |
| GILSON ADRIANO BOMFIM                 | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                             | '11727668863    |            |
|                                       | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                              |                 |            |
| IRIO POOZ                             | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                             | '37206974015    |            |
|                                       | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                             |                 |            |
|                                       | 4622-2/00 - COMERCIO ATACADISTA DE SOJA                                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 4623-1/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                                            |                 |            |
| COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OS | 4631-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS                                                                                                   | '90657289000109 | 640011861  |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                               |                 |            |
| VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN      | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                              | '07888776825    | 112003540  |
|                                       | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                            |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                           |                 |            |
| JOAO MARIO DAROS                      | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                            | '11451068034    |            |
|                                       | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                             |                 |            |
|                                       | CNAE Fiscal 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                |                 |            |
| COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SARANDI   | CNAE Fiscal 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                | '97320451000148 | 3230000139 |
|                                       | 0111302 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                              |                 |            |
| LUIS HELENO ROCHA MEDEIROS            | 0111301 - CULTIVO DE ARROZ                                                                                                                              | '04822995844    |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (IE diferente)                                                | '93758677149    |            |
| DIOGO FRIES                           | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                | '03577163887    |            |
| JOSE RIBEIRO DE MENDONCA              | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                            |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                           |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                           |                 |            |
| EDUARDO DALBEN                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                           | '02703226128    |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                              |                 |            |
| HERBERT WALTER SCHLATTER              | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                              | '09942859810    | 111413281  |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                             |                 |            |
| DIMAS RIBEIRO MARTINS JUNIOR          | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                      | '16718933520    |            |
|                                       | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 0152102 - CRIAÇÃO DE EQUINOS                                                                                                                            |                 |            |
| ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                               | '00774911816    |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                                                   |                 |            |
| REINALDO AGULHON                      | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                              | '19827393804    |            |
| PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS  | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                             | '38601273068    |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                              |                 |            |
| ROBERTO LEAO MARTINS                  | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                 | '37685767104    |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0141501 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO (I.E 11.334.833-9) |                 |            |
| MARISTELA STORTI RASTEIRO DE OLIVEIRA |                                                                                                                                                         | '95775293800    | 106288091  |

|                                         |                                                                                                                              |                 |             |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-00 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas              |                 |             |
|                                         | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                   |                 |             |
|                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                |                 |             |
|                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                       |                 |             |
|                                         | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                 |                 |             |
|                                         | 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |                 |             |
|                                         | 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças           |                 |             |
|                                         | 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)                             |                 |             |
|                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                         |                 |             |
|                                         | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente             |                 |             |
|                                         | 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados          |                 |             |
|                                         | 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                      |                 |             |
|                                         | 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                                                           |                 |             |
|                                         | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                   |                 |             |
|                                         | 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos                                                                     |                 |             |
|                                         | 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas                                               |                 |             |
|                                         | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                          |                 |             |
|                                         | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                 |                 |             |
|                                         | 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                                          |                 |             |
| COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INI | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados                                                         | '91495549000150 | 1370091777  |
| CARLOS MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS         | 0111-3/01 - cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho 01156/00 - cultivo de soja                                        | '47015659034    | 2401017350  |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |             |
| JUVENAL ENTRINGER                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |                 |             |
|                                         | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                      | '35037709920    | 132494760   |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |                 |             |
|                                         | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                      |                 |             |
| ROBERTO HIROSHI HASHIMOTO E OUTROS      | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                | '58843981900    | 132542285   |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
| CLAUDIO ROBERTO DE B LIBRELOTTO         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 | '38693755072    | 132852209   |
|                                         | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                     |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                |                 |             |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                       |                 |             |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                 |                 |             |
| EDSON LUIZ ZANCHET                      | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                               | '47422670100    | 47422670100 |
|                                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |                 |             |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |             |
| ODAIR MANTOVAN                          | 0111-3/03 - Cultivo de trigo                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        | '09072292987    |             |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |                 |             |
|                                         | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                              |                 |             |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                |                 |             |
| CRISTIAN PEDRO BOESING                  | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    | '29888928813    | 29888928813 |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |             |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                |                 |             |
|                                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |                 |             |
|                                         | 0152-1/02 - Criação de equinos                                                                                               |                 |             |
|                                         | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                 |                 |             |
|                                         | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                                |                 |             |
| JOSE CARLOS PEDRASSANI                  | 0155-5/01 - Criação de frangos para corte                                                                                    | '44691297049    | 132315408   |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |             |
| LEONALDO MENOLLI                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        | '01392840953    | 132458519   |
|                                         | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                |                 |             |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                |                 |             |
|                                         | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                     |                 |             |
| PORTA DO CEU AGROPECUARIA LTDA          | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                  | '16937909000100 | 134698800   |
| MARIANA JARDIM TAVEIRA AERNOUDTS        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                  | '76250768149    |             |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |           |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| VENICIO COSTA BEBER                                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                 | '04691695087                 |           |
| VOLNEI COSTA BEBER                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                 | '57167060100                 | 132583917 |
| NEI LUIZ DARIVA                                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                     | '02415546917                 | 135209498 |
| MARCOS AURELIO IORIS                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                   | '59093684949                 | 132580462 |
| IVANOR CELLA                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                | '58000160978                 | 132293641 |
| ALMIR LUNARDI - NOVA MUTUM                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/03 - Cultivo de trigo<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                     | '50167669915                 | 132473585 |
| MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                      | '52285553900                 |           |
| ERNY PARISENTI                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce | '46385720900                 |           |
| VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO              | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                            | '02311088939                 |           |
| FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA<br>VANIR POTRICH | 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO<br>DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                          | '37048104104<br>'05348005053 | 114489360 |
| ARTUR CUNHA MEDEIROS                                 | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                  | '05912783162                 | 115240969 |

|                               |                                                                                                                               |              |             |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
|                               | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                 |              |             |
|                               | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |              |             |
|                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                  |              |             |
|                               | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                              |              |             |
|                               | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |              |             |
|                               | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                    |              |             |
|                               | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                       |              |             |
|                               | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                             |              |             |
|                               | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                          |              |             |
|                               | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                       |              |             |
|                               | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                      |              |             |
|                               | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                     |              |             |
|                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                             |              |             |
|                               | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                     |              |             |
|                               | 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                     |              |             |
|                               | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                    |              |             |
|                               | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                     |              |             |
|                               | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                     |              |             |
|                               | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves               |              |             |
|                               | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |              |             |
| MARGOT SCHNEIDER              | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   | '60477202187 |             |
|                               | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
|                               | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                       |              |             |
| CERONE OTTONI GUGEL           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     | '79490336149 | 132668955   |
|                               | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                     |              |             |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                 |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                 |              |             |
| DIONISIO JOSE ANESE           | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 | '27604683053 | 132246678   |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
| LUCAS LUIS COSTA BEBER        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 | '00319146162 | 133040160   |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
| MOACIR MARQUES SALMAZO JUNIOR | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                         | '00466160127 |             |
|                               | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                       |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                         |              |             |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
| ONOFRE PEDRO BOTAN            | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                               | '00312649991 | 132229013   |
|                               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                               |              |             |
| FELIPE LOEFF                  | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                    | '69959170144 | 114686734   |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
|                               | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
|                               | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 |              |             |
| ROMEU GUSATTI FILHO           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     | '02467960145 | 135459648   |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                         |              |             |
|                               | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 |              |             |
| MOACIR MARQUES SALMAZZO       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     | '22947833104 | 132443520   |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
|                               | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
|                               | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                         |              |             |
|                               | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                               |              |             |
|                               | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 |              |             |
|                               | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                   |              |             |
|                               | 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango                                                                                      |              |             |
|                               | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     |              |             |
|                               | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                              |              |             |
| LUIZ CARLOS SCAPUCIN          | 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                        | '25562665972 | 132639580   |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |              |             |
|                               | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |              |             |
| KARIN KRAUSE BONETI           | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                       | '70040990168 | 00134512090 |

|                                 |                                                                                                                           |                 |             |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                             |                 |             |
|                                 | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                             |                 |             |
| JOLCIR SCOPEL                   | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              |                 |             |
|                                 | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                 |                 |             |
|                                 | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos  |                 |             |
|                                 | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves           |                 |             |
|                                 | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |             |
|                                 | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                    |                 |             |
|                                 | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |             |
|                                 | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             |                 |             |
|                                 | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    |                 |             |
|                                 | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças              |                 |             |
|                                 | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              | '24718942000178 |             |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              | '00116842164    | 132918790   |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |             |
|                                 | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |             |
|                                 | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                               |                 |             |
|                                 | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                          | '31832075168    | 132631148   |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     | '54615976968    | 54615976968 |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |             |
|                                 | 0119-9/05 - Cultivo de feijã                                                                                              | '14201720934    | 0132775646  |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |             |
|                                 | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                           |                 |             |
|                                 | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |             |
|                                 | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                               |                 |             |
|                                 | 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango                                                                                  |                 |             |
|                                 | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                          |                 |             |
|                                 | 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                    | '21921920882    | 133643840   |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |             |
|                                 | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                           |                 |             |
|                                 | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |             |
|                                 | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 |                 |             |
|                                 | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                             | '32316399991    | 132708108   |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     | '54616654972    | 132264684   |
|                                 | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                |                 |             |
|                                 | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                 | '16225510877    |             |
|                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                              |                 |             |
|                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                             |                 |             |
|                                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                             |                 |             |
|                                 | 0111-3/03 - Cultivo de trigo;                                                                                             |                 |             |
|                                 | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     | '22481826949    |             |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |           |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| LUCILDO CANEPEPE                                                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                          | '18280951920                 | 132374781 |
| IVANIR JOSE MENEGUZZO                                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                   | '50872052915                 | 132228947 |
| BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '43183506149                 |           |
| DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR<br>JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>0115600- Cultivo de soja<br>0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão | '37133195100<br>'39771059068 | 113619200 |
| RICARDO TADEU OSSANI                                              | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '70111910110                 | 133577775 |
| EDUARDO BERNINI                                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                   | '06179063869                 | 132527391 |
| RENATA POLESSI BOSCHINI TURCHETTI                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                         | '02622621930                 | 135610710 |
| LEONILDO PRONER                                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                          | '34581073987                 |           |
| PAULO MOCELLIN                                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                   | '43115799934                 |           |
| MARISTELA CRISTOFOLLI BRA - DIAMANTINO                            | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                            | '54851181949                 |           |
| LIRIO JOAO BIANCHEZZI                                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                          | '43992129934                 | 132458667 |
| FELIPE IVANOFF                                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                    | '05142430158                 | 134096606 |
| RICARDO REZENDE                                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas                                                                                                                                                                                                                       | '61376183900                 | 134378156 |
| PAULO SERGIO FRANZ                                                | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                  | '71572473991                 | 136369057 |

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|
| SAMUEL ERNY CHRISTOFOLLI - DIAMANTINO<br>FLAVIO PACHECO                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>Produtor Rural - Sem CNAE na IE                                                                                                 | '73607452172<br>'26355913858                 | 012262480              |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| VALDECIR GIRARDI                                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                 | '52603148915                                 | 0132270811             |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| VOLMIR ANTONIO DELLALIBERA ALVES XAVIER                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce | '78832799987                                 | 132239868              |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| EDER RODRIGO PEREIRA                                                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                      | '89031873187                                 | 135508827              |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS                                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                          | '27982181015                                 | 133735117              |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| SAMOIL IVANOFF                                                            | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                        | '55637752168                                 |                        |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| DANIEL JOSE GHIGGI PEIXOTO                                                | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '06183564958                                 |                        |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| Wilson Daltrozo                                                           | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                         | '04925661000                                 | 134230450              |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| SERGIO BARZOTTO                                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                               | '27243303072<br>'34548513191                 | 134967607              |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| ANGELO ANTONIO FAVRETTO                                                   | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '87218755100                                 |                        |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| EDUARDO SANDRI                                                            | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas<br>0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                        | '24457671053                                 |                        |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| HERMES JOSE ZANCANARO<br>CELSE REINO DE ANDRADE<br>MIRIAM CLEOFE ZAVASCHI | 0154-7/00 - Criação de suínos<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0115600 - Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                             | '58892176900<br>'13548468934<br>'61248886100 | 132390485<br>112266460 |
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                        |
| GIOVANI BATISTA PALUDO                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '25635425968                                 | 112197515              |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| CELSON LUIS PREDIGER    | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '68187556072    |             |
| IRACI VICENTE FELIPETTO | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0134-2/00 - Cultivo de café;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '01753207053    | 132674530   |
| DAIANA COSTA BEBER      | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '00377108189    | 134211197   |
| COOAMI - SORRISO        | 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão<br>4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>4622-2/00 - Comércio atacadista de soja<br>4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '05112520000100 | 132097621   |
| SALAZAR JONAS MARQUETTI | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0152-1/01 - Criação de bufalinos<br>0152-1/02 - Criação de eqüinos<br>0153-9/01 - Criação de caprinos<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte<br>0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos | '58953817900    | 134501470   |
| GERSON LUIS GARBUIO     | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0152-1/02 - Criação de eqüinos;<br>0153-9/01 - Criação de caprinos;<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;<br>0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '47644613072    | 135422108   |
| WANDERLEY COSSETIN      | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '62795708949    | 62795708949 |

|                                          |                                                                                                                                 |                 |           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| COOPERATIVA AGROPECUARIA - SORRISO       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                   |                 |           |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                    |                 |           |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                         |                 |           |
|                                          | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                     |                 |           |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                   |                 |           |
|                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                          |                 |           |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                            |                 |           |
|                                          | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                               |                 |           |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                    |                 |           |
|                                          | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                         | '04250037000129 | 139712119 |
| PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - FL LUC | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                   |                 |           |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                   |                 |           |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                    |                 |           |
|                                          | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                       |                 |           |
|                                          | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos        |                 |           |
|                                          | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                 |                 |           |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                        |                 |           |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                          |                 |           |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada       |                 |           |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                   |                 |           |
|                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                          |                 |           |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                    |                 |           |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                    | '24718942000410 |           |
| VILMAR DA CUNHA                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |           |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                    | '58909257920    |           |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                   |                 |           |
| HERMES TESSARI                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                   |                 |           |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                     | '44135645968    | 133018725 |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL    | 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |           |
|                                          | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |           |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |           |
|                                          | 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |           |
|                                          | 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                 |           |
|                                          | 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                      |                 |           |
|                                          | 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |           |
|                                          | 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |           |
|                                          | 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |           |
|                                          | 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |           |
|                                          | 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |           |
|                                          | 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                                              |                 |           |
| GILBERTO VENDRUSCOLO                     | 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '07572351000116 | 133091619 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                    |                 |           |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                   |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                   |                 |           |
| GILBERTO VENDRUSCOLO                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                  |                 |           |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       | '34206477000    |           |

|                                        |                                                                                                 |                 |            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                        | 0111-3/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |            |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |            |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |            |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |            |
|                                        | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                         |                 |            |
|                                        | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                           |                 |            |
|                                        | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                 |                 |            |
|                                        | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |                 |            |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                   |                 |            |
|                                        | 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                 |                 |            |
|                                        | 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto             |                 |            |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |            |
|                                        | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                       |                 |            |
|                                        | 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                       |                 |            |
|                                        | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                    |                 |            |
|                                        | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                   |                 |            |
|                                        | 0155-5/01 - Criação de frangos para corte                                                       |                 |            |
|                                        | 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte                                     |                 |            |
|                                        | 0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos                                                  |                 |            |
|                                        | 0155-5/05 - Produção de ovos                                                                    |                 |            |
|                                        | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                |                 |            |
|                                        | 0210-1/02 - Cultivo de acácia-negra                                                             |                 |            |
|                                        | 0210-1/03 - Cultivo de pinus                                                                    |                 |            |
|                                        | 0210-1/04 - Cultivo de teca                                                                     |                 |            |
| AGROPECUARIA LAZAROTTO LTDA - FL TAPUR | 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                          | '91511469000140 | 134969332  |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                          |                 |            |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                        |                 |            |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente   |                 |            |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis    | '77863223001006 |            |
| CVALE COOPERATIVA - SORRISO            | Produtor Rural - Sem CNAE na IE                                                                 | '71059229900    | 9500449346 |
| EDIMILSON ROBERTO RICKLI               | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                           |                 |            |
|                                        | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                     |                 |            |
| MARCELO JONY SWART                     | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                       | '24778864875    | 114195358  |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |            |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |            |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |            |
|                                        | 0111-3/03 - Cultivo de trigo                                                                    |                 |            |
|                                        | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                 |                 |            |
|                                        | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |                 |            |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                   |                 |            |
|                                        | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente     |                 |            |
| CELSE KRZYZANSKI - SORRISO             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       | '12682403034    |            |
|                                        | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                        |                 |            |
|                                        | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente  |                 |            |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                        |                 |            |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente   |                 |            |
|                                        | 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras                                            |                 |            |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis    | '77863223003807 | 131191233  |
| C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |            |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |            |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |            |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |            |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                   |                 |            |
|                                        | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente     |                 |            |
|                                        | 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                 |                 |            |
|                                        | 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto             |                 |            |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |            |
| ANGELO CARLOS MARONEZZI                | 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas                                            | '20114010110    | 133588629  |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |            |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |            |
| MARCOS AURELIO IORIS JUNIOR            | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           | '05920200103    |            |

|                                          |                                                                                                                                  |                 |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                          | 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores                                          |                 |            |
|                                          | 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                 |                 |            |
|                                          | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                 |            |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                 |            |
|                                          | 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores      |                 |            |
|                                          | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                 |            |
|                                          | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                  |                 |            |
|                                          | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                      |                 |            |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |            |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |            |
|                                          | 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças               |                 |            |
|                                          | 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas                                                                      |                 |            |
|                                          | 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes                                                                                |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                          | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |            |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE LTDA | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e                                                   | '35099956000177 | 137868529  |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
| PAULO ANDRE ZEN                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '57160643100    | 132374498  |
|                                          | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                         |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;                                 |                 |            |
|                                          | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                   |                 |            |
|                                          | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;                                     |                 |            |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                                       |                 |            |
|                                          | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;                                                                                       |                 |            |
| GERALDO MATIAS LEHNEN - CAMPO VERDE      | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                     | '20735260125    | 132599643  |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
|                                          | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                  |                 |            |
| PEDRO PREDIGER                           | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '13521330087    | 132548780  |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                  |                 |            |
| CESAR TIAGO PREDIGER                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '01008697001    | 1008697001 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
| CIRLEI MARIA MOHLECKE                    | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '65014677053    |            |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
|                                          | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                 |            |
|                                          | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                        |                 |            |
| RODRIGO KONAGESKI                        | 0153-9/01 - Criação de caprinos                                                                                                  | '90553829149    |            |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
|                                          | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                 |            |
| CARLITO DAPONT                           | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                        | '30049938991    | 132730820  |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
| MARCOS LORENZI                           | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '71327231115    |            |

|                                           |                                                                                                 |                 |             |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| SILVIO CESAR SCHANTZ                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     | '78702569949    | 137474849   |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                         |                 |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
| RODRIGO MIGUEL MICK                       | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                   | '98496417034    | 137474849   |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |             |
| DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI                  | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    | '01554044901    |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                   |                 |             |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                          |                 |             |
|                                           | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                        |                 |             |
| LUIS AUGUSTO ROSA VALIM                   | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;                                                          | '10785858814    |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                      |                 |             |
|                                           | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                       |                 |             |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                       |                 |             |
|                                           | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                           |                 |             |
| AGROPECUARIA SUTAL LTDA                   | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                         | '07379859000100 |             |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                    |                 |             |
|                                           | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                   |                 |             |
|                                           | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                        |                 |             |
|                                           | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                          |                 |             |
| ANGELO GILBERTO VENDRUSCOLO               | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                      | '05332105185    |             |
|                                           | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                               |                 |             |
|                                           | 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios                                                 |                 |             |
|                                           | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                        |                 |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |             |
| MARISTELA ROSA VALIM DE NORONHA           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    | '17286819879    |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                       |                 |             |
|                                           | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                      |                 |             |
| CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO            | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                           | '42360480944    |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |             |
| CLAUDIO JOAO SFREDO                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                         | '25137263915    | 132373963   |
|                                           | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                           |                 |             |
|                                           | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                 |                 |             |
|                                           | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |                 |             |
|                                           | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                   |                 |             |
| LEONARDO BALDO                            | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente     | '01752164105    | 139220801   |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
|                                           | 0152-1/02 - Criação de eqüinos                                                                  |                 |             |
|                                           | 0153-9/01 - Criação de caprinos                                                                 |                 |             |
|                                           | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                    |                 |             |
| RICHARD LIMA FERRELL                      | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                | '69005664134    | 113792387   |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
| VIVIANE CORREA GARCIA DE FREITAS OLIVEIRA | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     | '88900576615    | 113145411   |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |             |
|                                           | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |                 |             |
| LUCAS VIVAN                               | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                   | '01440515166    |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                       |                 |             |
|                                           | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                      |                 |             |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                       |                 |             |
| NILO JOSE HEINEN                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                      | '22039392904    | 00132733641 |
|                                           | 0116499 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE   |                 |             |
|                                           | 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho                                              |                 |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |             |
| ZILMAR RODRIGUES TECKIO                   | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    | '25508326049    |             |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                    |                 |             |
| AGROPASTORIL ZORTEA LTDA                  | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                      | 83516369000189  |             |
|                                           | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                     |                 |             |
|                                           | 0119905 - CULTIVO DE FEIJOÃO                                                                    |                 |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                    |                 |             |
| DIRCEU JOSE RAGAGNIN                      | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    | '32506112049    | 111718279   |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                           |                 |             |
|                                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                       |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                    |                 |             |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                    |                 |             |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |           |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUM                                    | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '00774499834                 | 110343816 |
| MARCOS NEIS<br>ELIANDRO FERREIRA PANIAGO                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '03076111167<br>'87057182104 | 114950806 |
| ROBERTO JOSE MORANDINI                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0155-5/01 - Criação de frangos para corte<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '24605140000                 |           |
| MAURICIO GARCIA DE ALMEIDA                                   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais<br>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais<br>33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | '09561435802                 | 112173365 |
| EDGAR VALENTIN RAGAGNIN<br>LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '30673119149<br>'01522590820 |           |
| COSTA BEBER AGROPECUARIA LTDA                                | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '37553687000100              |           |
| JULIO CINPAK                                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0121-1/01 - Horticultura, exceto morango<br>0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0152-1/02 - Criação de equinos<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '45359652934                 | 138108315 |

|                                       |                                                                                                                           |                 |            |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| AGROPECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S  | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              | '03472750000235 |            |
|                                       | 0111-3/03 - Cultivo de trigo                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 |                 |            |
| MARIA GERTRUDES FRIES                 | 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE       | '91400341191    | 114626944  |
|                                       | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                 |                 |            |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA CAMPO NOVO E | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             | '95851390000896 | 135605628  |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |            |
|                                       | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                      |                 |            |
|                                       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                         |                 |            |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              |                 |            |
| JOAO REUS PINTO                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               | '21878510010    |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |            |
| GILNEI LUIS MOLOSSI                   | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             | '14467178015    | 4901004327 |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 |                 |            |
|                                       | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                 |                 |            |
|                                       | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                              |                 |            |
| FABIANO REBELATTO                     | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                             | '72815132168    | 134447808  |
|                                       | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |            |
| TANIA MARLENE FALK                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               | '39464989068    |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/03 - Cultivo de trigo                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                           |                 |            |
|                                       | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                           |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                               |                 |            |
|                                       | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                          |                 |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |            |
| AGROPECUARIA JNI LTDA                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              | '33429233000163 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |            |
| PERCI SMANIOTTO                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              | '09807551900    |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0113-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                     |                 |            |
| FAZENDAS BIANCON LTDA - FL ITAUBA     | 0116-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                           | '21860100000320 |            |
|                                       | 0119-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |            |
|                                       | 0119-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                               |                 |            |
|                                       | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                |                 |            |
|                                       |                                                                                                                           |                 |            |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| CARLA SIMONE NEIS          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '45282960044    | 138011869  |
| EMERSON ZANCANARO          | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;<br>0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;<br>0153-9/01 - Criação de caprinos;<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                      | '76357333972    | 132153491  |
| UGGERI AGROPECUARIA LTDA   | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '03648961000103 | 132643111  |
| TROPICAL AGROPECUARIA LTDA | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | '83403832000186 |            |
| EGON INACIO MEES           | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '13854194153    |            |
| WILMAR MEES                | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '59437057168    |            |
| GRACIELA MEES DE ANDRADE   | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '00181899116    | 135319005  |
| FRANCIELA DEYSE MEES       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                       | '03323639103    | 136436013  |
| CVALE COOPERATIVA - VERA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '77863223008000 |            |
| MARTA GARCIA CUNHA SPEARS  | 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO (I.E 11.314.286-2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '03606145829    | 112265812  |
| EMILIO CARVALHO GARCIA     | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '69077304134    | 0111806755 |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                         |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| FLAVIO CARVALHO GARCIA              | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '02731112131<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              | 114179794               |
| NILDO JOSE PECCIN<br>DJONE FRIES    | 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '44185855087<br>'80182542149 | 132587050<br>9534986189 |
| ROBSON FERNANDO MOCELLIN            | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>(SOJA; CULTIVO DE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '98706730159                 | 133403734               |
| JOYCE PAULA HOFFMANN YAMADA         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '05461344160                 | 114536414               |
| IRINEU MARIO HOFFMANN               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '14390701053<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              | 111675308               |
| ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR        | 0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '05505805140                 |                         |
| SINAR COSTA BEBER                   | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0151202 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE<br>0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '65221362104                 | 132583836               |
| OSMAR RAGAGNIN                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '77127234191                 | 115037799               |
| MOACIR IVALDO CHRESTANI             | 0111-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos<br>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios<br>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados<br>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>56.11-2-01 - Restaurantes e similares<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | '02756269034                 |                         |
| COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '97225346000120              | 1290016655              |
| SIDNEY LUIZ DE MATIAS HAAS          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/01 - Cultivo de amendoim<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '31864368187                 | 132733862               |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |           |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |                 |           |
| CIRINEU DE AGUIAR                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '41411420934    | 132388928 |
| CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE CAMARGO SO/  | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '07918634845    | 133675580 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                  |                 |           |
| RAFAEL GRANDO                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '80600913104    |           |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                       |                 |           |
| ALUISIO DE AGUIAR                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '52845176953    |           |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                            |                 |           |
| AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FI  | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '18863848000614 | 136189245 |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.39-3-06 - Cultivo de seringueira                                                         |                 |           |
| AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FI  | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '18863848000452 | 136190820 |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                  |                 |           |
| AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA - I |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '18863848000533 | 136190782 |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |           |
| LUCIANO PATEL                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '80931685168    |           |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                   |                 |           |
| AARON JOSEPH STUTZMAN                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '73231363187    |           |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas                                                                                |                 |           |
| ALCIDES SEBASTIAO TIENGO                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '05333544808    |           |
|                                          | 0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |           |
| DANIEL PINHEIRO BARRETO                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '71752374215    | 133774864 |

|                                                            |                                                                                                                                  |                                 |                        |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| IGOR CARVALHO RIEDI                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                     | '06089030198                    |                        |
|                                                            | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                    |                                 |                        |
|                                                            | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                    |                                 |                        |
|                                                            | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                           |                                 |                        |
|                                                            | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                         |                                 |                        |
| CVALE COOPERATIVA - SINOP                                  | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                   | '77863223003122                 |                        |
|                                                            | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                                 |                        |
|                                                            | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                                 |                        |
|                                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                                 |                        |
|                                                            | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                                 |                        |
| FAZENDAO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD<br>MAURICIO PEDROTTI | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     | '06697576000306<br>'94704490025 | 294091750<br>287685608 |
|                                                            | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                                 |                        |
|                                                            | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                         |                                 |                        |
|                                                            | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                   |                                 |                        |
|                                                            | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                                 |                        |
|                                                            | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                                 |                        |
|                                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                                 |                        |
|                                                            | 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras                                                                             |                                 |                        |
|                                                            | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                 |                        |
|                                                            | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                                 |                        |
| JUAREZ VENDRUSCOLO                                         | 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente                            | '42537932072                    | 134714032              |
|                                                            | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                                 |                        |
|                                                            | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                                 |                        |
|                                                            | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                                 |                        |
|                                                            | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                                 |                        |
| SIDNEI MANSO                                               | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            | '06210608876                    |                        |
|                                                            | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                          |                                 |                        |
|                                                            | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                                 |                        |
|                                                            | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                                 |                        |
|                                                            | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                                 |                        |
| ALEXANDRO LERMEN                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     | '71965025153                    |                        |
|                                                            | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                                 |                        |
|                                                            | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                                 |                        |
|                                                            | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                                 |                        |
|                                                            | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                                 |                        |
|                                                            | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                       |                                 |                        |
|                                                            | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                                 |                        |
|                                                            | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                |                                 |                        |
|                                                            | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                             |                                 |                        |
|                                                            | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                          |                                 |                        |
| IVANDRO NICOLI                                             | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                         | '57172447115                    |                        |
|                                                            | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                        |                                 |                        |
|                                                            | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                                 |                        |
|                                                            | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                        |                                 |                        |
|                                                            | 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                        |                                 |                        |

|                                        |                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                       | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores          |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                     | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo         | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                       |
| C.VALE - COOPERATIVA AGRO - SANTA CARM | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                 |                                                                                               | '77863223007381                                                                                              | 132111667                                                                                                    |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| GILMAR DOMINGOS MOCELLIN               | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                    |                                                                                               | '28410394987                                                                                                 | 00137792794                                                                                                  |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                  |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                      |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                              |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| NADIR SUCOLOTTI                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                    |                                                                                               | '18609767000                                                                                                 |                                                                                                              |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                  | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                  | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                 |                                                                                                              |
| LUCIANO BEDIN                          | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                |                                                                                               | '80076734153                                                                                                 |                                                                                                              |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                       |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                     |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0116-4/02 - Cultivo de girassol;                                                             |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                               |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| FABIANO RODRIGO FIUT                   | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                    |                                                                                               | '97368903091                                                                                                 |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                        |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                  |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa                                                        |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0119-9/06 - Cultivo de mandioca                                                              |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango                                                     |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                    |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                    |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0153-9/01 - Criação de caprinos                                                              |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0155-5/01 - Criação de frangos para corte                                                    |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0155-5/05 - Produção de ovos                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0159-8/01 - Apicultura                                                                       |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| RODRIGO CHITOLINA KUHN                 | 0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce                                                     |                                                                                               | '06664089980                                                                                                 |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| JOAO REBELATTO                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                |                                                                                               | '53945441820                                                                                                 |                                                                                                              |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                  |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                        |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| SERGIO BONATO KUMMEL                   | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                      |                                                                                               | '01136917934                                                                                                 |                                                                                                              |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                  |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                 |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                        |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                    |                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                              |
| RAFAEL CIZAN PAPPEN                    | 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                   |                                                                                               | '02495432140                                                                                                 | 133989917                                                                                                    |

|                                       |                                                                                                                                                            |                 |            |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                           |                 |            |
|                                       | 10.51-1-00 - Preparação do leite                                                                                                                           |                 |            |
|                                       | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                                                       |                 |            |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                          |                 |            |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                     |                 |            |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                     |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                       |                 |            |
|                                       | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                                           |                 |            |
|                                       | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) |                 |            |
|                                       | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                                         |                 |            |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                           |                 |            |
|                                       | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                               |                 |            |
|                                       | 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)                                         |                 |            |
| PURO GRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARR | 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às                                                                                     | '07287096000160 | 0080188664 |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                  |                 |            |
|                                       | (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                                                                         |                 |            |
| WALTER SCHLATTER                      | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                                                      | '39727254934    | 285836650  |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                              |                 |            |
| ANELDO SARTORI                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                  | '24454346020    |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;                                                               |                 |            |
| GUSTAVO VIGANO PICCOLI                | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                  | '34646353172    |            |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                     |                 |            |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                              |                 |            |
| CVALE COOPERATIVA - NOVA MUTUM        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                               | '77863223001340 | 131191233  |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                  |                 |            |
| ANA FLAVIA DE CARVALHO GARCIA         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                 | '05647224130    | 114943400  |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca                                                                                                                           |                 |            |
|                                       | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais                                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate                                                                                                            |                 |            |
|                                       | 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto                                                                                                          |                 |            |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                          |                 |            |
|                                       | 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                                                                                |                 |            |
|                                       | 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool                                                                                                  |                 |            |
|                                       | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                                                 |                 |            |
|                                       | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                     |                 |            |
|                                       | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                                                          |                 |            |
|                                       | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                              |                 |            |
| COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI   | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                                                  | '03902129000183 | 281014140  |
|                                       | (CANA FORRAGEIRA PARA CORTE; CULTIVO DE)                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR                                                                                                                        |                 |            |
| RENATO BURGEL                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                  | '53165063087    | 137979797  |

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                              |           |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|
|                                                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas<br>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis |                                              |           |
| BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL LONDRINA                               | 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '01236287000116                              |           |
|                                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                              |           |
| SERGIO JOSE ZANCANARO                                                   | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '21234566915                                 | 132693887 |
| JACOB LOURENCO TESSARI                                                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '44135556949                                 | 132378051 |
| RAFAEL DOS GUIMARAES GARCIA<br>NILZA GALVAO TONETTO<br>DELSON CARAFFINI | 0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115600 - Cultivo de soja<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '18095487805<br>'25837165819<br>'27585018053 |           |
| ROBSON CARAFFINI                                                        | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '96147105191                                 |           |
| DIEGO CARAFFINI                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '87218062172                                 | 112714803 |
| BRUNO SERGIO ZANUZZI                                                    | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '70637490134                                 |           |
| AMARILDO CHRISTOFOLLI                                                   | 0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '46385800920                                 |           |

|                                           |                                                                                                                               |                 |              |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL      | 40.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                 |                 |              |
|                                           | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                             |                 |              |
|                                           | 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes                                                 |                 |              |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |              |
|                                           | 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                                                |                 |              |
|                                           | 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                    |                 |              |
|                                           | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                  |                 |              |
|                                           | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                |                 |              |
|                                           | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                          |                 |              |
|                                           | 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                                        |                 |              |
|                                           | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                    |                 |              |
|                                           | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                        |                 |              |
|                                           | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                              |                 |              |
|                                           | 10.12-1-01 - Abate de aves                                                                                                    |                 |              |
|                                           | 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes                                                                             |                 |              |
|                                           | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                              |                 |              |
|                                           | 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto                                                                             |                 |              |
|                                           | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                             |                 |              |
|                                           | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                     |                 |              |
|                                           | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                          |                 |              |
|                                           | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                  | '00993264000193 | 5340360607   |
| EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO               | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |              |
|                                           | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |                 |              |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |              |
|                                           | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                              |                 |              |
|                                           | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |                 |              |
|                                           | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                    |                 |              |
|                                           | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                       |                 |              |
|                                           | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                             |                 |              |
|                                           | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                          |                 |              |
|                                           | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                       |                 |              |
|                                           | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                      |                 |              |
|                                           | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                     |                 |              |
|                                           | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                             |                 |              |
|                                           | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                     |                 |              |
|                                           | 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                     |                 |              |
|                                           | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                    |                 |              |
|                                           | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                     |                 |              |
|                                           | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                     |                 |              |
|                                           | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves               |                 |              |
|                                           | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | '49277464968    | 114509298    |
| LEONARDO DE CARVALHO GARCIA               | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |              |
|                                           | 0116499 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                 |                 |              |
|                                           | 0112101 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |              |
|                                           | 0111301 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |              |
|                                           | 0116402 - Cultivo de girassol                                                                                                 |                 |              |
|                                           | 0111302 - Cultivo de milho                                                                                                    | '01415149143    | 11.378.016-8 |
| IBF AGRO PECUARIA SA - PRIMAVERA DO LESTE | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |                 |              |
|                                           | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                                                |                 |              |
|                                           | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |              |
|                                           | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        | '03938016000138 |              |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                      |                 |              |
|                                           | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |              |
|                                           | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        | '86807526000101 |              |
| AGROPECUARIA SANTA ADRIANA LTDA           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                     | '19433832000    |              |
| DELMIR GOBBI                              |                                                                                                                               |                 |              |
| MARCUS NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA   | 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                         |                 |              |
|                                           | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (I.E 11.157.742-0)                  | '67894577634    | 111577420    |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                  |                 |              |
|                                           | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                    |                 |              |
| ROGERIO ANTONIO MANTELLI SANDRI           | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR                                                                                           | '77060083049    |              |
| ROBERTO PEDRO TONIAL                      | Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor                                                                                | '22938699034    |              |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                    |                 |              |
| FERNANDA NEIS TANNER                      | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                    | '68987196100    | 114201994    |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| INVERNADA AGROPECUARIA EIRELI       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para cort                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '24793022000114 | 107105888 |
|                                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |                 |           |
| PRODUCERTA COMERCIO E REPRESENTACAO | 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '85025427000105 |           |
| JOAO BATISTA MORIZZO                | 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '30408423153    |           |
|                                     | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |           |
| AGROPECUARIA VARJAO GRANDE LTDA     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '25322667000131 | 106686747 |
| TEC PLANTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                  | '15621557000117 |           |
|                                     | 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |

|                                      |                                                                                                                                  |                 |            |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                      | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |            |
|                                      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                      | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |            |
| ESCALADA AGRICOLAS LTDA              | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |            |
|                                      | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                         | '39755371000119 |            |
|                                      | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                 |            |
|                                      | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                      | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                      | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
| PLINIO GILBERTO ALEGRETI             | 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                        | '31238815120    |            |
|                                      | 01.61-6-03 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |            |
|                                      | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                      | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                 |            |
|                                      | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       |                 |            |
|                                      | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                 |            |
|                                      | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                 |            |
|                                      | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |            |
|                                      | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |            |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |            |
|                                      | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |            |
|                                      | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                      | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |            |
|                                      | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |            |
|                                      | 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                                                            |                 |            |
|                                      | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |            |
|                                      | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
|                                      | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                 |            |
|                                      | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |            |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '78473360000106 | 1270024528 |
|                                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |            |
|                                      | ATIVIDADE SECUNDÁRIA                                                                                                             |                 |            |
| ROGERIO LUIS HOFFMANN                | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                              | '60477199100    | 113121962  |
|                                      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                      | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                            |                 |            |
| HOFFMANN AGRICOLA LTDA               | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                         | '28858358000179 |            |
| VIRGINIA BOFF SIMAO                  | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0151202 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE                                                 | '71240446004    | 113764251  |
|                                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       |                 |            |
| FLÁVIO FAEDO                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       | '30726395072    |            |
|                                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |            |
|                                      | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       |                 |            |
|                                      | 0116499 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                    | '94169039653    |            |
| CASSIANO GARCIA CORREA DE FREITAS    | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR (CANA-DE-AÇÚCAR; CULTIVO DE)                                                                 |                 |            |
|                                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |            |
| THOMAS DAVID TAYLOR PEIXOTO          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       | '00352418109    |            |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |            |
|                                      | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                 |            |
|                                      | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |            |
|                                      | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                      | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |            |
|                                      | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |            |
|                                      | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '77863223006490 | 283169109  |
| CVALE COOPERATIVA - RIO BRILHANTE    | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                     |                 |            |
|                                      | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                    |                 |            |
| ILTON BONFILHO BALZAN                | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                     | '16458060068    | 4481006934 |
|                                      | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                 |            |
|                                      | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
| AGROPECUARIA RONCADOR LTDA           | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                 | '03144060000176 | 132836696  |
| JOAO VAN ASS                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '19189109015    |            |

|                                                            |                                                                                                                                                                 |                 |            |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                                            | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.03-0-00 - Atividades de pós-colheita                                                  |                 |            |
|                                                            | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |            |
|                                                            | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                                            |                 |            |
|                                                            | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                                                   |                 |            |
|                                                            | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                          |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |            |
|                                                            | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios                                                                                                          |                 |            |
|                                                            | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                                            | 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados                                             |                 |            |
|                                                            | 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                                                         |                 |            |
|                                                            | 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                                       |                 |            |
|                                                            | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                                                |                 |            |
|                                                            | 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                                                                                              |                 |            |
|                                                            | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                                      |                 |            |
|                                                            | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                                                             |                 |            |
|                                                            | 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                                                                      |                 |            |
|                                                            | 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação                                                                        |                 |            |
| COTRIJUC COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIA DE OLIVEIRA FLORES | 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                                                               | '91023168000178 | 0700005102 |
|                                                            | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                       | '20288069153    | 115118225  |
|                                                            | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                            | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                            | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |            |
|                                                            | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |            |
|                                                            | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                               |                 |            |
|                                                            | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                 |            |
|                                                            | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |            |
|                                                            | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |            |
|                                                            | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                                        |                 |            |
|                                                            | 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                                                           |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |            |
|                                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |            |
|                                                            | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |            |
|                                                            | 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                                                  |                 |            |
|                                                            | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                                            | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                                            |                 |            |
|                                                            | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente                     |                 |            |
| C VACCARO E CIA LTDA                                       | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                                      | '97246748000100 | 0510011462 |
|                                                            | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                            | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                            | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |            |
|                                                            | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |            |
|                                                            | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                               |                 |            |
|                                                            | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                 |            |
|                                                            | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |            |
|                                                            | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |            |
|                                                            | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente                                   |                 |            |
|                                                            | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |            |
|                                                            | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                                            | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |            |
|                                                            | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                        |                 |            |
|                                                            | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                         |                 |            |
|                                                            | 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor                                                                                                                 |                 |            |
| BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL ROLANDIA                  | 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador                                                                                          | '01236287003808 | 9079883848 |

|                                       |                                                                                                                                  |                 |            |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |            |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |            |
|                                       | 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)                                 |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                       | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |            |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '05905927000194 | 9028974024 |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
|                                       | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                  |                 |            |
| AMANDA CAROLINA MIRANDA DIAVAN MART   | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                      |                 |            |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                 |            |
|                                       | 0152-1/02 - Criação de equinos                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                     |                 |            |
|                                       | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0155-5/01 - Criação de frangos para corte                                                                                        | '00218874111    |            |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    | '23018689000187 | 136125654  |
| JNR AGROPECUARIA LTDA                 |                                                                                                                                  |                 |            |
| MARCIA GARCIA CUNHA                   | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |            |
|                                       | 0210101 - CULTIVO DE EUCALIPTO                                                                                                   | '25422677587    | 114025185  |
| TULIO CICERO VIANA                    | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                          |                 |            |
|                                       | 0210101 - CULTIVO DE EUCALIPTO                                                                                                   | '88985857649    |            |
| EDNARDO BRUNO DA SILVA                | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       |                 |            |
|                                       | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       | '84797452153    | 113261292  |
| J F ARMAZENAGEM E COMERCIO DE CEREAIS | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                       | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                       | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |            |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '09013438000189 | 0930397533 |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                          |                 |            |
| CLODOALDO PIRES DE OLIVEIRA           | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '84740108615    |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
| KAROLINA MUNARETTO NICOLI             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                 |            |
|                                       | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                        | '00808358138    |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                      | '36956996049    | 132704773  |
| LOINIR GATTO                          |                                                                                                                                  |                 |            |
| MARINA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA    | 0115600- Cultivo de soja                                                                                                         | '01819386180    | 114529140  |
| FELIPE JACOB RICKLI                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '04078095976    | 9517306107 |

|                                          |                                                                                                                                                                   |                 |             |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| ELO AGROPECUARIA LTDA                    | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                        |                 |             |
|                                          | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                          |                 |             |
|                                          | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                    |                 |             |
|                                          | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                              |                 |             |
|                                          | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                        | '36141045000123 | 107880008   |
| ELO AGROPECUARIA LTDA - FL PARAISO DAS A | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                        |                 |             |
|                                          | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                    |                 |             |
|                                          | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                              |                 |             |
|                                          | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                        | '36141045000204 | 107880008   |
|                                          | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                                                              |                 |             |
| COTRISUL - CACAPAVA DO SUL               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                                 |                 |             |
|                                          | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                         |                 |             |
|                                          | 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente                                                             | '87678132000155 |             |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                       |                 |             |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                      |                 |             |
| TIAGO DANIEL COMIRAN                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                      |                 |             |
|                                          | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                                                   |                 |             |
|                                          | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                   |                 |             |
|                                          | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                     |                 |             |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                         | '01252940181    | 0132997630  |
| DIRCEU OGLIARI                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                      |                 |             |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                      | '17679842949    |             |
| MT GRAOS AGROPECUARIA LTDA               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                        |                 |             |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                     |                 |             |
|                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                            |                 |             |
|                                          | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                                                     |                 |             |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                  | '07769484000187 | 135156530   |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA C     | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos |                 |             |
|                                          | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                       |                 |             |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                            |                 |             |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                     |                 |             |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                              |                 |             |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                  |                 |             |
|                                          | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                                 |                 |             |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                      |                 |             |
|                                          | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                           | '37433314000198 | 3,74333E+13 |
|                                          | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                    |                 |             |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIST - PRUDENTOP    | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                            |                 |             |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                              |                 |             |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                      |                 |             |
|                                          | 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)                                                                  |                 |             |
|                                          | 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes                                                                                                                 |                 |             |
| GEISON SCARIOT                           | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                  |                 |             |
|                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                        |                 |             |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                                                | '77472843000387 |             |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                        |                 |             |
|                                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                        | '66023033172    | 113431066   |
| FLAVIA MINOTTO MONTANS                   | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                        |                 |             |
|                                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                       |                 |             |
|                                          | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                           | '02798467977    | 113999216   |

|                                                                                               |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|--|
| C VALE COOPERATIVA - CRUZ ALTA                                                                | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                           |                 |            |  |
|                                                                                               | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                        |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                       |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                                                                                               |                 |            |  |
| CVALE COOPERATIVA - FELIZ NATAL                                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                          |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                                                                                               | '77863223014400 | 0340127244 |  |
|                                                                                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                      |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |                 |            |  |
|                                                                                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                                                                                               | '77863223014086 | 135697182  |  |
| CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO                                                    | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool                                                                        |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                           |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                                                                                               |                 |            |  |
| VAGNER GRANDO BATISTA DE SOUZA                                                                | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                                                                                               | '00012377000160 | 101073100  |  |
|                                                                                               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       |                                                                                               |                 |            |  |
|                                                                                               | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                        |                                                                                               | '03204571173    | 115064630  |  |
|                                                                                               | COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODA                                                                                             | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                           |                 |            |  |
|                                                                                               |                                                                                                                                  | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                             |                 |            |  |
| 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
| 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                      |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
| 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
| 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                        |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
| 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras                                          |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
| 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante  |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |
| 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                       |                                                                                                                                  |                                                                                               | '07295293000120 |            |  |
| 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                       |                                                                                                                                  |                                                                                               | '98878174572    |            |  |
| RAQUEL DA COSTA KOLLING                                                                       |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |            |  |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |              |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais<br>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente<br>10.52-0-00 - Fabricação de laticínios<br>10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz<br>10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz<br>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios<br>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados |                 |              |
| GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROP - RIO GRANDE | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '92193135000210 |              |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente<br>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários                                                                                                                                                                                   | '06065152000159 | 580054792111 |
| AGROSUL COMERCIO E ARMAZE - RIBEIRAO D |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |              |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '17246561000178 |              |
| VALAGRO AGRONEGOCIO LTDA               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |              |
| CLAUDEMIR SCHWENING                    | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '24770809034    | 112954561    |
| ROGERIO MORAES MUNDIM                  | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '81576315134    | 114609586    |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                                                      | '78956968005576 |              |
| COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDI | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE<br>0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '95728953115    | 113002599    |
| RAPHAEL LUIZ DE MOURA                  | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;<br>0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '87258340106    | 115108548    |
| FERNANDA MOMENTE MOURA                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |              |



|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |              |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos | '07530833000103 | 0640049940   |
| UNIAO AGROCOMERCIAL LTDA.               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '33137315034    |              |
| ELTON LUIZ BENETTI                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |              |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '37413198991    |              |
| MOACIR BOLDRINI                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |              |
|                                         | 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita<br>4622-2/00 - Comércio atacadista de soja<br>4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |              |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO AZUL | 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '21567370000185 | 135683386    |
| GLADISTONE ANTONIO DALLAN               | 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '83087850187    |              |
| JOSE RENATO LEMOS MEIRELLES             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '08762615866    | 13.225.995-8 |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '05858770000193 | 0490062393   |
| COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS BFG LT   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |              |

|                             |                                                                                                                                           |                 |           |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| ANGELO BUSANELLO & CIA LTDA | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                             |                 |           |
|                             | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                             |                 |           |
|                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                              |                 |           |
|                             | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                   |                 |           |
|                             | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                 |                 |           |
|                             | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                |                 |           |
|                             | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                    |                 |           |
|                             | 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho                                  |                 |           |
|                             | 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |                 |           |
|                             | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                          |                 |           |
|                             | 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas                                                            |                 |           |
|                             | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                                       |                 |           |
|                             | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                              |                 |           |
|                             | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                        |                 |           |
|                             | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional          |                 |           |
| VOLMIR ANTONIO MAGGIONI     | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                   | '09026997000123 |           |
|                             | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                |                 |           |
|                             | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                       | '49216171120    | 113848650 |
|                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                              |                 |           |
|                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                             |                 |           |
|                             | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                    |                 |           |
|                             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                |                 |           |
|                             | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeira                                                                                      | '27473093000390 | 107232650 |
|                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                               |                 |           |
|                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                     | '90678460078    | 132610655 |
|                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                               |                 |           |
|                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                     |                 |           |
| LINO JOSE AMBIEL            | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                           |                 |           |
|                             | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                             |                 |           |
|                             | 0119-9/06 - Cultivo de mandioca                                                                                                           |                 |           |
|                             | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                               |                 |           |
|                             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                 |                 |           |
|                             | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                 |                 |           |
|                             | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                              |                 |           |
|                             | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                                             |                 |           |
|                             | 0155-5/01 - Criação de frangos para corte                                                                                                 |                 |           |
|                             | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                          |                 |           |
|                             | 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                | '55731902968    |           |
|                             | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                |                 |           |
|                             | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                               |                 |           |
|                             | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                       | '19040646805    |           |
| FABIANO FERREIRA FERRARI    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                               |                 |           |
|                             | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                     |                 |           |
|                             | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                             |                 |           |
|                             | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                               |                 |           |
|                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                               |                 |           |
|                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                     |                 |           |
|                             | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                             |                 |           |
|                             | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                               |                 |           |
|                             | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                   |                 |           |
|                             | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                              |                 |           |
|                             | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                     |                 |           |
| ADROALDO GUZZELA            | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                               |                 |           |
|                             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                 |                 |           |
|                             | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                 | '10590250191    | 287500853 |

|                                          |                                                                                                                           |                 |           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
|                                          | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                            |                 |           |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                   |                 |           |
|                                          | 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão                                                                          |                 |           |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |           |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                    |                 |           |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |           |
|                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                |                 |           |
|                                          | 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel                                                         |                 |           |
|                                          | 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente            |                 |           |
|                                          | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                              |                 |           |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças              |                 |           |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                      |                 |           |
|                                          | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                          |                 |           |
|                                          | 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico                                                                      |                 |           |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                |                 |           |
|                                          | 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos                                                                  |                 |           |
|                                          | 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente              |                 |           |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                              |                 |           |
|                                          | 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação                       |                 |           |
| COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E IND    | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                         | '78956968005304 |           |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                             |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                             |                 |           |
|                                          | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;                                                                                    |                 |           |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                              |                 |           |
|                                          | 0119-9/06 - Cultivo de mandioca;                                                                                          |                 |           |
|                                          | 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango                                                                                  |                 |           |
|                                          | 0133-4/02 - Cultivo de banana;                                                                                            |                 |           |
|                                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                                |                 |           |
|                                          | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;                                                                                |                 |           |
|                                          | 0154-7/00 - Criação de suínos;                                                                                            |                 |           |
|                                          | 0155-5/01 - Criação de frangos para corte;                                                                                |                 |           |
| EVERTON TOCOLINI                         | 0155-5/05 - Produção de ovos                                                                                              | '03984851197    | 136957285 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                              |                 |           |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                             |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                             |                 |           |
| IVANIR FERLIN                            | 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                    | '63703807920    | 132192829 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |           |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |           |
| RAUL FAVRETTO                            | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 | '50074253972    |           |
|                                          | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                             |                 |           |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                             |                 |           |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              |                 |           |
|                                          | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                 |                 |           |
|                                          | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos  |                 |           |
|                                          | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves           |                 |           |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |           |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                    |                 |           |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |           |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             |                 |           |
|                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    |                 |           |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças              |                 |           |
| PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - FL SIN | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              | '24718942000330 |           |
|                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    |                 |           |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |           |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             |                 |           |
| CVALE COOPERATIVA - DIAMANTINO           | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              | '77863223001260 | 131191225 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |           |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |           |
|                                          | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                           |                 |           |
| AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA              | 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                      | '32392297000174 | 137639546 |
| ADRIANO LOEFF                            | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                     | '36637947172    | 285880918 |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |              |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| JOSE MAURO DAMBROS                                     | 0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '45341451015                 | 132323150    |
| DAVID JOSE MIGNONI                                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '21667233068                 | 132609215    |
| FELIPE PASSINATTO                                      | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '30731060814                 | 114527377    |
| ELSON RODRIGUES RIGODANZO                              | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '53966082004                 | 0112859240   |
| MAURO ALBERTO RIEDI                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO<br>0111-3/99 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                            | '41132106168                 |              |
| VALMOR VICENTE SOLDERA<br>TARSO NASCIMENTO VENDRUSCOLO | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '24491110000<br>'02456432061 | 151/1105221  |
| THADEU STEFANELLO FACCO                                | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '98593722091                 | 4251020277   |
| HERBERT SCHILLER                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '59871121920                 | 114317569    |
| JAQUES DE MIRANDA CAIXETA                              | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '23959444168                 |              |
| ADALBERTO BACKES                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '49276751068                 | 132734346    |
| ANDRE ARI CAUS                                         | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '44710089000                 | 44710089000  |
| COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL                  | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | '01167501002920              |              |
| ROGERIO EZEQUIEL FERRARI E OUTRA                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '08535252000208              | 612116254113 |
| CLAIR FONTANA CALGARO                                  | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '44134355915                 | 133812340    |
| VITOR SILVA RODRIGUES                                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                                                                                                                                                                                                                              | '04007456151                 |              |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |                  |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------------|
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  | '87573952000182  |
| COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA   | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;<br>0153-9/01 - Criação de caprinos;<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;<br>0154-7/00 - Criação de suínos;<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | '02426529130     |
| GUSTAVO CELESTINO PALOSHI               | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0152-1/01 - Criação de bufalinos<br>0152-1/02 - Criação de eqüinos<br>0152-1/03 - Criação de asininos e muarees<br>0153-9/01 - Criação de caprinos<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0155-5/01 - Criação de frangos para corte<br>0155-5/02 - Produção de pintos de um dia<br>0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte<br>0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos |  |  | '30910552053     |
| CANISIO FROELICH                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | 134106229        |
| SAMUEL PRESSI                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | '01683619900     |
| CRISTIANO MICHEL PRESSI                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  | 132237440        |
|                                         | '02141482119                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |                  |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |                  |
| SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA - FL LONDI  | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  | '123209400001747 |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | 9053156255       |
| WINK E SCHNEIDER AGRONEGOCIOS LTDA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |                  |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  | '23030327000101  |
| AGROPECUARIA VAN ASS LTDA - FL MONTIVIL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | '13380368000174  |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | 105069027        |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                              |                                     |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| ANTONIO SADI BALDO                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                 | '21361495049                                 | 133329178                           |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                  | '30760062072                                 | 132429110                           |
| CVALE COOPERATIVA - NOVA UBIRATA          | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | '77863223009325                              |                                     |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SEMENTE DE SOJA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO);<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '00731207904<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0121101 - HORTICULTURA, EXCETO MORANGO<br>0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                              | '08229198187<br>'04816085912<br>'03563120030 | 110752074                           |
| BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL LONDRINA | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                    | '01236287004618                              |                                     |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/03 - Cultivo de mamona<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0141501 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0141501 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                       | '21092494804<br>'85991074100<br>'01939697182 | 192197464<br>112708099<br>112986005 |
| DALIRIO GROSS - CANARANA                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     | '24773980087                                 | 132689804                           |
|                                           | 0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '32647816034<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0111-3/01 cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho                                                                                                                                                                   | '05918054138<br>'23837489191                 | 114465401<br>111742838              |
| MAURICIO SANDRI                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                           | '01969487119                                 | 133283941                           |

|                                         |                                                                                                                                  |                 |               |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| GRAO DE OURO COMERCIO E EXPORTACAO D    | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |               |
|                                         | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |               |
|                                         | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |               |
|                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |               |
|                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |               |
| TOSAGRO COMERCIO DE CEREIA - SELBACH    | 52.12-5-00 - Carga e descarga                                                                                                    |                 |               |
|                                         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '28501213000116 | 0030305910094 |
| JEAN PIERRE FORMEHL                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |               |
|                                         | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |               |
|                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |               |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                        |                 |               |
| TEOLINDO NATALINO BIANCHIN              | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                 |               |
|                                         | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |               |
|                                         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                 |               |
|                                         | 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários                     | '09469624000127 | 2280008062    |
|                                         | 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho                                                                               | '00295258101    | 136964877     |
| NILSON JOSE BIANCHIN                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |               |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |               |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |               |
| VILMAR GIACHINI                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '37160028953    | 137948760     |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |               |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |               |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPE   | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '45906688153    |               |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |               |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |               |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                 |               |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '53095987900    | 133489566     |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                       |                 |               |
|                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |               |
|                                         | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |               |
|                                         | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |               |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |               |
|                                         | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |               |
|                                         | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |               |
|                                         | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                |                 |               |
|                                         | 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão                                                                            |                 |               |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                      |                 |               |
|                                         | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                | '08895796003034 | 137665440     |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                       |                 |               |
|                                         | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |               |
|                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |               |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |               |
|                                         | 01.16-4-03 - Cultivo de mamona                                                                                                   |                 |               |
|                                         | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |               |
|                                         | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                     |                 |               |
|                                         | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |               |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |               |
|                                         | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                |                 |               |
|                                         | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                | '08895796001333 | 135901960     |

|                                        |                                                                                                                                  |                                                        |           |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios |           |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                                                        |           |
|                                        | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                                                        |           |
|                                        | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                               |                                                        |           |
|                                        | 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais                                                                     |                                                        |           |
|                                        | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                                                        |           |
|                                        | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                                                        |           |
|                                        | 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                                                |                                                        |           |
|                                        | 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios                                                                                            |                                                        |           |
| COOP DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE II | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | '04355355000316                                        |           |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                                                        |           |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                                                        |           |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                                                        |           |
| CAMILO GRESELE                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            | '51775298000                                           |           |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                                                        |           |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                                                        |           |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                                                        |           |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                                                        |           |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    |                                                        |           |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        |                                                        |           |
| MATEUS PASSINATTO                      | 0153-9/01 - Criação de caprinos                                                                                                  | '01049172108                                           | 135688922 |
|                                        | 0154-7/00 - Criação de suínos                                                                                                    |                                                        |           |
|                                        | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                     |                                                        |           |
| EDIMAR CEOLIN                          | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                     | '97180556068                                           |           |
|                                        | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                                                        |           |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                                                        |           |
|                                        | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                                                        |           |
|                                        | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                                                        |           |
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                        |                                                        |           |
|                                        | 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão                                                                                 |                                                        |           |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                                                        |           |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                                                        |           |
|                                        | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                                                        |           |
|                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                                                        |           |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                                                        |           |
|                                        | 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel                                                                |                                                        |           |
|                                        | 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                   |                                                        |           |
|                                        | 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral                                                               |                                                        |           |
|                                        | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                     |                                                        |           |
|                                        | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                                                        |           |
|                                        | 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças               |                                                        |           |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                                                        |           |
|                                        | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                                                        |           |
| COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E IND  | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou                                                             | '78956968007277                                        |           |
|                                        | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                      |                                                        |           |
| THIAGO BRUM DO AMARAL                  | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                     | '98817418072                                           |           |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA           | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente<br>19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool<br>20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica<br>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica<br>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Dispensada *)<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas<br>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | '94813102000170 | 0080205402   |
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '97078463005762 |              |
| COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZI | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '95071395000120 |              |
| TONIAL CEREAIS LTDA - PASSO FUNDO       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '27748182000130 |              |
| VALE VERDE AGRICOLA LTDA                | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |              |
| LUCIA BOESING                           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '47453559120    | 00135912946  |
| BALA CEREALISTA LTDA                    | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '14565597000126 | 601007495116 |
| RODRIGO DIVENSI                         | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '00468081160    |              |

|                                          |                                                                                                                                  |                 |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                          | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                 |            |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                 |            |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |            |
|                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |            |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                          | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                 |            |
|                                          | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |            |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |            |
|                                          | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                 |            |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |            |
| COAGRU COOPERATIVA AGROIN - UBIRATA      | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '77198794000760 |            |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |            |
| COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL    | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '01167501000715 | 101067917  |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       |                 |            |
|                                          | 1041400 - FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO;                                                           |                 |            |
|                                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                      |                 |            |
| FERNANDO MARTINS DE ANDRA - RIO VERDE    | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                          | '05911846802    | 113521936  |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |            |
| VOLMIR JOSE VEDANA                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     | '58177019104    |            |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |            |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |            |
|                                          | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |            |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
|                                          | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                 |            |
| BC COMERCIO DE CEREAIS LT - SAO FRANCISC | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                            | '07473750000120 |            |
|                                          | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                          | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                             |                 |            |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |            |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                               |                 |            |
| INAGRO - INSUMOS AGRICOLAS E COMERCIO    | 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato                                                                            | '30011622000186 | 1090397710 |

|                                            |                                                                                                              |                                                                                                                          |                 |            |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                            | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                     | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos |                 |            |
|                                            | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                          |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                               |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                            |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                         |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                             |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                       |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo         |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                 |                                                                                                                          |                 |            |
|                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                |                                                                                                                          | '04382493000122 | 1150032399 |
| COOPERATIVA DOS PRODUTORES - SANTO AUGUSTO | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                    |                                                                                                                          |                 |            |
| CLAUDIO JOAO GORGEN                        | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                   |                                                                                                                          | '47601922120    |            |

|                                 |                                                                                                                           |  |                 |  |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|--|
|                                 | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                   |  |                 |  |
|                                 | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |  |                 |  |
|                                 | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                         |  |                 |  |
|                                 | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |  |                 |  |
|                                 | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                |  |                 |  |
|                                 | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             |  |                 |  |
|                                 | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    |  |                 |  |
|                                 | 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento                                                                               |  |                 |  |
|                                 | 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral                                                      |  |                 |  |
|                                 | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                      |  |                 |  |
|                                 | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                |  |                 |  |
|                                 | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                              |  |                 |  |
|                                 | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              |  |                 |  |
|                                 | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                   |  |                 |  |
|                                 | 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente           |  | '83305235014500 |  |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA |                                                                                                                           |  |                 |  |

|                                      |                                                                                                                                             |  |                 |  |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|--|
|                                      | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                              |  |                 |  |
|                                      | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |  |                 |  |
|                                      | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                   |  |                 |  |
|                                      | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |  |                 |  |
|                                      | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                  |  |                 |  |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |  |                 |  |
|                                      | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                |  |                 |  |
|                                      | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |  |                 |  |
|                                      | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |  |                 |  |
|                                      | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |  |                 |  |
|                                      | 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                   |  |                 |  |
|                                      | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                            |  |                 |  |
|                                      | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                  |  |                 |  |
|                                      | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                           |  |                 |  |
|                                      | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |  |                 |  |
|                                      | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |  |                 |  |
| COCARI - COOPERATIVA AGRO - MARIALVA | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                                       |  | '78956968000507 |  |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |              |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|
|                                        | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica<br>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)<br>0111-3/02 - Cultivo de milho | '89889869000142<br>'06077455091 | 0360027377   |
| ENGENHO CORADINI LTDA<br>ERICO STROBEL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |              |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica<br>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica<br>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                  | '89889869000223                 | 0360027377   |
| ENGENHO CORADINI LTDA FL - DOM PEDRITO | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                                                                                                                                                                                                                                         | '75904383006324                 | 1180597600   |
| COAMO AGROINDUSTRIAL COOP - PARANAGUÁ  | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '80718639049                    |              |
| REGINALDO MALHEIROS GOULART            | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '45236791017590                 | 611026303112 |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR   | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |              |
| ANGELO CARRER TONETTO                  | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ<br>0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '38028572839                    |              |
| JOAO KUCHAK TONETTO                    | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111-3/99 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '04546765061                    |              |
| JARBAS DE ALMEIDA                      | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '91737575000                    |              |
| SILVANO FERREIRA RODRIGUES             | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '76389790104                    | 114875812    |

|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| FACCINI DEFENSIVOS FERTILIZANTES E CEREAL | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                           | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |             |
|                                           | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente    |                 |             |
|                                           | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |             |
|                                           | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |             |
|                                           | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |             |
|                                           | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |             |
|                                           | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |             |
|                                           | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  | '88438205000102 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
| COOPERATIVA RURAL MACIEIR - NOVA RAMA     | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |             |
|                                           | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |             |
|                                           | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |             |
|                                           | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |             |
|                                           | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |             |
|                                           | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |             |
|                                           | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |             |
|                                           | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                 |             |
|                                           | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         | '14404103000121 | 4550002688  |
|                                           | 115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                       |                 |             |
|                                           | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                        | '65537815087    |             |
|                                           | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                          |                 |             |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        | '33969009871    |             |
| LIDOMAR BERNART                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
| RAFAEL CARRER TONETTO                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                           | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |             |
|                                           | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                           | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |             |
|                                           | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
|                                           | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                       |                 |             |
|                                           | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |             |
|                                           | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                |                 |             |
|                                           | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                             |                 |             |
|                                           | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                          |                 |             |
|                                           | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                         |                 |             |
|                                           | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                        |                 |             |
|                                           | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                 |             |
| COMIGO                                    | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                        |                 |             |
|                                           | 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                        |                 |             |
|                                           | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       |                 |             |
|                                           | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                        |                 |             |
|                                           | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                        |                 |             |
|                                           | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                  |                 |             |
|                                           | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente    | '02077618000185 | 2,07762E+12 |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     | '30055962068    |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
| ELTON BORGES DA CUNHA                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                           |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     | '65021185187    |             |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |             |
|                                           | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '04242821190    |             |
|                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |             |
|                                           | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |             |
|                                           | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     | '02621806180    |             |
|                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |             |
|                                           | 0322101 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM AGUA DOCE                                                                                         |                 |             |
|                                           | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       | '54659205991    | 111323835   |
| JAUDENES VANZELLA                         |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
| CARMO JOSE KAEFER PETRONSKI               |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
| CARLOS JOSE FRANCK SCHLINDWEIN            |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
| OLDEMAR GORGEN                            |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                           |                                                                                                                                  |                 |             |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| GERSON BIANCON                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |            |
|                                          | 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '97523399134    |            |
| CAMPO BELO AGROPECUARIA E PARTICIPACO    | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |            |
|                                          | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '28229693000108 |            |
| BASCO AGROPECUARIA LTDA - FL MATA        | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '11330226000177 | 2040008831 |
|                                          | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '39126897091    | 1511044656 |
| COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMEIRA | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | '91022632000101 | 830000585  |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |            |
| VALDIR TAFFAREL                          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '13751387900    |            |
|                                          | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '15827310000151 | 106310917  |
| AGROPECUARIA VICENZA LTDA                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |            |
| AGROPECUARIA JATOBA DO CERRADO LTDA -    | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '30704362000477 |            |
|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |            |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| AGRO SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREIAIS LTDA - ANTONIO JOAO   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente<br>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor<br>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor<br>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                                                                                                                                                                           | '36934032000101 | 131322354 |
|                                                                   | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes |                 |           |
| COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO DE CEREIAIS LTDA - ANTONIO JOAO | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.54-7-00 - Criação de suínos<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '83573212009818 | 256755027 |
| ROYAL AGRO CEREAIS LTDA - ANTONIO JOAO                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '01655275000126 |           |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |            |
| SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA - FL CAMB  | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '12320940000228 |            |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |            |
| MARISETE CERUTTI BUSSOLARO             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR<br>(CANA-DE-AÇÚCAR; CULTIVO DE)<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '43692150997    |            |
| SUSANA RIBEIRO DE MENDONCA PIRES DE CA | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '17225369857    |            |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0152-1/02 - Criação de eqüinos<br>0153-9/01 - Criação de caprinos<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |            |
| ROMARIO POSSAMAI                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '45945284149    |            |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |            |
| MARCOS EDIZAN SICHIERI                 | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '56719922149    |            |
|                                        | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.52-1-02 - Criação de eqüinos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |            |
| PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA FL - | 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '17328825000485 |            |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas<br>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>10.81-3-01 - Beneficiamento de café<br>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral<br>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e |                 |            |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PROD   | corretivos do solo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '03345641000176 | 9019189101 |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |              |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| DARCI HEEMANN                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '10191828068   |              |
| RICARDO ALEXANDRE BORGES E OUTROS | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | '95441654104   | 114115966    |
| ADILSON JACINTO DA SILVA          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '45441081015   |              |
| ARNALDO PANZA                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '09540903904   |              |
| FELISBERTO FERREIRA DORNELLES     | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '16266250004   |              |
| FAZENDAS BIANCON LTDA             | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '2186010000249 |              |
| JOVANI LUIZ PEDRASSANI            | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '44692358068   |              |
| JOAO PAULO KUMMEL ANCAO E OUTROS  | 0111-3/02 - Cultivo de milho/0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente/ 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '02942296984   | 13.261.891-5 |

|                                                     |                                                                                                                               |                 |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |
|                                                     | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |                 |
|                                                     | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |
|                                                     | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                              |                 |
|                                                     | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |                 |
|                                                     | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                    |                 |
|                                                     | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                       |                 |
|                                                     | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                             |                 |
|                                                     | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                          |                 |
|                                                     | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                       |                 |
|                                                     | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                      |                 |
|                                                     | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                     |                 |
|                                                     | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                             |                 |
|                                                     | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                     |                 |
|                                                     | 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                     |                 |
|                                                     | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                    |                 |
|                                                     | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                     |                 |
|                                                     | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                     |                 |
|                                                     | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves               |                 |
|                                                     | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |                 |
| MACLEITON PRIESTER                                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   | '78173000115    |
|                                                     | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                  |                 |
|                                                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |                 |
|                                                     | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                       |                 |
|                                                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 |                 |
| ANOR ZANCHETTE                                      | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     | '13957775949    |
|                                                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |                 |
|                                                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |                 |
| CARLA CELLA PRADO DA SILVA                          | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 | '02733993909    |
|                                                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                   |                 |
|                                                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |                 |
|                                                     | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                         |                 |
|                                                     | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                   |                 |
|                                                     | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                     |                 |
| LUCINDO ZAMBONI JUNIOR                              | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                     | '80585604134    |
|                                                     | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                  |                 |
|                                                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                  |                 |
|                                                     | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                         |                 |
|                                                     | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                               |                 |
|                                                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                 |                 |
|                                                     | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                   |                 |
| ADALBERTO CESAR GOBBI                               | 46.18-4-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                 | '40912710900    |
|                                                     | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                             |                 |
|                                                     | 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes                                                 |                 |
|                                                     | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                  |                 |
|                                                     | 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                                                |                 |
|                                                     | 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                    |                 |
|                                                     | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                  |                 |
|                                                     | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                |                 |
|                                                     | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                          |                 |
|                                                     | 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                                        |                 |
|                                                     | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                    |                 |
|                                                     | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                        |                 |
|                                                     | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                              |                 |
|                                                     | 10.12-1-01 - Abate de aves                                                                                                    |                 |
|                                                     | 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes                                                                             |                 |
|                                                     | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                              |                 |
|                                                     | 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto                                                                             |                 |
|                                                     | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                             |                 |
|                                                     | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                     |                 |
|                                                     | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                          |                 |
|                                                     | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e                                                |                 |
| COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL GUARDA-MÓVEIS |                                                                                                                               | '01167501000120 |
|                                                     |                                                                                                                               | 107306620       |

|                                    |                                                                                                      |              |              |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| AMAUROY MARTINS TAKAKI             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                          |              |              |
|                                    | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                         |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                         |              |              |
|                                    | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                |              |              |
|                                    | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                              |              |              |
|                                    | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                      |              |              |
| EMILIO LEO MARTINS                 | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                        |              |              |
|                                    | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                            | '36878530806 |              |
|                                    | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;                                                             |              |              |
|                                    | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                          |              |              |
| GRACIELE MARIA FLACH SEIBEL        | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                            | '21546568115 | 110646290    |
|                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                         |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                        |              |              |
|                                    | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                               |              |              |
|                                    | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;     |              |              |
|                                    | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente          | '92834590087 | 13.502.402-1 |
| DENERACI PERIN                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                         |              |              |
|                                    | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                        |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                        |              |              |
|                                    | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                               |              |              |
| LOTHARIO GERMANO SCHMIDT           | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                            | '25568949972 |              |
|                                    | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                            |              |              |
|                                    | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                           | '24467626034 |              |
|                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                         |              |              |
| GUSTAVO CARPENEDO                  | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                        |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                        |              |              |
|                                    | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                        | '03757806964 |              |
|                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                         |              |              |
| FABIO ROSSETO DA ROSA              | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                        |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                        |              |              |
|                                    | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                               |              |              |
|                                    | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                             |              |              |
|                                    | 0116-4/02 - Cultivo de girassol;                                                                     |              |              |
|                                    | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                        | '02267141957 |              |
| CRISTIANO COSTA BEBER - NOVA MUTUM | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                          |              |              |
|                                    | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                         |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                         |              |              |
|                                    | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                              |              |              |
|                                    | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                        | '57158444104 |              |
|                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                          |              |              |
| VICTOR CEZAR PRIORI                | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                         |              |              |
|                                    | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                         |              |              |
|                                    | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                              |              |              |
|                                    | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente          | '14830582987 | 112451950    |
|                                    | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                            |              |              |
|                                    | (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                   |              |              |
| RENATO SCHNEIDER                   | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                           |              |              |
|                                    | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                              | '33204764087 | 111973007    |
|                                    | 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                 |              |              |
|                                    | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR                                                                  | '33203393034 | 114638136    |
| DILCEU BORGES                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                           |              |              |
|                                    | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                          |              |              |
|                                    | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                          | '41683188187 |              |
|                                    |                                                                                                      |              |              |
| FERNANDO PASSINATTO                | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |              |              |
|                                    | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                               |              |              |
|                                    | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                     |              |              |
|                                    | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                 |              |              |
|                                    | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                               |              |              |
|                                    | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                       |              |              |
|                                    | 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                          |              |              |
|                                    | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                           |              |              |
|                                    | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                         |              |              |
|                                    | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios                                               |              |              |
|                                    | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                              |              |              |
|                                    | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis         |              |              |
|                                    | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                              |              |              |
|                                    | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                    |              |              |
|                                    | 02.10-1-03 - Cultivo de pinus                                                                        | '99559617168 | 113790740    |
|                                    |                                                                                                      |              |              |
|                                    |                                                                                                      |              |              |
|                                    |                                                                                                      |              |              |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |           |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| JAIR FERNANDO SCHAFER                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '37446207000    |           |
| CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI             | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '93008767834    | 132890348 |
| COOPERATIVA DOS PIONEIROS DE QUERENCI | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '19158694000118 | 135192013 |
| DORAIR ANDRE DOGNANI                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto;<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                  | '06011290833    |           |
| ANSELMO JOSE CHIAPINOTTO              | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '46100580063    |           |
| DARCI VICENTE RAGAGNIN                | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '30634695134    |           |
| ERART SCHLENDER                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '17320615134    |           |
| ODAIR MANTOVAN JUNIOR                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '98626710178    |           |
| SEBASTIAO PANICE                      | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '91102618853    |           |
| IVAN CARROCINI BATTISTETTI            | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '01304932109    |           |
| AURELIO GUERRA LIMA FILHO             | 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '88767698115    | 112930506 |
| CELSE CARLOS ROQUETTO                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/08 - Cultivo de melancia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '09447705847    | 133736954 |
| CLOVIS DALL AGNOL                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite<br>0153-9/01 - Criação de caprinos<br>0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã | '18940501004    |           |
| JOSE CARLOS DOLPHINE - CAMPO VERDE    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '71535578904    |           |

|                                       |                                                                                                                                                              |                 |           |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| LUIZ NELSON LEHNEN                    | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                      |                 |           |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                  |                 |           |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                |                 |           |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                  |                 |           |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                    |                 |           |
|                                       | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                    |                 |           |
|                                       | 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                                                    |                 |           |
|                                       | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                                                 | '08406448091    |           |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                                                 |                 |           |
| THOMAS MATIAS MICHELS                 | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                                                        |                 |           |
|                                       | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                                                    | '00056122179    |           |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                   |                 |           |
|                                       | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                       |                 |           |
|                                       | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                            |                 |           |
|                                       | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                     |                 |           |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                       |                 |           |
|                                       | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                                             |                 |           |
|                                       | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                         |                 |           |
|                                       | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                   |                 |           |
| AGRO RECANTO DO LOBO LTDA FL CHAPADAC | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                   |                 |           |
|                                       | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                        | '25298592000281 | 106724690 |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                |                 |           |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                       |                 |           |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                   |                 |           |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                      |                 |           |
|                                       | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                            |                 |           |
|                                       | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                      |                 |           |
|                                       | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                  |                 |           |
| TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA     | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                |                 |           |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                       |                 |           |
|                                       | 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados                                                                                             |                 |           |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                             |                 |           |
|                                       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                            | '04153514000138 | 283164590 |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                  |                 |           |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                        |                 |           |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                |                 |           |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                  |                 |           |
| RAFAEL VANDRESEN                      | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                    | '03482333963    |           |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                  |                 |           |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                        |                 |           |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                      | '00060645156    |           |
|                                       | 0111-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                       |                 |           |
|                                       | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                 |                 |           |
|                                       | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                                                                               | '44211166000122 |           |
| MARCELO VIGOLO                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente |                 |           |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                              | '03372083105    |           |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                 |                 |           |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                |                 |           |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                |                 |           |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                                                     |                 |           |
|                                       | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;                                                                                                                       |                 |           |
|                                       | 0116-4/02 - Cultivo de girassol;                                                                                                                             |                 |           |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                                               |                 |           |
|                                       | 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                  | '01823544150    |           |
| IVAN BIANCON                          |                                                                                                                                                              |                 |           |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |           |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| CARLOS IVAN MISSEL BIANCON    | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '14709953015    |           |
| FJ AGROINDUSTRIAL LTDA        | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.52-1-02 - Criação de eqüinos<br>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho<br>10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz<br>10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz<br>10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho<br>10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais<br>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos<br>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas | '08533599000130 | 133302733 |
| SILMARA SALETE BARUFFI        | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO<br>0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '69574685004    |           |
| IVANIR JOAO PAZINI            | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '09052909091    |           |
| DENIS OGLIARI                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '65188748134    |           |
| AGROPECUARIA RIO PARAISO LTDA | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>01.54-7-00 - Criação de suínos<br>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente<br>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                                                                                                                                                                | '47207899000181 | 102102120 |
| AGROPECUARIA DIAMANTE LTDA    | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '37483284000124 |           |
| LUIZ FERLA                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '24583979053    | 132639602 |
| MARCELO ALVIM SOARES          | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja (I.E 13.666.566-7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '31387058800    |           |
| FERNANDO TIAGO DE ARAUJO      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '39140130100    |           |
| MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN    | 0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '12031688880    |           |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |           |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| LISANGELA ZAMBONI                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |           |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |           |
|                                         | 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |           |
|                                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '74578359034    | 133576302 |
| RICARDO THEODORO D AZEVED - ITIQUIRA    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |           |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |
|                                         | 0139-3/06 - Cultivo de seringueira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |           |
|                                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '31610854772    |           |
| LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL CAA | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |
|                                         | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |           |
|                                         | 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |           |
|                                         | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |
|                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |
| LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL CAA | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |
|                                         | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 77752293012447  | 284044741 |
| PORTAL AGROINDUSTRIAL LTDA              | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |
|                                         | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |
|                                         | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |           |
|                                         | 01.16-4-03 - Cultivo de mamona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |           |
| RENATO CADORE                           | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |           |
|                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |           |
| ILARIO ALBRECHT                         | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |           |
|                                         | 02.10-1-03 - Cultivo de pinus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |
|                                         | 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |           |
|                                         | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |           |
|                                         | 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |
| INETA MARIA VAN DEN BROEK PEETERS       | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |           |
|                                         | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |           |
|                                         | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |           |
|                                         | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '02166947000100 |           |
| IRINEU SALIONI FILHO                    | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '05392039049    | 112705510 |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '08667446904    | 106288091 |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |           |
| ROSANE TERESINHA KREDENS DE OLIVEIRA    | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '01672165890    | 114385700 |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |           |
|                                         | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '15039137834    |           |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
| ALEXANDRE FUNARI NEGRAO                 | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |           |
|                                         | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '41327373149    |           |
|                                         | Produtor Rural - Sem CNAE na IE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '84719877915    |           |
|                                         | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |           |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (I.E 11.171.265-3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '62346890863    |           |
| DOMINGOS MUNARETTO                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |           |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |           |
|                                         | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |           |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |           |
| MASSANORI SONOMURA                      | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |           |
|                                         | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '17691958900    |           |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                     | '04475356920    |           |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras | '30704362000124 | 107583984 |

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |              |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '40300231000135                    | 108773167    |
|                                                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |              |
|                                                                         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |              |
|                                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
|                                                                         | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |              |
| RICARDO DALL OLIO                                                       | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '08997940848                       |              |
|                                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |              |
| JOSE MATIAS MICHELS                                                     | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '30760097020                       |              |
|                                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
|                                                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
|                                                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
|                                                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |              |
| AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '20115442000190                    |              |
|                                                                         | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |              |
|                                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
|                                                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
| FRANCISCO BATISTA SOBRINHO                                              | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '05455421115                       |              |
|                                                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |              |
|                                                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO (I.E 11.057.985-2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
| WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO                                        | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '33764549068                       | 115392564    |
|                                                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |              |
|                                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
|                                                                         | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                                                                |                                    |              |
| LUIZ ANTONIO BOSSI - FL CERQUEIRA CESAR KAREN FERRELL FIUZA - RIO VERDE | 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus                                                                      | '07934684001110<br>'69005672153    |              |
|                                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |              |
|                                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite |                                    |              |
|                                                                         | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |              |
|                                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |              |
| MARCOS ANTONIO RIBEIRO                                                  | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '92534970925                       | 134068122    |
|                                                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
|                                                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
|                                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
|                                                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
| FABIANO RIBEIRO                                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '03160185974                       |              |
|                                                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |              |
|                                                                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |              |
|                                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |              |
| GILBERTO CADORE                                                         | 0116402 - CULTIVO DE GIRASSOL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '34350144072                       |              |
|                                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |              |
|                                                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |              |
| SOCIEDADE AGROPECUARIA GARCIA DE ALME                                   | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '27473093000128                    |              |
|                                                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |              |
|                                                                         | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                    |              |
|                                                                         | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                    |              |
| NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA FL - APORE                                  | 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '48708267001560                    | 103555382    |
|                                                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                    |                                    |              |
|                                                                         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |              |
|                                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |              |
| LUIZ ANTONIO BOSSI - FL ANGATUBA AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA - MAURILA  | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '07934684000733<br>'33277096000199 | 171031717116 |
|                                                                         | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |              |
|                                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |              |
|                                                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |              |
| SIVANILDO FERREIRA RODRIGUES                                            | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '80530869187                       |              |
|                                                                         | (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |              |
|                                                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |              |
|                                                                         | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |              |
|                                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |              |

|                                         |                                                                                                                            |                 |           |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |           |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |           |
|                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 |                 |           |
|                                         | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                             |                 |           |
|                                         | 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                                                |                 |           |
| BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PR | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                          | '07628528000310 |           |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | '90716531020    |           |
| NILZA SCHULLER                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                  | '79637833153    |           |
| NEDI MARIA DE DAVID                     | 0115600 - CULTIVO DE SOJA (I.E 11.045.824-9)                                                                               | '16250028072    |           |
| IVO BOLGENHAGEN                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                 |                 |           |
|                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                 | '27966321134    |           |
| ELISETE NAVARINI DA SILVA               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                | '90412699168    |           |
| JOSE PEDRO DE SOUSA                     |                                                                                                                            |                 |           |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |           |
|                                         | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |           |
|                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |           |
|                                         | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                           |                 |           |
|                                         | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                     |                 |           |
| FAZENDAS NOVA GERACAO AGRONEGOCIOS I    | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 | '22853882000170 |           |
|                                         | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |           |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |           |
|                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |           |
|                                         | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                   |                 |           |
|                                         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                     |                 |           |
|                                         | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                           |                 |           |
|                                         | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                             |                 |           |
|                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                 |                 |           |
|                                         | 01.52-1-02 - Criação de equínos                                                                                            |                 |           |
|                                         | 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                              |                 |           |
|                                         | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                          |                 |           |
| GMS AGRONEGOCIOS LTDA - FL NOVA MUTUI   | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                   | '17393890000303 |           |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                               |                 |           |
|                                         | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                           |                 |           |
|                                         | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                       |                 |           |
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                   |                 |           |
|                                         | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                     |                 |           |
|                                         | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  |                 |           |
|                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                              |                 |           |
|                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                     |                 |           |
|                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                       |                 |           |
|                                         | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                       |                 |           |
|                                         | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                    |                 |           |
|                                         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                    |                 |           |
|                                         | 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários               |                 |           |
| SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA             | 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato                                                                      | '09022330000152 | 105497118 |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                |                 |           |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                               |                 |           |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                               |                 |           |
|                                         | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                    |                 |           |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                              |                 |           |
| LEANDRA BRESOLIN CARPENEDO              | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                  | '94927200949    | 136076394 |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |            |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| AGROPECUARIA JELU LTDA                   | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                              | '20821800000180 |            |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança<br>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário<br>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas |                 |            |
| BOCCHI AGRONEGOCIOS E CIA - FL SANTA IZA | 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '77804847000234 | 3300028593 |
| GOIOXIM INSUMOS E CEREAIS - GOIOXIM      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '02994451000117 | 9017826104 |
|                                          | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |            |
| CAMPO AZUL AGRICOLA LTDA                 | 01.52-1-02 - Criação de equínos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '25020941000703 | 107128020  |

|                                      |                                                                                                                                                                 |                 |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |
|                                      | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |
|                                      | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |
|                                      | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |
|                                      | 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                                                              |                 |
|                                      | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente                                   |                 |
|                                      | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |
|                                      | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |
|                                      | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |
|                                      | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |
|                                      | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |
| AGRO CANGAIA ARMAZENS LTDA           | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR (CANA-DE-AÇÚCAR; CULTIVO DE)                                                                                                | '36940852000106 |
|                                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                       |                 |
| PEDRO LOURENCO MONTES                | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                         | '00313614806    |
|                                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (i.e 11.187.115-8)                   | '05594359087    |
| NILTO SCHWENING                      | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   | '90597998000146 |
| COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA   | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |
|                                      | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                                                      |                 |
|                                      | 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                                                                |                 |
|                                      | 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores                                                                             |                 |
|                                      | 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                                                                                |                 |
|                                      | 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                                                                                    |                 |
|                                      | 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                                                              |                 |
|                                      | 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores                                                                                                  |                 |
|                                      | 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores                                                             |                 |
|                                      | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                                            |                 |
|                                      | 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                                                           |                 |
|                                      | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                                                   |                 |
|                                      | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |
|                                      | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |
|                                      | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios                                                                                                          |                 |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |
|                                      | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |
| COOPERATIVA AGRICOLA AGUA SANTA LTDA | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   | '93458222000133 |
|                                      | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |
|                                      | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |
|                                      | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |
|                                      | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                  |                 |
|                                      | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                    |                 |
|                                      | 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango                                                                                                                       |                 |
|                                      | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |
|                                      | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                            |                 |
|                                      | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |
|                                      | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |
|                                      | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                                        |                 |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |
|                                      | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |
|                                      | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |
|                                      | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                                              |                 |
|                                      | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                                                   |                 |
| CEREALISTA TAUFER LTDA               |                                                                                                                                                                 | '05955849000132 |

0740013866

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA      | <p>01.11-3-01 - Cultivo de arroz<br/> 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br/> 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br/> 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br/> 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br/> 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br/> 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas<br/> 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br/> 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br/> 02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca<br/> 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br/> 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente<br/> 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br/> 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br/> 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br/> 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br/> 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br/> 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br/> 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> | '02219378000106152188746 |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FEL | <p>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</p>      | '09404517000382          |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA       | <p>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (Dispensada *) 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (Dispensada *) 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (Dispensada *) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita (Dispensada *) 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto (Dispensada *) 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas (Dispensada *) 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal (Dispensada *) 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica (Dispensada *) 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos (Dispensada *)</p>                                               | '83305235000119          |

|                                       |                                                                                                       |                 |           |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                      |                 |           |
|                                       | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                  |                 |           |
|                                       | 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas                    |                 |           |
|                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                        |                 |           |
|                                       | 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                           |                 |           |
|                                       | 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal                                                 |                 |           |
|                                       | 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne                                                          |                 |           |
|                                       | 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate                                                       |                 |           |
|                                       | 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos                                             |                 |           |
|                                       | 10.51-1-00 - Preparação do leite                                                                      |                 |           |
|                                       | 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios                                                                 |                 |           |
|                                       | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                  |                 |           |
|                                       | 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz                                                          |                 |           |
|                                       | 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                |                 |           |
|                                       | 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        |                 |           |
|                                       | 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                               |                 |           |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                     |                 |           |
|                                       | 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria    |                 |           |
|                                       | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária            |                 |           |
| COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VAI | 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                            | '85789782000142 | 250170531 |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                |                 |           |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                      |                 |           |
|                                       | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                  |                 |           |
|                                       | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                        |                 |           |
|                                       | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                     |                 |           |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                               |                 |           |
|                                       | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                     |                 |           |
|                                       | 02.10-1-03 - Cultivo de pinus                                                                         |                 |           |
|                                       | 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                               |                 |           |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                     |                 |           |
|                                       | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        |                 |           |
|                                       | 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria    |                 |           |
|                                       | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                             |                 |           |
|                                       | 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                |                 |           |
|                                       | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária            |                 |           |
|                                       | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                              |                 |           |
|                                       | 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente                        |                 |           |
|                                       | 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo |                 |           |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                              |                 |           |
| COOPERATIVA REGIONAL AGRO - CAMPOS NC | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                     | '83158824000111 | 250167450 |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                           |                 |           |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                          |                 |           |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                          |                 |           |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                 |                 |           |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                               |                 |           |
|                                       | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente       |                 |           |
| ROMEU FROELICH                        |                                                                                                       | '28442253904    |           |

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                              |            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|
| VICENTE BISSONI NETO                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais<br>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais<br>33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | '04733158904                                                 | 133221253  |
|                                                            | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '14944868000235                                              |            |
| AGROPECUARIA TERRA SANTA LTDA                              | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '05360301000140                                              | 4710001820 |
|                                                            | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>52.12-5-00 - Carga e descarga<br>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '91982496000282<br>'14962846825                              |            |
| COTRIPAL AGROPECUARIA COO - PANAMBI<br>RICARDO SILVA ROCHA | 0115600 - Cultivo de soja<br>0111302 - Cultivo de milho<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '14962846825                                                 |            |
|                                                            | 0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0111302 - Cultivo de milho<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '00985037156<br>'94279268134<br>'52995453120<br>'12031687808 | 114774641  |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |            |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | '38376607000224 | 138677484  |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMIN | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.55-5-01 - Criação de frangos para corte<br>01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte<br>01.55-5-05 - Produção de ovos<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>10.12-1-01 - Abate de aves<br>10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne<br>10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras<br>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                                                                                                                                                           | '14718125000166 | 157222438  |
| COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL    | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho<br>10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho<br>10.43-1-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais<br>10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>10.81-3-01 - Beneficiamento de café<br>10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café<br>10.82-1-00 - Fabricação de produtos à base de café<br>13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão<br>46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '79863569000130 | 3140015244 |
| COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA     | 0111-3/01 - cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho 01156/00 - cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '75904383000121 | 1180597600 |
| BENJAMIM RAMPELOTTO JUNIOR           | 0111-3/01 - cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho 01156/00 - cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '62789368104    | 132895978  |

|                                                                     |                                                                                                                                  |                 |             |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA                                           | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |             |
|                                                                     | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |             |
|                                                                     | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
|                                                                     | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                 |                 |             |
|                                                                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
| RODRIGO DA SILVA ROCHA                                              | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |             |
|                                                                     | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                | '07976499000116 | 133210634   |
|                                                                     | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       |                 |             |
|                                                                     | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |             |
|                                                                     | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                          | '09875100889    |             |
| APARECIDO ALDEMIRO COCARELLI                                        | 0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho                                                                             |                 |             |
|                                                                     | 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                              | '30621984868    |             |
|                                                                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                     |                 |             |
|                                                                     | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                    |                 |             |
|                                                                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                    |                 |             |
| GILBERTO BROLIO<br>AIRTON ANTONIO KATZER<br>RICARDO CARVALHO SOARES | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                           |                 |             |
|                                                                     | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;                                                                                         |                 |             |
|                                                                     | 0116-4/02 - Cultivo de girassol;                                                                                                 |                 |             |
|                                                                     | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                   |                 |             |
|                                                                     | 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango;                                                                                        |                 |             |
|                                                                     | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                                       |                 |             |
|                                                                     | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;                                                                                       |                 |             |
|                                                                     | 0152-1/02 - Criação de eqüinos;                                                                                                  |                 |             |
|                                                                     | 0153-9/01 - Criação de caprinos;                                                                                                 |                 |             |
|                                                                     | 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;                                                                    |                 |             |
|                                                                     | 0154-7/00 - Criação de suínos;                                                                                                   |                 |             |
|                                                                     | 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte;                                                                     |                 |             |
|                                                                     | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto;                                                                                                |                 |             |
|                                                                     | 0210-1/05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca;                                          |                 |             |
|                                                                     | 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                       | '38370727115    | 132608189   |
|                                                                     | 0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho                                                                             | '56014163034    |             |
|                                                                     | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '01527677117    |             |
|                                                                     | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       |                 |             |
|                                                                     | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                      |                 |             |
|                                                                     | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                          | '04294280816    |             |
|                                                                     | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '46364463991    |             |
|                                                                     | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                        | '76305384134    | 106288091   |
| LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL                                      | 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                             |                 |             |
|                                                                     | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |             |
|                                                                     | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                 |             |
|                                                                     | 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê                                                             |                 |             |
|                                                                     | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                          |                 |             |
|                                                                     | 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas                                                  | '77752293000198 | 7,77523E+13 |
|                                                                     | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                                                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                                                     | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |             |
|                                                                     | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |             |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL JUSCIM                             | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |             |
|                                                                     | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |             |
|                                                                     | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |             |
|                                                                     | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
|                                                                     | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                | '08895796001171 |             |
|                                                                     | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |             |
|                                                                     | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |             |
|                                                                     | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e                                                |                 |             |
|                                                                     | FL DOI corretivos do solo                                                                                                        | '77752293009497 | 283391286   |
|                                                                     |                                                                                                                                  |                 |             |

|                                                   |                                                                                                                                  |                 |            |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA<br>SERGIO LUIS MATTEI | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |            |
|                                                   | 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                      |                 |            |
|                                                   | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                                   | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                 |                 |            |
|                                                   | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                     |                 |            |
|                                                   | 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas                                               |                 |            |
|                                                   | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |            |
|                                                   | 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente                                                           |                 |            |
|                                                   | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                 |            |
|                                                   | 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão                                                                            |                 |            |
|                                                   | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |            |
|                                                   | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                      |                 |            |
|                                                   | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |            |
|                                                   | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                                   | 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação                              |                 |            |
|                                                   | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |            |
|                                                   | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
|                                                   | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '87700746001249 |            |
|                                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '44336640068    |            |
|                                                   | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                    |                 |            |
|                                                   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                                   | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |            |
|                                                   | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |            |
|                                                   | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |            |
|                                                   | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                                   | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                 |                 |            |
|                                                   | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                 |                 |            |
|                                                   | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |            |
|                                                   | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                     |                 |            |
|                                                   | 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente                                     |                 |            |
|                                                   | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |            |
|                                                   | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |            |
|                                                   | 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas                                               |                 |            |
|                                                   | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                |                 |            |
|                                                   | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |            |
|                                                   | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                                   | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                           |                 |            |
|                                                   | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |            |
| AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTD.           | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                      | '27119516000106 |            |
|                                                   | LUCAS VICENTE MENOLI 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                 | '83890378153    |            |
|                                                   | COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL - 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                         | '79863569004047 |            |
|                                                   | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                         |                 |            |
|                                                   | 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto                                                                     | '77752293001240 | 4230087500 |
|                                                   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                                   | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |            |
|                                                   | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |            |
|                                                   | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |            |
|                                                   | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |            |
| AGROPECUARIA GUZZELA LTDA<br>LUCIANO FONTANELLA   | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                            | '23318856001004 |            |
|                                                   | 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho                                                                               | '67134327000    | 113254121  |
|                                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |            |
|                                                   | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |            |
|                                                   | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                          |                 |            |
|                                                   | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '03178285920    |            |
| RENE EUGENIO MIGLIAVACCA                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       |                 |            |
|                                                   | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                                      |                 |            |
|                                                   | 0116499 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                    | '45782830115    |            |
| EVERALDO BARBOZA PEREIRA - RIO VERDE              |                                                                                                                                  |                 |            |
|                                                   |                                                                                                                                  |                 |            |
|                                                   |                                                                                                                                  |                 |            |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                 |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| JOSE IZIDORO CORSO<br>CLAUDIO JOSE ZANCANARO | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |                 |
|                                              | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0115-6/00 - cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '01636249841<br>'49884441987 | 132655411       |
| CERRADO AGRICOLA LTDA                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango<br>01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente<br>01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras<br>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios |                              | '29267420000110 |
|                                              | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.16-4-02 - Cultivo de girassol<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |                 |
| JAG AGROPECUARIA LTDA                        | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0111303 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '25341493000154              | 287939995       |
| AGRICOLA PERDIZES LTDA                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '36116372000125              |                 |
| AGROSALTO IMPORTACAO E EX - CASCAVEL         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              | '01694099000131 |
|                                              | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | '63068508134                 | 132583950       |
| MARCOS VINICIUS COSTA BEBER                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                 |

|                                       |                                                                                                                                             |                 |                  |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| BOA SAFRA SEMENTES LTDA               | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                      |                 |                  |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                |                 |                  |
|                                       | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                              |                 |                  |
|                                       | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                        |                 |                  |
|                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                              |                 |                  |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                 |                  |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |                  |
|                                       | 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças                                              |                 |                  |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |                  |
|                                       | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                            |                 |                  |
|                                       | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |                 |                  |
|                                       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                           |                 |                  |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |                  |
|                                       | 52.12-5-00 - Carga e descarga                                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)                          |                 |                  |
|                                       | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                                     |                 |                  |
|                                       | 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas                                                                                        |                 |                  |
|                                       | 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato                                                                                       | '10807374000177 |                  |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                            |                 |                  |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                 |                  |
|                                       | 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão                                                                                            |                 |                  |
| COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E IND | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                    |                 |                  |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                  |                 |                  |
| ADELAR JOSE MARAFON                   | 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados                                                                               |                 |                  |
|                                       | 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                              |                 |                  |
| MAICON PATRICK TESSARI                | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |                 |                  |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |                  |
| VICENTE LUIZ COSTA BEBER              | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                            |                 |                  |
|                                       | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                  |                 |                  |
| BOA SAFRA SEMENTES LTDA - FL BURITIS  | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     | '78956968005657 |                  |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 | '74100246900    |                  |
| ROBERTO ANDERSON KEMPF                | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 |                 |                  |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                 |                  |
| VILSON LUIZ GRAEBIN                   | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                | '04273477939    |                  |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 |                 |                  |
| MARIANA CARDOSO BAZAN                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                |                 |                  |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                     |                 |                  |
| DONALDO ALVES DE ALMEIDA              | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                   | '35133422091    |                  |
| MARCOS ANTONIO CASSOL                 | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                 |                  |
| HORTENCIA MARA SILVA ALMEIDA RODRIGUE | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                      |                 |                  |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                |                 |                  |
| BOA SAFRA SEMENTES LTDA - FL BURITIS  | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                              |                 |                  |
|                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *)                                               |                 |                  |
| ROBERTO ANDERSON KEMPF                | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |                  |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |                  |
| VILSON LUIZ GRAEBIN                   | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                           |                 |                  |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |                  |
| MARIANA CARDOSO BAZAN                 | 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)                          | '10807374000258 |                  |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 | '01072855178    | 13.900.979-5 e 1 |
| DONALDO ALVES DE ALMEIDA              | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 |                 |                  |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                 |                  |
| MARCOS ANTONIO CASSOL                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                |                 |                  |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                     |                 |                  |
| HORTENCIA MARA SILVA ALMEIDA RODRIGUE | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                   | '23483261168    | 132349868        |
| DONALDO ALVES DE ALMEIDA              | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 | '32575984831    |                  |
|                                       | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;                                                                                                    |                 |                  |
| MARCOS ANTONIO CASSOL                 | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                                  |                 |                  |
|                                       | 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR                                                                                                         | '00297976168    |                  |
| HORTENCIA MARA SILVA ALMEIDA RODRIGUE | 0111302 - Cultivo de milho                                                                                                                  | '51510316000    | 11.186.730-4     |
|                                       | 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho                                                                                          | '30792274172    | 113569726        |

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |            |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.39-3-06 - Cultivo de seringueira<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '08895796002143                 |            |
|                                                                | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |            |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA                                    | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '08895796001414                 | 135931622  |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |            |
| COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES<br>EDISON ROGERIO RICKLI | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos<br>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral<br>10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação<br>Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor | '84861145001220<br>'71059059991 | 9575918171 |
|                                                                | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |            |
| ANTENOR GASPARELLI FILHO                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '10759034915                    |            |
| RAIO DE SOL NASCENTE AGRICOLA LTDA                             | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '34908856000181                 |            |
| AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA                                  | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite<br>01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas<br>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas<br>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente                                                                                                                                                               | '83674861000182                 | 250605414  |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |            |

|                                        |                                                                                                                                                                 |                 |               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| ITANIR BILIBIO E CIA LTDA              | 01.11-3-02 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |               |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |               |
|                                        | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                 |               |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |               |
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |               |
|                                        | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                          |                 |               |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |               |
|                                        | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |               |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |               |
|                                        | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |               |
|                                        | 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças                                              |                 |               |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |               |
|                                        | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |               |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |               |
|                                        | 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente                                         | '06177908000151 |               |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |               |
| OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |               |
| MARCIO LEANDRO BASSO                   | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |               |
|                                        | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                                            |                 |               |
|                                        | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                                      |                 |               |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               | '07191228002603 | 0034509750056 |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |                 |               |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    | '78173906149    | 132904306     |
| HELIO JOSE BERTUOL                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca                                                                                                                                |                 |               |
|                                        | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                 |               |
|                                        | 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce                                                                                                           |                 |               |
|                                        | 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                     |                 |               |
|                                        | 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais                                                                                                                          |                 |               |
|                                        | 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate                                                                                                                 |                 |               |
|                                        | 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                                                                                         |                 |               |
|                                        | 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto                                                                                                               |                 |               |
|                                        | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |               |
|                                        | 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão                                                                                                           |                 |               |
|                                        | 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                                                                                     |                 |               |
|                                        | 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool                                                                                                       |                 |               |
|                                        | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                                                      |                 |               |
|                                        | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                          |                 |               |
|                                        | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                                                               |                 |               |
|                                        | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                     |                 |               |
|                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |               |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   | '57226210991    | 132215586     |
| FERNANDA RAMPELOTTO BALBINO E OUTRO    | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    | '65500091115    |               |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |                 |               |
| JOICE FRITSCH VANZELLA                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    | '62194640100    | 13.520.044-0  |

|                                       |                                                                                                                                                                 |                 |            |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |            |
|                                       | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                         |                 |            |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |            |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |            |
|                                       | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                                    |                 |            |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |            |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |            |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente                                                | '04480519000175 | 9023705793 |
| COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRO  | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |            |
|                                       | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                        |                 |            |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |            |
|                                       | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |            |
|                                       | 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                                                                                  |                 |            |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |            |
|                                       | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |            |
|                                       | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                          |                 |            |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |            |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |            |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |            |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |            |
|                                       | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |            |
|                                       | 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                 |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
| SANTO ANTONIO INDUSTRIA COMERCIO LOGI | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância                                                                                     | '36047954000105 | 107875560  |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                           |                 |            |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                         |                 |            |
| GUERINO FERRARIN E OUTROS             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                       | '16702484020    |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                           |                 |            |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                   |                 |            |
| LOUVIR VALDAMERI                      | 0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce                                                                                                                        | '26584794172    |            |
| NANCI MARIA PEREIRA DE LIMA MARAFON   | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     | '02359418912    |            |
| ALUISIO ALVES DE FREITAS              | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     | '02843308844    |            |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |              |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura<br>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos<br>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas<br>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral |                 |              |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FEL | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '09404517000110 |              |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura<br>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos<br>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas<br>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral |                 |              |
| CVALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL      | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '77863223000107 | 131191225    |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |              |
| OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '07191228001208 | 527038750110 |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '95005927115    | 13.362.304-1 |
| VINICIUS TEODORO MICHELS              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |              |

|                                      |                                                                                                                                             |                 |              |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                      | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                            |                 |              |
|                                      | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                  |                 |              |
|                                      | 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                               |                 |              |
|                                      | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                                         |                 |              |
|                                      | 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais                                                                                                   |                 |              |
|                                      | 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                                                                 |                 |              |
|                                      | 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais                                                                                                      |                 |              |
|                                      | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                                    |                 |              |
|                                      | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                        |                 |              |
|                                      | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                               |                 |              |
|                                      | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente               |                 |              |
|                                      | 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão                                                                                            |                 |              |
|                                      | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                    |                 |              |
|                                      | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                  |                 |              |
|                                      | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               |                 |              |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |              |
|                                      | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |                 |              |
|                                      | 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues                                                                                        |                 |              |
|                                      | 47.22-9-02 - Peixaria                                                                                                                       |                 |              |
| COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRI  | 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas                                                                                                  | '46844338000120 | 289050110113 |
|                                      | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                  |                 |              |
|                                      | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |              |
|                                      | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |                 |              |
|                                      | 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças                          |                 |              |
|                                      | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |              |
|                                      | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                            |                 |              |
|                                      | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |                 |              |
|                                      | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                            |                 |              |
|                                      | 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico                                                                                        |                 |              |
|                                      | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                |                 |              |
|                                      | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                          |                 |              |
| COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                | '79114450023297 |              |
|                                      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                 |              |
|                                      | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                      |                 |              |
|                                      | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                |                 |              |
|                                      | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                                   |                 |              |
|                                      | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                    |                 |              |
| AGRO AMAMBAI LTDA                    | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               | '14425138000147 | 105853275    |
|                                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 |                 |              |
|                                      | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                 |              |
|                                      | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                |                 |              |
| RAFAEL GATTO                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                               | '01287694160    | 00133196976  |
|                                      | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                               |                 |              |
|                                      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                 |              |
|                                      | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                      |                 |              |
|                                      | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                    |                 |              |
|                                      | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                      |                 |              |
|                                      | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                            |                 |              |
|                                      | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                              |                 |              |
|                                      | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                |                 |              |
| FAZENDAS BIANCON LTDA FL - ITANHANGA | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                  | '21860100000915 |              |
|                                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 |                 |              |
|                                      | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                 |              |
| CLOVIS MIGUEL GEME                   | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                | '45171327904    |              |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |              |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |              |
| LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL ROL | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '77752293014814 | 9085300390   |
|                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto |                 |              |
| CAPAL COOPERATIVA AGROIND - TAQUARITU   | 02.10-1-03 - Cultivo de pinus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '78320397001320 |              |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas.<br>0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |              |
| HELIO GATTO - SORRISO                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '18130836149    | 00132907550  |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |              |
| ARGINO BEDIN                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '14607271934    |              |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |              |
| LUIZ ANTONIO BOSSI                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '07934684000229 | 171031717116 |
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0115-6/00 - Cultivo de soja;<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz;<br>0111-3/02 - Cultivo de milho;<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão;<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |              |
| JEAN ALBERTO AGOSTINI                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '77187482949    | 132456761    |

|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRO  | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               | '04480519000256 | 9023705793 |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |            |
|                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |                 |            |
|                                       | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |                 |            |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |            |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional            |                 |            |
|                                       | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                |                 |            |
|                                       | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                            |                 |            |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |            |
|                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                           |                 |            |
|                                       | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                |                 |            |
|                                       | 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente                            |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
| SEMENTES MANA LTDA                    | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               | '37635276000156 |            |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                      |                 |            |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                              |                 |            |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                    |                 |            |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |            |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               |                 |            |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |            |
| ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                           | '32670044115    |            |
|                                       | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                             |                 |            |
|                                       | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |                 |            |
|                                       | 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários                                |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 |                 |            |
|                                       | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                   |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
| COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E IND | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               | '78956968002631 | 6450045231 |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |            |
|                                       | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                                       |                 |            |
|                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |                 |            |
|                                       | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                   |                 |            |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |            |
|                                       | 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                   |                 |            |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                 |            |
|                                       | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |                 |            |
|                                       | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                  |                 |            |
|                                       | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                |                 |            |
|                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                              |                 |            |
|                                       | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |                 |            |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                  |                 |            |
|                                       | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                            |                 |            |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |            |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                 |            |
|                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                   |                 |            |
|                                       | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                  |                 |            |
| ASTRID BORGES                         |                                                                                                                                             | '60477172172    | 114638098  |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
| BRUNA CARVALHO DOS SANTOS             |                                                                                                                                             | '81898690006    |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |
| CLOVIS ANTONIO CESCA                  |                                                                                                                                             | '18009980072    |            |
|                                       |                                                                                                                                             |                 |            |

|                                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                  |                                 |                         |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| PP AGROPECUARIA LTDA                                    | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    | '20196162000154                 | 106642758               |
|                                                         | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                            | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA<br>JOAO BATISTA SOLDERA | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                          | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                                                   | '83305235013016<br>'44588380087 | 151/1053140             |
|                                                         | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                  | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                                 |                         |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGR - TOROPI                      | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                            | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        | '88668090000134                 | 1270014959              |
|                                                         | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                               | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                                 |                         |
| AGROPECUARIA TURI LTDA<br>SADI SECCO                    | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                      | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                               | '11014864000189<br>'32539142087 | 4481027303<br>132839822 |
|                                                         | 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente              | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas                                                                     | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 01.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                         | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                        |                                 |                         |
| COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA                  | 10.51-1-00 - Preparação do leite                                                                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | '89677595000128                 | 2960000549              |
|                                                         | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                  | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS                                                                  | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                             | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem                                                                                       | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                 | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)                    | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)       | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)                                      | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)                                      | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                          | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                   | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 10.51-1-00 - Preparação do leite                                                                                          | 10.51-1-00 - Preparação do leite                                                                                                 |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios                                                                                     | 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios                                                                                            | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                      | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                             |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                                    | 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                                           | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                         | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                            | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                   | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria                        | 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria                               |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                        | 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                               |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                      | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                             | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                    | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                           | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                         | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                                | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                    | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                                 |                         |
| COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D                  | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       | '88896899000202                 | 3990000634              |
|                                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                                 |                         |

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE - TAPER                                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '97663728000992                                                 |                                         |
|                                                                                                 | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                  | '05350009000146<br>'05377713109<br>'03381822179<br>'29229337846 | 1430028979<br>106288091<br>11.392.826-2 |
| HANAUER COMERCIO DE CEREAIS LTDA<br>MATHEUS BONI KIST<br>LUCAS RIGODANZO<br>CARLOS FERRAZ PORTO | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |                                         |
|                                                                                                 | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.31-8-00 - Cultivo de laranja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas<br>01.55-5-01 - Criação de frangos para corte<br>01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce<br>03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce<br>10.12-1-01 - Abate de aves<br>10.12-1-02 - Abate de pequenos animais<br>10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate<br>10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos<br>10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>10.81-3-01 - Beneficiamento de café<br>10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | '78956968000183<br>'62697960910<br>'39225704020                 | 9036599712<br>1511060376                |
| COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA<br>FLAVIO GILBERTO KIST<br>ALVARO LUIS GRANDO                   | 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>01156/00 - cultivo de soja, 01113/03 - Cultivo de trigo<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '29329086004                                                    | 29329086004                             |
| ISABEL BARROS AVILA                                                                             | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE<br>0115600 - Cultivo de soja 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0111302 - Cultivo de milho<br>0151201 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '18660800168<br>'04951144808                                    |                                         |
| MICHEL MEKDESSI NETO<br>ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR                                       | 0151202 - Criação de bovinos para leite<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;<br>0151202 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | '00553489127<br>'78564069920                                    |                                         |
| FARLEY HENRIQUE FERNANDES<br>JOSE RICARDO DE OLIVEIRA                                           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '24316089000168                                                 |                                         |
| ADAIR BOLDRIN AGRICULTURA LTDA                                                                  | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '24316089000249                                                 |                                         |
| ADAIR BOLDRIN AGRICULTURA LTDA - FL PAR                                                         | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras<br>0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA<br>0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                 |                                         |
| MARCOS ANTONIO SOLDERA - TUPANCIRETA                                                            | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '57875448034                                                    | 1511058649                              |
|                                                                                                 | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                 |                                         |
| AGRICOLA GIRUA LTDA                                                                             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '31291806000100                                                 | 107395622                               |

|                                        |                                                                                                                                                                 |                 |               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| AGRICOLA GIRUA LTDA - FL BURITIS       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |               |
|                                        | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                  |                 |               |
|                                        | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      | '31291806000290 | 0033268700004 |
| C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL    | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |               |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |               |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |               |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para tercei                                                                                                               | '77863223009082 | 9090454878    |
| COMERCIO E REPRESENTACOES LARGO LTDA   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |               |
| UNNILODI AGRONEGOCIOS CEREAIS LTDA     | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |               |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |               |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |               |
|                                        | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)                                                          | '05032409000294 | 2020008569    |
| ALEXANDRE BURIN                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |               |
|                                        | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |               |
|                                        | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |               |
| JUARES SONEGO                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |               |
|                                        | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente                     |                 |               |
|                                        | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                                                   |                 |               |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |               |
| MARVALDI GORGEN                        | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                                                 |                 |               |
|                                        | 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente                                                            |                 |               |
|                                        | 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador                                                                                          | '09347948000192 | 0750050853    |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |                 |               |
| LUIZ AUGUSTO PIGATTO                   | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                       |                 |               |
| DANIELE POZZOBON                       | 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                                                       | '02964683980    | 136924107     |
|                                        | 0115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                        | '46924779034    | 114955794     |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |                 |               |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                    |                 |               |
| PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                | '51292777915    | 132508338     |
|                                        | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                     |                 |               |
| DANIELE POZZOBON                       | 0111-3/99 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                           | '01069682039    | 3891020211    |
|                                        | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |               |
|                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |               |
| DANIELE POZZOBON                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |               |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |               |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |               |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |               |
| DANIELE POZZOBON                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |               |
|                                        | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |               |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |               |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |               |
| DANIELE POZZOBON                       | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                         | '86960945000766 | 9071484596    |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     | '82999856172    |               |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|                                                 | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento<br>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente                                                                                                       | '83305235014926              |            |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA FL - SIC        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|                                                 | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | '04984884000117              | 0910234230 |
| MASTER ALIMENTOS E CEREAIS LTDA                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|                                                 | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO<br>0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | '02032321866<br>'05361322164 |            |
| PEDRO ANGELO BRAZ SARAN<br>TAMILY LAIS HOFFMANN |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|                                                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '05043972068                 |            |
| ANELIO JOAO MORI                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|                                                 | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '01037855000150              | 282938737  |
| PARATI ARMAZENS GERAIS LTDA                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|                                                 | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |            |
| AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIO SA             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '25333824000961              | 154310824  |
|                                                 | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | '30833523015                 |            |
| LUIZ ALBERTO BORTOLINI                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |

|                                          |                                                                                                                                                                 |                 |            |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| GILBERTO NARDI                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                   |                 |            |
|                                          | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                           | '52509974904    |            |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                     |                 |            |
| NIRVAL STRAPASSON                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                    | '41075609020    |            |
| AGRO PASTORIL PASSO CUE LDTA - FL FOZ DO | 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                      | '62658505000286 | 9044154053 |
|                                          |                                                                                                                                                                 |                 |            |
| COMPANSI COMERCIO DE CEREAIS LTDA        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |            |
|                                          | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |            |
|                                          | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                            |                 |            |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |            |
|                                          | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |            |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |            |
|                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |            |
|                                          | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |            |
|                                          | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                                                         |                 |            |
|                                          | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                                                           | '22208004000100 | 2230016703 |
|                                          |                                                                                                                                                                 |                 |            |
|                                          |                                                                                                                                                                 |                 |            |
|                                          |                                                                                                                                                                 |                 |            |
| AURORA AGRONEGOCIOS LTDA                 | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                   |                 |            |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |            |
|                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |            |
|                                          | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                        |                 |            |
|                                          | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                                                |                 |            |
|                                          | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                  |                 |            |
|                                          | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                                                   |                 |            |
|                                          | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                                                                                  |                 |            |
| AURORA AGRONEGOCIOS LTDA                 | 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)                                                                                                  |                 |            |
|                                          | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)                                                                                                         | '34968465000152 |            |
|                                          |                                                                                                                                                                 |                 |            |
| COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE     | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |            |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   | '83158824010184 |            |
|                                          | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |            |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                          | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                 |            |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |            |
|                                          | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                         | '03902129001155 |            |
| COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATC    | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                       |                 |            |
| MOACIR IRIO DALMOLIN                     | 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ                                                                                                                                    | '09322701072    | 1041047000 |
|                                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                      |                 |            |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                       |                 |            |
| CHARLES LOUIS PEETERS                    | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                     | '00634321102    | 114318948  |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |                        |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| TAGUI BRASIL CEREAIS LTDA                                              | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '23499753000199                 | 371169775112           |
|                                                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte<br>0115600- Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '37406802000106<br>'50704621134 | 138191964<br>115279091 |
| COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E                                  | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '15806598000269                 | 257028102              |
| COOPERPLAN COOP AGROP DO PLANALTO SE                                   | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | '73890063000134                 | 252757017              |
| COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E<br>MIGUEL BRUNO VOGT             | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>0115600- Cultivo de soja<br>0111302- Cultivo de milho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | '15806598000188<br>'44561962034 | 257028102<br>112923437 |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO<br>SOLANGE GARCIA DE PASSOS | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.16-4-03 - Cultivo de mamona<br>01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | '08895796003204<br>'41894766172 | 137943610<br>111789605 |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |            |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| COOPERATIVA TRITICOLA SAN - SANTA ROSA | <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito</p> <p>10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados</p> <p>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</p> <p>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos</p> <p>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</p> <p>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</p> <p>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</p> <p>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</p> <p>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</p> <p>49.11-6-00 - Transporte ferroviário de carga</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> | '95821310000183 | 1100019607 |
| CEREALISTA ZAMARCHI LTDA - SAO GABRIEL | <p>01.11-3-01 - Cultivo de arroz</p> <p>01.11-3-02 - Cultivo de milho</p> <p>01.11-3-03 - Cultivo de trigo</p> <p>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente</p> <p>01.15-6-00 - Cultivo de soja</p> <p>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte</p> <p>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente</p> <p>10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz</p> <p>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais</p> <p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p> <p>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</p> <p>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | '06156823000197 | 1200097855 |
| SAO MARTINHO SA FL - QUIRINOPOLIS      | <p>01.11-3-02 - Cultivo de milho</p> <p>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar</p> <p>01.15-6-00 - Cultivo de soja</p> <p>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</p> <p>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais</p> <p>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</p> <p>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</p> <p>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | '51466860006278 | 103944125  |
| ASWCJ AGROPECUARIA REUNIDAS LTDA       | <p>01.11-3-02 - Cultivo de milho</p> <p>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo</p> <p>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte</p> <p>01.53-9-01 - Criação de caprinos</p> <p>01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã</p> <p>01.54-7-00 - Criação de suínos</p> <p>01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '22496002000237 | 108012590  |

|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| AGRO SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEI                     | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               | '36934032000616                 | 030513316                  |
|                                                            | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                |                                 |                            |
|                                                            | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                   |                                 |                            |
|                                                            | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente               |                                 |                            |
|                                                            | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                 |                                 |                            |
|                                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               |                                 |                            |
|                                                            | 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras                                                                                        |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
| VHL INSUMOS E CEREAIS LTDA<br>FRANCISCO FELINI             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                | '16933807000117<br>'00062515101 | 0230057829                 |
|                                                            | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                                 |                            |
|                                                            | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                    |                                 |                            |
|                                                            | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                                 |                            |
|                                                            | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               |                                 |                            |
| RENTAGRO EXPORTACAO AGRICOLA LTDA                          | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | '07093208000141                 | 135395356                  |
|                                                            | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                |                                 |                            |
|                                                            | 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais                                                                                |                                 |                            |
|                                                            | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                          |                                 |                            |
|                                                            | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional            |                                 |                            |
| CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR                             | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     | '62101129191                    | 132608642                  |
|                                                            | 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho                                                                                          |                                 |                            |
|                                                            | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                                 |                            |
|                                                            | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                    |                                 |                            |
|                                                            | 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios                                                                                             |                                 |                            |
| COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTE                       | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 | '84861145000843                 |                            |
|                                                            | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                |                                 |                            |
|                                                            | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                |                                 |                            |
|                                                            | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                               |                                 |                            |
|                                                            | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                   |                                 |                            |
| GRAO DE OURO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRO FAVORETO FILHO | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                   | '28501213000205<br>'04158670969 | 602050818113<br>9588163595 |
|                                                            | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                                 |                            |
|                                                            | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                                 |                            |
|                                                            | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                                 |                            |
|                                                            | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                   |                                 |                            |
| GISELLE PEREIRA BATISTA                                    | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               | '01645037142                    |                            |
|                                                            | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                                 |                            |
|                                                            | 0115600- Cultivo de soja                                                                                                                    |                                 |                            |
|                                                            | 0115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                    |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente      | '45236791021865                 | 7022021818234              |
|                                                            | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                                 |                            |
|                                                            | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                           |                                 |                            |
|                                                            | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente      | '45236791021601                 | 7022021818153              |
|                                                            | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                           |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |
| MIRANDELA AGROPECUARIA                                     | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                | '41845867000397                 | 9090027619                 |
|                                                            | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                                 |                            |
|                                                            | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                      |                                 |                            |
|                                                            | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                  |                                 |                            |
|                                                            |                                                                                                                                             |                                 |                            |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos<br>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | '03343238000108 | 253719720    |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA BOA ESPERAN   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>0116-4/02 - Cultivo de girassol<br>0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0119-9/05 - Cultivo de feijão<br>0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite<br>0152-1/02 - Criação de equinos<br>0153-9/01 - Criação de caprinos<br>0154-7/00 - Criação de suínos<br>0155-5/01 - Criação de frangos para corte<br>0155-5/05 - Produção de ovos<br>0210-1/01 - Cultivo de eucalipto<br>0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '17918073053    | 13.239.887-7 |
| JOSE PAULO KUMMER                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |
|                                        | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas<br>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária<br>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas<br>33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários<br>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                             | '77863223002312 | 283169109    |
| C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |

|                                       |                                                                                                                                                          |                 |                  |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
|                                       | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita             |                 |                  |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                               |                 |                  |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                   |                 |                  |
|                                       | 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                                           |                 |                  |
|                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                             |                 |                  |
|                                       | 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças                                       |                 |                  |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                     |                 |                  |
|                                       | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                                         |                 |                  |
|                                       | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente              |                 |                  |
|                                       | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                                         |                 |                  |
|                                       | 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico                                                                                                     |                 |                  |
|                                       | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                             |                 |                  |
|                                       | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                                       |                 |                  |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                             | '79114450019265 | 7,91145E+13      |
| COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                              | '27966232115    | 115030786        |
| LAUDINA NAVARINI QUEIROZ              | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                              | '11111707898    | 115030760        |
| NADIA NAVARINI                        |                                                                                                                                                          |                 |                  |
|                                       | 115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 0119999 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente      | '09586482120    |                  |
| KADMO RIBEIRO CARNEIRO                |                                                                                                                                                          |                 |                  |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas |                 |                  |
|                                       | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                                                       |                 |                  |
|                                       | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                                             |                 |                  |
|                                       | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                                         |                 |                  |
|                                       | 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação                                                      |                 |                  |
|                                       | 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas                                                                                           |                 |                  |
|                                       | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                                     |                 |                  |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                     |                 |                  |
|                                       | 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção                                                         |                 |                  |
|                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                           |                 |                  |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                         |                 |                  |
| COOPERATIVA AGRICOLA CAMP - SAO JORGE | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                   | '07796862000111 | 9036105906       |
|                                       | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                                             |                 |                  |
|                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                             |                 |                  |
|                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                    |                 |                  |
|                                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                  |                 |                  |
|                                       | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                    |                 |                  |
|                                       | 0116-4/01 - Cultivo de amendoim                                                                                                                          |                 |                  |
|                                       | 0116-4/02 - Cultivo de girassol                                                                                                                          |                 |                  |
|                                       | 0116-4/03 - Cultivo de mamona                                                                                                                            |                 |                  |
|                                       | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                          |                 |                  |
|                                       | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                                            |                 |                  |
|                                       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                |                 |                  |
|                                       | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                |                 |                  |
| AUMIR FERMINO TOZZO E OUTROS          | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                         | '38618699934    | 13.248.473-0 e 1 |

|                                                                                                       |                                                                                                                                  |                                                                                               |                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES<br>PEDRO HENRIQUE DA FONSECA DALL AGO<br>LEILA SESNIK DALL AGO | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                  |                 |               |
|                                                                                                       | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                              |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão                                                                                 |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                                                                                               | '45236791000515 | 210113973119  |
|                                                                                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                        |                                                                                               | '03603232194    | 13.818.347-3  |
|                                                                                                       | 0111302 - Cultivo de milho                                                                                                       |                                                                                               | '00738922978    | 13.710.333-6  |
|                                                                                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                                |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos                                                                            |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                 |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais                                                                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                               |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação                                                     |                                                                                               | '07924993000137 | 256846243     |
| COOPERCITRUS                                                                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |                 |               |
|                                                                                                       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                                                                                               | '45236791021946 | 7022021818315 |
| MARCELO JOSE GOBBO                                                                                    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                                                                                               | '40765539004    |               |
| CAROLINA MALHEIROS SONEGO                                                                             | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                              |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       |                                                                                               | '04582898173    | 114500134     |
|                                                                                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                              |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente    |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                  |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                         |                                                                                               |                 |               |
|                                                                                                       | 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor                                                                                  |                                                                                               |                 |               |
| BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL MARACAI                                                              | 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador                                                           |                                                                                               | '01236287002240 | 436018214114  |

|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                               |                 |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| AGRICOLA ANDRADE DO SUL LTDA                                                                                   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                      |                 |              |
|                                                                                                                | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                                | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                |                 |              |
|                                                                                                                | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                         | '24187358000133 | 106719572    |
| CESCA AGRONEGOCIOS LTDA.<br>RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA LEAO<br>THIAGO CRUVINEL RODRIGUES<br>ALISSON LUIZ CESCA | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                        |                 |              |
|                                                                                                                | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                    | '42081585000242 |              |
|                                                                                                                | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                     | '02474325123    |              |
|                                                                                                                | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                     | '99660873115    | 11.436.332-3 |
|                                                                                                                | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                     | '00870821105    | 11.423.523-6 |
| OSMAR TACCA                                                                                                    | 0111-3/01 - Cultivo de arroz - 0111-3/02 - Cultivo de milho - 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente - 0119-9/05 - Cultivo de feijão | '46834877991    | 13.222.473-9 |
|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                               |                 |              |
| ANDRÉ LUIZ SESNIK DALL AGO                                                                                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                         | '03714809147    | 13.708.761-6 |
| IRIO JOSE GUI SOLPHI                                                                                           | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                                                                                                        |                 |              |
|                                                                                                                | 0116-4/02 - Cultivo de girassol;                                                                                                                                                              |                 |              |
| JAIR ANTONIO NARDI                                                                                             | 0119-9/05 - Cultivo de feijão;                                                                                                                                                                |                 |              |
|                                                                                                                | 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                              | '59034963934    | 00132343339  |
|                                                                                                                | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                  | '33625506904    |              |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO - FLAOR NAVARINI                                                             | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                   |                 |              |
|                                                                                                                | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                                                |                 |              |
|                                                                                                                | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                                                       |                 |              |
|                                                                                                                | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                  | '05528196000881 |              |
|                                                                                                                | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                     | '33165114153    |              |
| VALDECIR SOVERNIGO                                                                                             | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                     |                 |              |
|                                                                                                                | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                                                                | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                                                                                                   | '17899540020    | 114173010    |
| BC AGRO LTDA<br>MATHEUS JUNQUEIRA TITTOTO                                                                      | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                        |                 |              |
|                                                                                                                | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                                                                | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                                                                                    | '16667126000154 |              |
|                                                                                                                | 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                         | '04046367130    | 106288091    |
| MARGARETH KRAUSE                                                                                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                   |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                       | '76156567100    |              |
| AGRO MARTELLI I EIRELI                                                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                        |                 |              |
|                                                                                                                | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                      |                 |              |
|                                                                                                                | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                                | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                                                | '34793395000149 |              |
| CRISTIANO BOTAN                                                                                                | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                         |                 |              |
|                                                                                                                | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                   |                 |              |
|                                                                                                                | 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                               |                 |              |
|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                               | '78206715134    |              |
| AGROPECUARIA CABECEIRAS LTDA                                                                                   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                      |                 |              |
|                                                                                                                | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                                        |                 |              |
|                                                                                                                | 01.14-8-00 - Cultivo de fumo                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                                  |                 |              |
|                                                                                                                | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                                | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                                                          |                 |              |
|                                                                                                                | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                                                                | 01.53-9-01 - Criação de caprinos                                                                                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                                | 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                                | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                                                                                                                |                 |              |
|                                                                                                                | 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte                                                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                                                                | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                         |                 |              |
|                                                                                                                | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                                                                               | '41383982000125 |              |
|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                               |                 |              |

|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| MARCIO RUTILLI GUARDA LARA                                                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                   | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                   | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                 |              |
|                                                                                                   | 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                                                 | '64698190010    | 13.376.683-7 |
| PATRICIA FERREIRA PASSOS GARCIA BERARDO<br>MARIA ODETE PASSOS GARCIA                              | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                   | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                |                 |              |
|                                                                                                   | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                       | '85406392115    | 114379122    |
|                                                                                                   | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                               | '05014194621    |              |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR                                                              | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                       |                 |              |
|                                                                                                   | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                               |                 |              |
|                                                                                                   | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                    |                 |              |
|                                                                                                   | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |              |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR                                                              | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                         |                 |              |
|                                                                                                   | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                   |                 |              |
|                                                                                                   | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                   | '45236791018481 | 718176695118 |
|                                                                                                   | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              |                 |              |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR                                                              | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                         |                 |              |
|                                                                                                   | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                   | '45236791003883 | 204094553119 |
|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |
|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |
| LUCAS SESNIK DALL AGO                                                                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                              |                 |              |
|                                                                                                   | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     | '03715076186    | 13.970.919-3 |
| LIA HELENA KATZER<br>MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN                                                   | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                |                 |              |
|                                                                                                   | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                       | '71342320000    | 11.450.306-0 |
|                                                                                                   | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                 | '12031688880    | 11.203.113-7 |
| AGUA CLARA AGRICOLA DE CEREAIS EXPORTA<br>SANDRA REGINA JUST JUST<br>CELSE LUGARINI - CAMPO MAGRO | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                             |                 |              |
|                                                                                                   | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                             |                 |              |
|                                                                                                   | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                    |                 |              |
|                                                                                                   | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                            |                 |              |
|                                                                                                   | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                            |                 |              |
|                                                                                                   | 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados                                             |                 |              |
|                                                                                                   | 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados                                                             |                 |              |
|                                                                                                   | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                 |                 |              |
|                                                                                                   | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                     |                 |              |
|                                                                                                   | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                           |                 |              |
|                                                                                                   | 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios                                                                           |                 |              |
|                                                                                                   | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                  | '07121443000180 |              |
|                                                                                                   | Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor                                                                            | '54052580915    | 95230033-45  |
|                                                                                                   | Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor                                                                            | '39467295920    | 9534986189   |
|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |
| GUILHERME FROTA CARVALHO                                                                          | 151201 - Criação de bovinos para corte                                                                                    |                 |              |
|                                                                                                   | 111301 - Cultivo de arroz                                                                                                 |                 |              |
| EMPRESARIAL AGROCEU LTDA<br>ANA CLARA GARCIA VOLK<br>MARINA GARCIA VOLK                           | 111302 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                   | 111302 - Cultivo de milho                                                                                                 |                 |              |
|                                                                                                   | 111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                        |                 |              |
|                                                                                                   | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                            |                 |              |
|                                                                                                   | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                | '28055083000135 | 106972855    |
|                                                                                                   | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                 | '06869859159    | 11.500.073-9 |
|                                                                                                   | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                 | '06869812195    | 11.501.188-9 |
|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |
|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |
|                                                                                                   |                                                                                                                           |                 |              |

|                                         |                                                                                                                                  |                 |             |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
|                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |             |
|                                         | 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                      |                 |             |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                         | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                 |                 |             |
|                                         | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                     |                 |             |
|                                         | 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas                                               |                 |             |
|                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
|                                         | 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente                                                           |                 |             |
|                                         | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                 |             |
|                                         | 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão                                                                            |                 |             |
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |             |
|                                         | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                      |                 |             |
|                                         | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |             |
|                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |             |
|                                         | 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação                              |                 |             |
|                                         | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |             |
|                                         | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |             |
|                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '87700746001591 | 137940548   |
| AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA FL - GUIRAT | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '70601020863    |             |
| SAVERIO ARRUDA TRAMONTE                 |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |             |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |             |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            |                 |             |
| ALEXANDRE BERNINI                       | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                          | '09618281884    | 133450295   |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |             |
|                                         | 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                       |                 |             |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |             |
| ADRIANO LUIZ BARCHET                    | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '56887930153    | 56887930153 |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |             |
| ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI            | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     | '38889722991    | 132472929   |
| CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN               | 0115-6/00 - cultivo de soja                                                                                                      | '54176123915    |             |
|                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                     |                 |             |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                    |                 |             |
| FLAVIO AUGUSTO PILAU - GUIRATINGA       | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                        | '08647682068    | 132767287   |
| MAURO ANTONIO PIRES DE BARROS           | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       | '12254797115    | 111006090   |
|                                         |                                                                                                                                  |                 |             |
|                                         | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |             |
|                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |             |
|                                         | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                 |             |
|                                         | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |             |
|                                         | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |             |
|                                         | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |             |
|                                         | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                           |                 |             |
|                                         | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |             |
|                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |             |
|                                         | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                 |             |
|                                         | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |             |
|                                         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '02788151000181 | 9017396096  |
| COOPERANTE COOPERATIVA AG - CAMPO DO    |                                                                                                                                  |                 |             |

|                                             |                                                                                                                            |                                                                                                                          |  |               |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
|                                             | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                   | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos |  |               |
|                                             | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                        |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                             |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                          |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                       |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                           |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                     |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                       |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                               |                                                                                                                          |  |               |
| COOPERATIVA DOS PRODUTORES - SANTO AUCÂSTIO | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                              | '04382493000122                                                                                                          |  | 1150032399    |
|                                             | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
| GUIDO MIGUEL DURLO                          | 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                  | '41911504053                                                                                                             |  | 3671010101    |
| CELSE BARTZ                                 | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                               | '70449546004                                                                                                             |  | 171097882     |
|                                             | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                           |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte                                                                                 |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia                                                                                  |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.55-5-05 - Produção de ovos                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                                     |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                          |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                                    |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto                                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                       |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                     |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                 |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos                                                                      |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                       |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                       |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                           |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                          |                                                                                                                          |  |               |
| COAGRU COOPERATIVA AGROIN - UBIRATA         |                                                                                                                            | '77198794000174                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                  |                                                                                                                          |  |               |
| AGRICOLA TERRA NOVA LTDA FL - GAUCHA DO SUL | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                  | '22299569000213                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                                  |                                                                                                                          |  |               |
| AGROPECUARIA PASCOAL LTDA                   | 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                       | '27766379000100                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                               |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                     |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                              |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                       |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                               |                                                                                                                          |  |               |
| DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS    |                                                                                                                            | '15156999000210                                                                                                          |  | 257403442     |
|                                             | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                   |                                                                                                                          |  |               |
|                                             | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                              |                                                                                                                          |  |               |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                          | '45236791021946                                                                                                          |  | 7022021818315 |
|                                             | 0111302 - Cultivo de milho/0116402 - Cultivo de girassol/0112101 - Cultivo de algodão herbáceo/0119905 - Cultivo de feijão |                                                                                                                          |  |               |
| HEBERTON JOSE ANDRADE                       |                                                                                                                            | '60279656904                                                                                                             |  | 11.174.812-7  |

|                                          |                                                                                                                                  |                 |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |            |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '15156999000130 | 256659150  |
| DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS | 01.02-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                              |                 |            |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                          | 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                                   |                 |            |
|                                          | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       |                 |            |
|                                          | 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                        |                 |            |
|                                          | 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                       |                 |            |
|                                          | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                 |            |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                 |            |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |            |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |            |
|                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |            |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |            |
|                                          | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                     |                 |            |
|                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |            |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |            |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |            |
| CVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL  | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '77863223023158 | 9090461653 |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |            |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |            |
|                                          | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |            |
|                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |            |
|                                          | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                 |            |
|                                          | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                   |                 |            |
|                                          | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                 |            |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |            |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |            |
|                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |            |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |            |
|                                          | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |            |
| SC CEREAIS LTDA                          | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         | '04311416000181 | 4430000580 |

|                                                               |                                                                                                                                                                 |                 |            |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                                               | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                               | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                               | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                               | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |            |
|                                                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |            |
|                                                               | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                    |                 |            |
|                                                               | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                 |            |
|                                                               | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |            |
|                                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |            |
|                                                               | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |            |
|                                                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |            |
|                                                               | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |            |
|                                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                                               | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                                                   |                 |            |
|                                                               | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |            |
|                                                               | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                 |            |
|                                                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |            |
|                                                               | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                        |                 |            |
|                                                               | 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                                                                             |                 |            |
| AGRONEGOCIOS TRENNEPOHL LTDA                                  | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e                                                                                   | '29001269000174 | 2110007359 |
|                                                               | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                               | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |            |
|                                                               | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |            |
|                                                               | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                            |                 |            |
|                                                               | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                 |            |
|                                                               | 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                                                                                     |                 |            |
|                                                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                 |            |
|                                                               | 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem                                                                                                                             |                 |            |
|                                                               | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |            |
|                                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |            |
|                                                               | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |            |
|                                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
|                                                               | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                                                             |                 |            |
|                                                               | 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais                                                                                                    |                 |            |
|                                                               | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |            |
|                                                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |            |
|                                                               | 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica                                                             |                 |            |
|                                                               | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                                                         |                 |            |
| PROBAJE SEMENTES LTDA - BAGE                                  | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e                                                                                   | '11266171000183 | 0080188567 |
|                                                               | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                               | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                               |                 |            |
|                                                               | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                 |            |
|                                                               | 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                                                                                     |                 |            |
|                                                               | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                                            |                 |            |
|                                                               | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |            |
|                                                               | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                                        |                 |            |
|                                                               | 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens                                                     |                 |            |
|                                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |            |
|                                                               | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |            |
|                                                               | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |            |
|                                                               | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |            |
|                                                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |            |
|                                                               | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |            |
|                                                               | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                                    |                 |            |
|                                                               | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |            |
|                                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |            |
| COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO Cc de insumos agropecuários | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância                                                                                     | '83573212012878 |            |

|                                        |                                                                                                           |                 |              |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL C   | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo      | '76093731003378 |              |
|                                        | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                          |                 |              |
|                                        | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                       |                 |              |
|                                        | 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                       |                 |              |
|                                        | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                        |                 |              |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                         |                 |              |
|                                        | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                   |                 |              |
|                                        |                                                                                                           |                 |              |
|                                        |                                                                                                           |                 |              |
|                                        |                                                                                                           |                 |              |
| COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL C   | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo      | '76093731001162 |              |
|                                        | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                          |                 |              |
|                                        | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                       |                 |              |
|                                        | 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                       |                 |              |
|                                        | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                        |                 |              |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                         |                 |              |
|                                        | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                   |                 |              |
|                                        |                                                                                                           |                 |              |
|                                        |                                                                                                           |                 |              |
|                                        |                                                                                                           |                 |              |
| CRHISTIAN DALL AGO                     | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                              | '86602810987    | 13.245.858-6 |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                     |                 |              |
| GILMAR DOMINGOS PASCOAL                | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                              | '39487580697    |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                             |                 |              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                    |                 |              |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                 |                 |              |
| ROBERTO LEO MARTINS                    | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                 | '37685767104    |              |
|                                        | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                |                 |              |
|                                        | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                   |                 |              |
| ERASMO CARLOS PELISAO                  | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                              | '76698319104    | 13.226.469-2 |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                     |                 |              |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                             |                 |              |
| FJ AGROINDUSTRIAL SA FL - SANTAREM     | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                              | '08533599001021 |              |
| MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDI | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                             | '08647384000221 |              |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                             |                 |              |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                    |                 |              |
|                                        | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                  |                 |              |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                              |                 |              |
|                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                   |                 |              |
|                                        | 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto                                                         |                 |              |
|                                        | 10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado                                                         |                 |              |
|                                        | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                         |                 |              |
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos |                 |              |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                  |                 |              |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                    |                 |              |
|                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                |                 |              |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                    |                 |              |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo      |                 |              |
|                                        | 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação       |                 |              |
|                                        | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.             |                 |              |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                         |                 |              |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis              |                 |              |
|                                        | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                 |                 |              |
|                                        | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                 |                 |              |
|                                        | 0111302 - Cultivo de milho                                                                                |                 |              |
|                                        | 0111-3/01 - Cultivo de arroz;                                                                             |                 |              |
|                                        | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                             |                 |              |
|                                        | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;                                    |                 |              |
|                                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                              |                 |              |
|                                        | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;                                                                |                 |              |
|                                        | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite (I.E 13.242.909-8)                                              |                 |              |
| EDGAR ROCHA VILELA                     |                                                                                                           | '30504996134    |              |

|                                                                          |                                                                                                                                  |                 |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| LC GEREVINI E D SIGNORI LTDA<br>SETIMO PASSINATO                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |                  |
|                                                                          | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |                  |
|                                                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |                  |
|                                                                          | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                |                 |                  |
|                                                                          | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Dispensada *)         |                 |                  |
|                                                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |                  |
|                                                                          | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |                  |
|                                                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |                  |
| ALY GRAEBIN OLIVEIRA                                                     | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '38117656000161 | 3400004210       |
|                                                                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       | '10415505020    |                  |
|                                                                          | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                                                     |                 |                  |
|                                                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |                  |
| CELSO FRIES                                                              | 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite                                                                                        |                 |                  |
|                                                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '93303688168    | 11.475.089-0 e 1 |
| PORTAL AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>ANTONIO GERALDO MESQUITA         | 0111302 - Cultivo de milho/0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                               | '30771935072    | 11.042.549-9     |
|                                                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |                  |
|                                                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |                  |
|                                                                          | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                              |                 |                  |
|                                                                          | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |                  |
|                                                                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |                  |
|                                                                          | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                        |                 |                  |
|                                                                          | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente    |                 |                  |
|                                                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |                  |
|                                                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |                  |
|                                                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |                  |
|                                                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |                  |
|                                                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |                  |
|                                                                          | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                 |                  |
|                                                                          | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |                  |
|                                                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |                  |
|                                                                          | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                 |                  |
|                                                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e                                                   | '10197621000160 |                  |
|                                                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '62173022687    |                  |
| AGROPECUARIA BAUMGART LTDA                                               | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |                  |
|                                                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                           |                 |                  |
|                                                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |                  |
|                                                                          | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |                  |
| COOPERATIVA TRITICOLA FRE - FREDERICO WILSON<br>JOSE ALVES FERREIRA NETO | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                | '40387331000140 |                  |
|                                                                          | 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente                            |                 |                  |
|                                                                          | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                 |                  |
|                                                                          | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                            | '89982268000180 |                  |
|                                                                          | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                        | '00530146185    | 11.296.534-2     |

|                                          |                                                                                                                                  |                 |              |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |              |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |              |
|                                          | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                              |                 |              |
|                                          | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |              |
|                                          | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                |                 |              |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |              |
|                                          | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |              |
|                                          | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        |                 |              |
|                                          | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |              |
|                                          | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |              |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |              |
|                                          | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *)              |                 |              |
|                                          | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |              |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '26796361000180 |              |
| SAO PEDRO COMERCIALIZADORA DE GRAOS L    | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      |                 |              |
|                                          | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                                     |                 |              |
| LUCAS LUIS COSTA BEBER                   | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                                                    | '00319146162    | 133040160    |
|                                          | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |              |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |              |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |              |
| C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL |                                                                                                                                  | '77863223021104 |              |
|                                          | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |              |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |              |
|                                          | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |              |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                       |                 |              |
|                                          | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                             |                 |              |
|                                          | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |              |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                    |                 |              |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                               |                 |              |
|                                          | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |              |
|                                          | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '97078463000450 |              |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                                       |                 |              |
|                                          | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO;                                                                                                     |                 |              |
|                                          | 0139399 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;                                       |                 |              |
| GUILHERME NEPOMUCENO FILHO               | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       | '32058853920    |              |
| MILTON FERNANDO KOLLING                  | 0115600 - Cultivo de soja                                                                                                        | '49283103149    | 11.201.662-6 |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                        |                 |              |
|                                          | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                       |                 |              |
| CELSE REINO DE ANDRADE FILHO             | 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO                                                                                            | '80700110925    |              |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |              |
|                                          | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |              |
|                                          | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |              |
|                                          | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |              |
|                                          | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |              |
|                                          | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                             |                 |              |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPE    | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                | '08895796002305 | 137151047    |

|                                        |                                                                                                                                                                 |                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                           |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                           |
|                                        | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                                                             |                           |
|                                        | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                           |
|                                        | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                           |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                           |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                           |
|                                        | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                           |
|                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                           |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                           |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                           |
|                                        | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *)                                             |                           |
|                                        | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                           |
|                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                           |
| SAO PEDRO COMERCIALIZACAO DE GRAOS LTI | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                                                            | '26796361000180           |
|                                        | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                           |
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                           |
| COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA  | 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente                                                           | '87678132000155           |
|                                        | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                           |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                           |
|                                        | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                         |                           |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                           |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR   | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colhei                                                                                                                           | 45236791017914            |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                           |
|                                        | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                           |
|                                        | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                               |                           |
|                                        | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                                                  |                           |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                           |
|                                        | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                           |
|                                        | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                           |
| AGRO ELOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA    | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                                                        | '37494887000121           |
|                                        | 01.11-3-01 - Cultivo de arroz                                                                                                                                   |                           |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                           |
|                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                           |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                           |
|                                        | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                        |                           |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                           |
|                                        | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                    |                           |
|                                        | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                           |
|                                        | 01.52-1-02 - Criação de equinos                                                                                                                                 |                           |
|                                        | 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                                                                        |                           |
|                                        | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                                                       |                           |
|                                        | 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz                                                                                                                            |                           |
|                                        | 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz                                                                                                                    |                           |
|                                        | 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                                                                                  |                           |
|                                        | 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                                                                                         |                           |
|                                        | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                                                  |                           |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                           |
|                                        | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                                                                               |                           |
|                                        | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                     |                           |
| FJ AGROINDUSTRIAL S/A                  | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          | '08533599000130 133302733 |

|                                                        |                                                                                                                                                                 |                 |           |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL - guarda-móveis | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        | '77863223009406 | 133656616 |
|                                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |           |
|                                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |           |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA - f                | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   | '04250037000129 | 139712119 |
|                                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |           |
|                                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |           |
|                                                        | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                     |                 |           |
|                                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |           |
|                                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |           |
|                                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                 |           |
|                                                        | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    |                 |           |
|                                                        | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                         |                 |           |
| FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGR                   | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   | '17852875000114 |           |
|                                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |           |
|                                                        | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                                                                                |                 |           |
|                                                        | 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                |                 |           |
|                                                        | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                  |                 |           |
|                                                        | 01.34-2-00 - Cultivo de café                                                                                                                                    |                 |           |
|                                                        | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |           |
|                                                        | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                      |                 |           |
|                                                        | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                               |                 |           |
|                                                        | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                 |           |
|                                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |           |
|                                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |           |
| COMERCIAL AGRICOLA PAZINATO LTDA                       | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        | '05516134000345 |           |
|                                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                                          |                 |           |
|                                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |           |
|                                                        | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                                    |                 |           |
|                                                        | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                         |                 |           |
|                                                        | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |           |
|                                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |           |
|                                                        | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                                    |                 |           |
|                                                        | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |           |
|                                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                                                 |                 |           |
|                                                        | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                                        |                 |           |
|                                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |           |
|                                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |           |
|                                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |           |
|                                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |           |
|                                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |           |
|                                                        | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                        |                 |           |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPE                  | 01.16-4-03 - Cultivo de mamona                                                                                                                                  | '08895796001333 | 135901960 |
|                                                        | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                  |                 |           |
|                                                        | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                    |                 |           |
|                                                        | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |           |
|                                                        | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                            |                 |           |
|                                                        | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                               |                 |           |
|                                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                 |           |

|                                         |                                                                                                      |                 |                  |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| MARCELO MARCIO PRESSI                   | 115-6/00 - Cultivo de soja                                                                           |                 |                  |
|                                         | 0111-3/01 - Cultivo de arroz                                                                         |                 |                  |
|                                         | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                         |                 |                  |
|                                         | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                |                 |                  |
|                                         | 0119-9/05 - Cultivo de feijão                                                                        |                 |                  |
|                                         | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                            | '02941054685    |                  |
| COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SAGRADA FAM | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                           |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente           |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |                 |                  |
|                                         | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                         |                 |                  |
|                                         | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                   | '97320451006189 | 3980002677       |
| COOPERATIVA TRITICOLA SAR - CONSTANTINA | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                             | '97320451001624 |                  |
| LEONARDO CARAFFINI                      | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                          | '01153009102    | 13.900.979-5 e 1 |
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                             |                 |                  |
|                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente        | '01167501003064 | 107306620        |
| COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL   | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                 |                 |                  |
|                                         | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                        |                 |                  |
|                                         | 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas                                     |                 |                  |
|                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |                 |                  |
|                                         | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                     |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                           |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos                                             |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente           |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |                 |                  |
|                                         | 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática           |                 |                  |
|                                         | 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação             |                 |                  |
|                                         | 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo    |                 |                  |
|                                         | 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis                                                            |                 |                  |
|                                         | 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação                                             |                 |                  |
|                                         | 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios     |                 |                  |
|                                         | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                         |                 |                  |
|                                         | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                   |                 |                  |
|                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis         | '97320451011697 |                  |
| COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA - FL | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                 |                 |                  |
|                                         | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                        |                 |                  |
|                                         | 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas                                     |                 |                  |
|                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |                 |                  |
|                                         | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                     |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                           |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos                                             |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente           |                 |                  |
|                                         | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |                 |                  |
|                                         | 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática           |                 |                  |
|                                         | 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação             |                 |                  |
|                                         | 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo    |                 |                  |
|                                         | 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis                                                            |                 |                  |
|                                         | 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação                                             |                 |                  |
|                                         | 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios     |                 |                  |
|                                         | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                         |                 |                  |
|                                         | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                   |                 |                  |
|                                         |                                                                                                      | '97320451009609 |                  |
| PEDRO DA LUZ DINIZ                      | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                            |                 |                  |
|                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                           |                 |                  |
|                                         | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                  | '24781282091    |                  |
|                                         | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                           |                 |                  |
|                                         | 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;           |                 |                  |
| GEISA FERREIRA SOUSA CRUVINEL           | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO;                                                                         |                 |                  |
|                                         | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                           | '81119640130    |                  |

|                                                         |                                                                                                                                             |                 |              |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                               |                 |              |
|                                                         | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                               |                 |              |
|                                                         | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                      |                 |              |
|                                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                |                 |              |
|                                                         | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                  |                 |              |
|                                                         | 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã                                                                               |                 |              |
|                                                         | 01.54-7-00 - Criação de suínos                                                                                                              |                 |              |
|                                                         | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                   |                 |              |
|                                                         | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                    |                 |              |
|                                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                    |                 |              |
|                                                         | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |              |
|                                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               |                 |              |
|                                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |              |
|                                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |              |
|                                                         | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                                    |                 |              |
|                                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |              |
|                                                         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |                 |              |
| REAL COMERCIO DE CEREAIS - NAO-ME-TOQU                  | 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente                                        | '17533275000193 |              |
| COOPERATIVA AGRICOLA NOVA FIUME LTDA                    | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      | '90690538000168 |              |
| COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE VITAL PASSINATTO | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      | '73936403000382 |              |
|                                                         | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                                 | '27252345068    | 13.255.422-4 |
|                                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                    |                 |              |
|                                                         | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                               |                 |              |
|                                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |              |
| C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL CL                 | guarda-móveis                                                                                                                               | '77863223013861 |              |
|                                                         | 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                 |                 |              |
|                                                         | 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                |                 |              |
| MARCIO GRINGS                                           | 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO                                                                                                                | '92600557091    |              |
|                                                         | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                                        |                 |              |
|                                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |              |
|                                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |              |
| C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL                | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     | '77863223006652 |              |
|                                                         | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                              |                 |              |
|                                                         | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                     |                 |              |
|                                                         | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                   |                 |              |
|                                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                      |                 |              |
|                                                         | 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                   |                 |              |
|                                                         | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                |                 |              |
|                                                         | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                                       |                 |              |
|                                                         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                     |                 |              |
|                                                         | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                      |                 |              |
|                                                         | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                  |                 |              |
|                                                         | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                |                 |              |
|                                                         | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                                |                 |              |
|                                                         | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                        |                 |              |
|                                                         | 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |                 |              |
|                                                         | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                            |                 |              |
| COCARI - COOPERATIVA AGRO - MARIALVA                    | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                  | '78956968005495 |              |

|                                                               |                                                                                                                           |                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| AGROMAIS COMERCIO DE GRÃOS LTDA                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              |                 |
|                                                               | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                   |                 |
|                                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |
|                                                               | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |
|                                                               | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             |                 |
|                                                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    |                 |
|                                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                      |                 |
|                                                               | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                      |                 |
|                                                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              |                 |
|                                                               | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                   | '36698859000163 |
| COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -                          | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                   |                 |
|                                                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                    |                 |
|                                                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                              |                 |
|                                                               | 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM                                                                      | '79114450027446 |
| SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA<br>LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                             |                 |
|                                                               | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                             |                 |
|                                                               | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                    |                 |
|                                                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              |                 |
|                                                               | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                            |                 |
|                                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |
|                                                               | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                    | '12320940000651 |
|                                                               | Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor                                                                            | '03004253925    |
| SANDRO JOSE HENKES - RIO VERDE                                | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                 |                 |
|                                                               | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                | '35471654153    |
| RIO FONTOURA AGROPECUARIA LTDA                                | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                             |                 |
|                                                               | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                    |                 |
|                                                               | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                  |                 |
|                                                               | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                              |                 |
|                                                               | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                |                 |
|                                                               | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                      |                 |
|                                                               | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                  | '04975108000150 |
| SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS LTI                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                             |                 |
|                                                               | 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente                               |                 |
|                                                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                              |                 |
|                                                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                         |                 |
|                                                               | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                 |                 |
|                                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                  |                 |
|                                                               | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                |                 |
|                                                               | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             |                 |
|                                                               | 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral                                                        |                 |
|                                                               | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                      |                 |
|                                                               | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                             |                 |
|                                                               | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional          | '33585757000143 |

|                               |                                                                                                              |                 |             |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
|                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 10.00-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                   |                 |             |
|                               | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                   |                 |             |
|                               | 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                             |                 |             |
|                               | 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores                          |                 |             |
|                               | 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                             |                 |             |
|                               | 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                                 |                 |             |
|                               | 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                           |                 |             |
|                               | 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores                                               |                 |             |
|                               | 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores          |                 |             |
|                               | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                         |                 |             |
|                               | 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                        |                 |             |
|                               | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                |                 |             |
|                               | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                   |                 |             |
|                               | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                |                 |             |
|                               | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios                                                       |                 |             |
|                               | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                       |                 |             |
|                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo         | '93458222000133 |             |
| COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA | 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte                                                                    | '78476003820    |             |
| DAIR SALIONI                  | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                  | '30456720944    | 95230033-45 |
| NELOIR ANTONIO TOZZO E OUTROS |                                                                                                              |                 |             |
|                               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                   |                 |             |
|                               | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                  |                 |             |
| ERNESTO SITTA FILHO           | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                          | '04598162848    |             |
| BRUNO ABREU LEAO              | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                  | '48468681172    |             |
|                               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                    |                 |             |
|                               | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                   |                 |             |
| JOAO CARLOS RAGAGNIN          | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                  | '47597127120    |             |
|                               |                                                                                                              |                 |             |
|                               | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                |                 |             |
|                               | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                |                 |             |
|                               | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                       |                 |             |
|                               | 01.16-4-02 - Cultivo de girassol                                                                             |                 |             |
|                               | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                               |                 |             |
| AGROPECUARIA CONDOR LTDA      | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                   | '36455540000107 | 107923904   |
|                               | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;                                                                                   |                 |             |
|                               | 0111302 - CULTIVO DE MILHO;                                                                                  |                 |             |
| ELOI JOSE RAGAGNIN            | 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO                                                                                  | '29009693104    |             |
| DIOGENES FRIES                | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                  | '83625453134    |             |
| JOEL RAGAGNIN                 | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                  | '77876407153    |             |
| JOSE CARLOS MENOLLI           | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                  | '18829759953    |             |
|                               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                  |                 |             |
| MURILO BONETI                 | 0111-3/02 - Cultivo de milho                                                                                 | '02981654900    |             |
|                               | 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                        |                 |             |
|                               | 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                         |                 |             |
|                               | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                |                 |             |
|                               | 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos                                                            |                 |             |
|                               | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças |                 |             |
|                               | 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas                                                  |                 |             |
|                               | 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento                                                                  |                 |             |
|                               | 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral                                         |                 |             |
|                               | 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes                                                            |                 |             |
|                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo         |                 |             |
|                               | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários         |                 |             |
|                               | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                             |                 |             |
|                               | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                   |                 |             |
|                               | 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas                               |                 |             |
|                               | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente                   |                 |             |
|                               | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                                          |                 |             |
|                               | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                 |                 |             |
|                               | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                           |                 |             |
|                               | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                 |                 |             |
|                               | 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica          | '76194091000105 |             |
| CAMISC - MARIOPOLIS           |                                                                                                              |                 |             |

|                                          |                                                                                            |                 |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SAO JOSE DAS | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              | '97320451005964 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
|                                          | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        |                 |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               |                 |
| COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SEBERI       | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         | '97320451003163 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
|                                          | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        |                 |
| COOPERATIVA TRITICOLA SAR - RONDINHA     | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               | '97320451003759 |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         |                 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
| AGRONORTE LOGISTICA E AGRONEGOCIOS LT    | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        | '00293663000141 |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               |                 |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         |                 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
| LUIZ PAULO PIGATTO                       | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | '26076225068    |
|                                          | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        |                 |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               |                 |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         |                 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
| COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA         | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 | '75904383001799 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
|                                          | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        |                 |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               |                 |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         |                 |
| GASPAR ALCEU STREY                       | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              | '01547763949    |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
|                                          | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        |                 |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               |                 |
| C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL - F | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         | '77863223007705 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
|                                          | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        |                 |
| RICARDO DE PAULA - LONDRINA              | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               | '02074058918    |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         |                 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |
|                                          | 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |                 |
| ALBERTO RANGEL MORATELLI                 | 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral                        | '81317964187    |
|                                          | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                               |                 |
|                                          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente         |                 |
|                                          | 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                              |                 |
|                                          | 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 |                 |

|                                       |                                                                                                                                  |                 |           |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |           |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |           |
|                                       | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |           |
|                                       | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |           |
|                                       | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                 |           |
|                                       | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                 |           |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |           |
| COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATC | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          | '03902129003360 | 281014140 |
|                                       | - Cultivo de arroz                                                                                                               |                 |           |
|                                       | - Cultivo de milho                                                                                                               |                 |           |
|                                       | - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                    |                 |           |
|                                       | - Cultivo de soja                                                                                                                |                 |           |
|                                       | - Cultivo de girassol                                                                                                            |                 |           |
|                                       | - Cultivo de feijão                                                                                                              |                 |           |
|                                       | - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                |                 |           |
| EDENILSON SEBASTIÃO BOCCHI            | - Criação de bovinos para leite                                                                                                  | '58110399991    |           |
|                                       | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |           |
|                                       | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |           |
|                                       | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |           |
|                                       | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                        |                 |           |
|                                       | 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos         |                 |           |
|                                       | 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                  |                 |           |
|                                       | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |           |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |           |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |           |
|                                       | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                     |                 |           |
|                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |           |
|                                       | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                    |                 |           |
| TEC PLANTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA    | 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios                                                                                  | 15621557000117  |           |
|                                       | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |           |
|                                       | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |           |
|                                       | 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais                                                                |                 |           |
|                                       | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                         |                 |           |
|                                       | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                             |                 |           |
|                                       | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |           |
|                                       | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                    |                 |           |
|                                       | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |           |
|                                       | 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                     |                 |           |
|                                       | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |           |
|                                       | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |           |
|                                       | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |           |
|                                       | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | '05528196001500 |           |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO FL  | - guarda-móveis                                                                                                                  | '05528196001500 |           |
| ANA MARIA LEÃO MARTINS                | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '29783682172    |           |
| PEDRO DELCY CONTE JUNOR               | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '04649628113    |           |
| ALTAIR SCARIOT                        | 0115-6/00 - Cultivo de soja                                                                                                      | '09405941020    |           |

|                                             |                                                                                                                                  |                 |             |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
|                                             | 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                       |                 |             |
|                                             | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |             |
|                                             | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |             |
|                                             | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |             |
|                                             | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                             |                 |             |
|                                             | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                             |                 |             |
|                                             | 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes                                                                                 |                 |             |
|                                             | 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários                                                                     |                 |             |
|                                             | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                 |             |
|                                             | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                          |                 |             |
| COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA            | 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                            | '75904383001101 | 1180597600  |
|                                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja;                                                                                                     |                 |             |
|                                             | 0111-3/02 - Cultivo de milho;                                                                                                    |                 |             |
| IZILDA TEREZINHA LUZZI                      | 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                            | '19497466900    |             |
| AGROPASTORIL ZORTEA LTDA                    | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     | '83516369000189 |             |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                             | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                    |                 |             |
|                                             | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                           |                 |             |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                             | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                 |                 |             |
|                                             | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                              |                 |             |
|                                             | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                |                 |             |
|                                             | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                   |                 |             |
|                                             | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                          |                 |             |
|                                             | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                        |                 |             |
|                                             | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente    |                 |             |
|                                             | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                           |                 |             |
|                                             | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                       |                 |             |
|                                             | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |             |
|                                             | 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     |                 |             |
|                                             | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |             |
|                                             | 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |                 |             |
|                                             | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                |                 |             |
|                                             | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     |                 |             |
| BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL LONDRINA   | 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação                                                                             |                 | 1,23629E+12 |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                             | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |             |
|                                             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
| GV RAGAGNIN AGROPECUARIA LTDA               | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                       | '11177108000170 |             |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                             | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |             |
|                                             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
| IAC RAGAGNIN AGROPECUARIA LTDA ME           | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                       | '11177130000110 |             |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                             | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |             |
|                                             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
| IAC RAGAGNIN AGROPECUÁRIA LTDA - FL J. J.   | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                       | '11177130000200 |             |
|                                             | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |             |
|                                             | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |             |
|                                             | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                   |                 |             |
|                                             | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                       |                 |             |
| GV RAGAGNIN AGROPECUARIA LTDA - FL JATAPORÃ | 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite                                                                                       | '11177108000251 |             |
|                                             | 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente  | '04475356920    |             |

|                                        |                                                                                                                                                                 |                 |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |
|                                        | 01.11-3-03 - Cultivo de trigo                                                                                                                                   |                 |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |
|                                        | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                        |                 |
|                                        | 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                     |                 |
|                                        | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                    |                 |
|                                        | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |
|                                        | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                  |                 |
|                                        | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                        |                 |
|                                        | 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                                                          |                 |
|                                        | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                   |                 |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |
|                                        | 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |                 |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |
|                                        | 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                                            |                 |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                 |
|                                        | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                                                 |                 |
|                                        | 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas                                                                                                                         |                 |
|                                        | 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                                                                             |                 |
| SEMENTES GOIAS LTDA - FL RIO VERDE     | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e                                                                                   | '03482332000300 |
|                                        | 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                                                      |                 |
|                                        | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                            |                 |
|                                        | 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues                                                                                                            |                 |
|                                        | 47.22-9-02 - Peixaria                                                                                                                                           |                 |
| COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRI    | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    | '46844338004703 |
|                                        | 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                                                                       |                 |
|                                        | 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente                                                                  |                 |
|                                        | 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                                       |                 |
|                                        | 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente                                   |                 |
|                                        | 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                       |                 |
|                                        | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                          |                 |
|                                        | 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras                                                                                                            |                 |
|                                        | 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                                                   |                 |
|                                        | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                |                 |
|                                        | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               |                 |
| COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL FL  | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    | '77890846004247 |
|                                        | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                                                   |                 |
|                                        | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                          |                 |
|                                        | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                        |                 |
|                                        | 01.19-9-05 - Cultivo de feijão                                                                                                                                  |                 |
|                                        | 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                                                                                |                 |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - GUIRATIN | 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                            | '08895796001503 |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                      |                 |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                                                  | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                               |                 |              |
|                                                                  | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                 |              |
|                                                                  | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                         |                 |              |
|                                                                  | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                                                                         |                 |              |
|                                                                  | 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente                                                                                         |                 |              |
|                                                                  | 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas                                                                                                   |                 |              |
|                                                                  | 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente                                                                                                               |                 |              |
|                                                                  | 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado                                                                                                                                   |                 |              |
|                                                                  | 19.31-4-00 - Fabricação de álcool                                                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                  | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                             |                 |              |
|                                                                  | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                                                                                 |                 |              |
|                                                                  | 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                                                                                     |                 |              |
|                                                                  | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                                             |                 |              |
|                                                                  | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                                          |                 |              |
|                                                                  | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                        |                 |              |
|                                                                  | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                                               |                 |              |
|                                                                  | 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar                                                                                                                                           |                 |              |
|                                                                  | 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) |                 |              |
|                                                                  | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                 |                 |              |
| ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.                                  | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados                                                                                                                 | '07903169000109 | 283389176    |
|                                                                  | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita                                                                                                                                              |                 |              |
|                                                                  | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                                          |                 |              |
|                                                                  | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                        |                 |              |
|                                                                  | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                                                                               |                 |              |
|                                                                  | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                 |                 |              |
|                                                                  | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                  | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                         |                 |              |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA - (pecuárias (Dispensada *)) | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e                                                                                                        | '04250037000552 | 139712119    |
|                                                                  | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                               |                 |              |
|                                                                  | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                 |              |
| IACO AGRICOLA SA                                                 | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                           |                 |              |
|                                                                  | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                    | '07895728000178 |              |
|                                                                  | 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais                                                                                                                    |                 |              |
|                                                                  | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                                                                            |                 |              |
|                                                                  | 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar                                                                                                                                           |                 |              |
|                                                                  | 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) |                 |              |
|                                                                  | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                |                 |              |
|                                                                  | 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários                                                                                                                                    |                 |              |
| USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA                             | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               | '75717355000103 | 7011149060   |
|                                                                  | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                                             |                 |              |
| COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRI                              | 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                         | '46844338005270 | 289050110113 |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                          | 01.11-3-01 - Beneficiamento de arroz<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais<br>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos<br>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças<br>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios<br>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados<br>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>56.11-2-01 - Restaurantes e similares<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | '97225346000120 |
| COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA - FL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte<br>0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | '44528833972    |
| VALENTIN BIFF                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |
| ELISANDRO CADORE                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '96100877104    |
|                                          | 01.11-3-02 - Cultivo de milho<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.39-3-06 - Cultivo de seringueira<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL TANGA   | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '08895796002143 |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.16-4-03 - Cultivo de mamona<br>01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL AGUA    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '08895796003204 |
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto<br>13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão<br>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL - NOVA  | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '08895796003034 |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
|                                          | 01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.11-3-03 - Cultivo de trigo<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo<br>01.16-4-03 - Cultivo de mamona<br>01.19-9-05 - Cultivo de feijão<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto<br>01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto<br>02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |              |
| BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL PEDRA   | 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | '08895796001333 |              |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |              |
| CARLOS LUIZ CESCA                        | 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | '30514576049    |              |
| COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR     | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 45236791020206  | 204094553119 |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |              |
| STARLA KAY HOLDEMAN                      | 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | '01445667100    |              |
|                                          | 0115-6/00 - Cultivo de soja<br>0111-3/01 - Cultivo de arroz<br>0111-3/02 - Cultivo de milho<br>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |              |
| OSCAR NOBUHIRO ISHIDA - NOVO SAO JOAQUIM | 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '52910032949    |              |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |              |
| JOSE OSCAR DURIGAN                       | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '96225688820    |              |
|                                          | 0115600 - CULTIVO DE SOJA;<br>0111302 - CULTIVO DE MILHO;<br>0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | '07650761100    |              |
| FELIPE MALHEIROS SONEGO                  | 0115600 - CULTIVO DE SOJA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |              |
| ADRIANO ANTONIO BARZOTTO - RIO VERDE     | 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | '59757329134    |              |
|                                          | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto<br>10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado<br>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica<br>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica<br>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica<br>35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |              |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA        | 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar<br>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente<br>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>01.15-6-00 - Cultivo de soja<br>01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente<br>01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente<br>01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas<br>01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente<br>10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado<br>19.31-4-00 - Fabricação de álcool<br>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica<br>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica<br>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores<br>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja<br>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão<br>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente<br>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados<br>46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar<br>46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | '08793343000162 |              |
| ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.          | 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | '07903169000109 |              |
|                                          | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar<br>10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto<br>10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras<br>19.31-4-00 - Fabricação de álcool<br>20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais<br>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica<br>35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado<br>46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar<br>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |              |
| USINA ENERSUGAR S/A ACUCAR E ALCOOL      | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | '34656444000100 |              |

|                                               |                                                                                                                                                                                      |                                    |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| IACO AGRICOLA SA                              | 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                                                                                                               | '07895728000178                    |
|                                               | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                                    |
|                                               | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                           |                                    |
|                                               | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                    |                                    |
| USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA          | 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais                                                                                                                    | '75717355000103                    |
|                                               | 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                                                                                                            |                                    |
|                                               | 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar                                                                                                                                           |                                    |
|                                               | 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) |                                    |
| USINA RIO PARDO SA<br>AGUAPEI AGROENERGIA S.A | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                | '08657268000102<br>'35203047000137 |
|                                               | 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                                    |
|                                               | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                                    |
| ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDOPOLIS SA          | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                                                    | '43545284000104                    |
|                                               | 19.31-4-00 - Fabricação de álcool                                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários                                                                                                                            |                                    |
|                                               | 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento                                                                                                                           |                                    |
| USINA SANTA FE SA                             | 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                                                                                   | '45281813000135                    |
|                                               | 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente                                                                                       |                                    |
|                                               | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                             |                                    |
|                                               | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                                                                                 |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar                                                                                                                                           | 47063128000168                     |
|                                               | 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar                                                                                            |                                    |
|                                               | 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente                                                                         |                                    |
|                                               | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                                                                                |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                              | '47063128000168                    |
|                                               | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                                    |
|                                               | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               |                                    |
|                                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                                                    |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                                                                      | 47063128000168                     |
|                                               | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                             |                                    |
|                                               | 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto                                                                                                                                           |                                    |
|                                               | 19.31-4-00 - Fabricação de álcool                                                                                                                                                    |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               | 47063128000168                     |
|                                               | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte                                                                                                                                           |                                    |
|                                               | 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios                                                                                                                                             |                                    |
|                                               | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                                 |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                             | 47063128000168                     |
|                                               | 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings                                                                                                                      |                                    |
|                                               | 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto                                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                                                                         |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim                                                                                                                                                     | 47063128000168                     |
|                                               | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                                                                             |                                    |
|                                               | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                        |                                    |
|                                               | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                                                                                  |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                                                    | 47063128000168                     |
|                                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 19.31-4-00 - Fabricação de álcool                                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                             |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               | 47063128000168                     |
|                                               | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                                       |                                    |
|                                               | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                                                                                 |                                    |
|                                               | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                                                                                  |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                                                                    | 47063128000168                     |
|                                               | 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 19.31-4-00 - Fabricação de álcool                                                                                                                                                    |                                    |
|                                               | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                                                                             |                                    |
| USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                                                                               | 47063128000168                     |
|                                               | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente                                                                                                       |                                    |
|                                               | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                                                                                 |                                    |
|                                               | 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                                                                                                                  |                                    |

|                                         |                                                                                                                                  |                 |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                         | 01.11-3-02 - Cultivo de milho                                                                                                    |                 |
|                                         | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo                                                                                         |                 |
|                                         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                           |                 |
|                                         | 01.15-6-00 - Cultivo de soja                                                                                                     |                 |
|                                         | 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente                                     |                 |
|                                         | 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                                                |                 |
|                                         | 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto                                                                                       |                 |
|                                         | 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras                                                                                 |                 |
|                                         | 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica                                                                                         |                 |
|                                         | 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica                                                                             |                 |
|                                         | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja                                                                                         |                 |
|                                         | 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                                           |                 |
|                                         | 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar                                                                                       |                 |
|                                         | 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA              | 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                                                            | '23858708000183 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA        | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                           | '08391345000125 |
|                                         | 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar                                                                                           |                 |
| DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERAC | 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto                                                                                       | '44845915000173 |

### ANEXO III - Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

| Alocação dos Recursos<br>(R\$) | Alocação dos Recursos<br>(% em relação ao Valor Total da Emissão) | Período para Utilização<br>(semestral) |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º semestre de 2024                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2025                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2025                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2026                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2026                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2027                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2027                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2028                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2028                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2029                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2029                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2030                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2030                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2031                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2031                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2032                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2032                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2033                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2033                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2034                    |

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE SOJA, MILHO, FARELO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA E AÇÚCAR IN NATURA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.15 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA.

#### ANEXO IV - Cronograma de Pagamento dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |
| 15/01/30          |
| 15/07/30          |
| 15/01/31          |
| 15/07/31          |

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |
| 15/01/30          |
| 15/07/30          |
| 15/01/31          |
| 15/07/31          |
| 15/01/32          |
| 15/07/32          |
| 17/01/33          |
| 15/07/33          |
| 16/01/34          |
| 17/07/34          |

Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/08/24          |
| 16/09/24          |
| 15/10/24          |
| 18/11/24          |
| 16/12/24          |
| 15/01/25          |
| 17/02/25          |
| 17/03/25          |
| 15/04/25          |

|          |
|----------|
| 15/05/25 |
| 16/06/25 |
| 15/07/25 |
| 15/08/25 |
| 15/09/25 |
| 15/10/25 |
| 17/11/25 |
| 15/12/25 |
| 15/01/26 |
| 18/02/26 |
| 16/03/26 |
| 15/04/26 |
| 15/05/26 |
| 15/06/26 |
| 15/07/26 |
| 17/08/26 |
| 15/09/26 |
| 15/10/26 |
| 16/11/26 |
| 15/12/26 |
| 15/01/27 |
| 15/02/27 |
| 15/03/27 |
| 15/04/27 |
| 17/05/27 |
| 15/06/27 |
| 15/07/27 |
| 16/08/27 |
| 15/09/27 |
| 15/10/27 |
| 16/11/27 |
| 15/12/27 |
| 17/01/28 |
| 15/02/28 |
| 15/03/28 |
| 17/04/28 |
| 15/05/28 |

|          |
|----------|
| 16/06/28 |
| 17/07/28 |
| 15/08/28 |
| 15/09/28 |
| 16/10/28 |
| 16/11/28 |
| 15/12/28 |
| 15/01/29 |
| 15/02/29 |
| 15/03/29 |
| 16/04/29 |
| 15/05/29 |
| 15/06/29 |
| 16/07/29 |
| 15/08/29 |
| 17/09/29 |
| 15/10/29 |
| 16/11/29 |
| 17/12/29 |
| 15/01/30 |
| 15/02/30 |
| 15/03/30 |
| 15/04/30 |
| 15/05/30 |
| 17/06/30 |
| 15/07/30 |
| 15/08/30 |
| 16/09/30 |
| 15/10/30 |
| 18/11/30 |
| 16/12/30 |
| 15/01/31 |
| 17/02/31 |
| 17/03/31 |
| 15/04/31 |
| 15/05/31 |
| 16/06/31 |

|          |
|----------|
| 15/07/31 |
| 15/08/31 |
| 15/09/31 |
| 15/10/31 |
| 17/11/31 |
| 15/12/31 |
| 15/01/32 |
| 16/02/32 |
| 15/03/32 |
| 15/04/32 |
| 17/05/32 |
| 15/06/32 |
| 15/07/32 |
| 16/08/32 |
| 15/09/32 |
| 15/10/32 |
| 16/11/32 |
| 15/12/32 |
| 17/01/33 |
| 15/02/33 |
| 15/03/33 |
| 18/04/33 |
| 16/05/33 |
| 15/06/33 |
| 15/07/33 |
| 15/08/33 |
| 15/09/33 |
| 17/10/33 |
| 16/11/33 |
| 15/12/33 |
| 16/01/34 |
| 15/02/34 |
| 15/03/34 |
| 17/04/34 |
| 15/05/34 |
| 15/06/34 |
| 17/07/34 |

ANEXO V – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300416368, vem, por meio do presente e em referência aos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“**CDCA**”), cujo agente dos CDCA corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA (“**Agente dos CDCA**”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, conforme tabela abaixo:

| Cliente                                                                                                                                                                                     | (A)*<br>Valor a faturar dos<br>Direitos Creditórios<br>vinculados ao CDCA,<br>considerando os Direitos<br>Creditórios não faturados<br>desde a Data de Emissão | (B)*<br>Valor faturado<br>dos Direitos<br>Creditórios<br>(ainda não<br>pagos)<br>vinculados ao<br>CDCA | (C)*<br>Valor faturado<br>e pago dos<br>Direitos<br>Creditórios<br>vinculados ao<br>CDCA | (A) + (B) + (C)*<br>Total dos<br>valores dos<br>Direitos<br>Creditórios<br>vinculados ao<br>CDCA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| [•]                                                                                                                                                                                         | [•]                                                                                                                                                            | [•]                                                                                                    | [•]                                                                                      | [•]                                                                                              |
| [•]                                                                                                                                                                                         | [•]                                                                                                                                                            | [•]                                                                                                    | [•]                                                                                      | [•]                                                                                              |
| (*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório<br>[, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.] |                                                                                                                                                                |                                                                                                        |                                                                                          |                                                                                                  |

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração ao Contrato Lastro] {ou} [as disposições do Contrato Lastro foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato Lastro] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vi) considerando o descrito acima, a Emissora declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas ao Agente dos CDCA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”), exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

*Engelhart CTP (Brasil) S.A.*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

### A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a *Engelhart CTP (Brasil) S.A.* e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: *Engelhart CTP (Brasil) S.A.*;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes]; e
- (viii) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMISSIONA:

*Engelhart CTP (Brasil) S.A.*

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – Tabela de Despesas

| Comissões e Despesas                                         | Montante (com gross up) | Custo Unitário por CDCA | % do Valor Total da Emissão |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais | R\$ 160.083.337,00      | R\$ 51,50               | 1,8833%                     |
| Comissionamento Estruturação e Coordenação                   | R\$ 21.250.000,00       | R\$ 2,50                | 0,2500%                     |
| Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries               | R\$ 38.249.995,50       | R\$ 13,50               | 1,3500%                     |
| Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries               | R\$ 43.916.661,50       | R\$ 15,50               | 1,5500%                     |
| Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries               | R\$ 56.666.680,00       | R\$ 20,00               | 2,0000%                     |
| Registros                                                    | R\$ 2.953.640,00        | R\$ 0,35                | 0,0347%                     |
| Taxa de Fiscalização CVM                                     | R\$ 2.550.000,00        | R\$ 0,30                | 0,0300%                     |
| Autorregulação ANBIMA                                        | R\$ 62.655,00           | R\$ 0,01                | 0,0007%                     |
| Registro, Distribuição e Análise - B3                        | R\$ 340.985,00          | R\$ 0,04                | 0,0040%                     |
| Prestadores de Serviços                                      | R\$ 1.371.531,85        | R\$ 0,16                | 0,0161%                     |
| Agente Fiduciário                                            | R\$ 22.766,08           | R\$ 0,00                | 0,0003%                     |
| Agente Fiduciário - Implementação                            | R\$ 11.383,04           | R\$ 0,00                | 0,0001%                     |
| Registrador CDCA B3                                          | R\$ 11.383,04           | R\$ 0,00                | 0,0001%                     |
| Custódia                                                     | R\$ 16.732,40           | R\$ 0,00                | 0,0002%                     |
| Escriturador e Liquidante                                    | R\$ 48.000,00           | R\$ 0,01                | 0,0006%                     |
| Carta Conforto                                               | R\$ 730.000,00          | R\$ 0,09                | 0,0086%                     |
| Assessores Legais                                            | R\$ 531.267,29          | R\$ 0,06                | 0,0063%                     |
| Custo Total                                                  | R\$ 164.408.508,85      | R\$ 52,01               | 1,9342%                     |
| Valor Líquido Emissora                                       | R\$ 8.335.591.491,15    |                         | 98,0658%                    |

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300416368 (“Emissora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) (“Agente dos CDCA”).

(sendo a Emissora e o Agente dos CDCA denominados conjuntamente como “Partes” e isoladamente como “Parte”)

Considerando que:

- i. As Partes celebraram em 19 de julho de 2024 a “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- ii. Não houve liquidação até a presente data, as Partes desejam alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão, conforme disposto abaixo; e
- iii. As Partes desejam consolidar as alterações realizadas na Escritura de Emissão, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Aditamento.

Resolvem as Partes firmar este “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1 As Partes resolvem inserir a seguinte cláusula na Escritura de Emissão e renumerar as demais cláusulas da Escritura de Emissão para refletir o inserido, que se encontra consolidada no Anexo A deste Aditamento:

I. A Cláusula 4.37. , que vigorarão com as seguintes redações:

*“4.37 Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido no Contrato de Distribuição) (“Resgate Antecipado Especial”).*

*4.37.1 O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA (af.controles@oliveiratrust.com.br) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial (“Comunicação de Resgate Antecipado Especial”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.*

*4.37.2 Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.”*

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando as Partes responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

### **4. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

São Paulo, 31 de julho de 2024.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”)

## ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

EMISSORA

DocuSigned by  
Felipe Azeiteiro  
Signed By: FELIPE AZEITEIRO  
CPF: 38900837896  
Signing Time: 31/07/2024 | 19:54:29 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Issuer: AC VALIO RFB v5  
ICP-Brasil  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by  
Manuel de Almeida Martins Gortao  
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARTINS GORTAO  
CPF: 08854907564  
DataHora da Assinatura: 31/07/2024 | 19:55:19 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Emissor: AC Sincroniz@o Multipla  
ICP-Brasil  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

AGENTE DOS CDCA

DocuSigned by  
Bianca Galdrino Batistella  
Assinado por: BIANCA GALDRINO BATISTELLA  
CPF: 0827647763  
DataHora da Assinatura: 31/07/2024 | 20:52:36 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/DF v5  
ICP-Brasil  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by  
Rafael Casemiro Pinto  
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO  
CPF: 11350160762  
Hora da assinatura: 31/07/2024 | 19:11:55 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB  
C: BR  
Emissor: AC OAB 03  
ICP-Brasil  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHAS

DocuSigned by  
Gabriel Biquiera do Val  
Signed By: GABRIEL BIQUIERA DO VAL  
CPF: 23021176887  
Signing Time: 31/07/2024 | 16:10:18 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Issuer: AC VALIO RFB v5  
ICP-Brasil  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by  
Larissa Freire de Silva  
Signed By: LARISSA FREIRE DE SILVA  
CPF: 38265978888  
Signing Time: 31/07/2024 | 16:45:51 CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Issuer: AC VALIO RFB v5  
ICP-Brasil  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO A

**ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

### **I - PARTES:**

Por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"):

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300416368 ("Emissora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("Agente dos CDCA").

**RESOLVEM** celebrar esta *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Esta 1ª (primeira) emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissora ("CDCA"), será em até 9 (nove) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série", CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", os CDCA da 3ª (terceira) série, "CDCA 3ª Série", os CDCA da 4ª (quarta) série, "CDCA 4ª Série", os CDCA da 5ª (quinta) série, "CDCA 5ª Série", os CDCA da 6ª (sexta) série, "CDCA 6ª Série", os CDCA da 7ª (sétima) série, "CDCA 7ª Série", os CDCA da 8ª (oitava) série, "CDCA 8ª Série" e os CDCA da 9ª (nona) série, "CDCA 9ª Série", sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação

pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Documentos da Operação” (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático, De Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão, em até 9 (Nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, celebrado entre a **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e quando mencionada em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e a Emissora em 19 de julho de 2024 (“Contrato de Distribuição”); (iii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Preliminar”); (iv) o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Definitivo”); (v) a lâmina preliminar da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Preliminar”); (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Definitiva” e quando referida em conjunto com a Lâmina Preliminar, “Lâmina”); e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão do CDCA.

## II - CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária: A (i) emissão do CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Emissão” e “Lei nº 11.076/04”, respectivamente); e (ii) oferta pública de valores mobiliários sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 julho de 2024 (“Ato Societário”), nos termos do art. 9º, inciso (vii) do estatuto social da Emissora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos da Oferta: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos estabelecidos a seguir.

2.1.1. Arquivamento do Ato Societário: O Ato Societário será protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes.

2.1.1.1. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser protocolados para registro na JUCESP.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente dos CDCA e ao Custodiante (conforme abaixo definido) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada (.pdf) do Ato Societário devidamente registrado na JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento do Ato Societário será condição essencial para a emissão dos CDCA.]

2.1.2. Emissão Escritural: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“B3”), nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076/04. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos do item 4.8. abaixo.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.1.4. Registro e Guarda dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3 e estar custodiados junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A (acima qualificada), contratado também na qualidade de custodiante dos Direitos Creditórios, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076/04 (“Custodiante”).

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM: A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19, *caput* e parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Início e Encerramento da Oferta: O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

2.1.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do aviso ao mercado da Oferta, a ser elaborado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e a Lâmina Preliminar, momento no qual a Oferta estará a mercado.

2.1.9. Limites à Negociação do CDCA: Os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (ii) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; (iv) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (v) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (vi) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (viii) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (ix) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (x) comércio atacadista de alimentos para animais; (xi) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xiii) comércio varejista de energia elétrica; (xiv) importação e exportação de energia elétrica; e (xv) transporte de cargas em geral.

### CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CDCA

4.1. Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.2. Número da Emissão/Número de Ordem: Os CDCA representam a 1ª (primeira) emissão desse título pela Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação e refletido

por meio do Aditamento da Alocação Final (conforme abaixo definido), observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

4.4. Distribuição Parcial: Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.4.1. Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada.

4.4.2. Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

4.5. Quantidade: Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

4.6. Valor Nominal Unitário: Cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros documentos da Oferta que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.7.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Participantes Especiais” significa, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).

4.7.2. Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

- 4.8.1. A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.
- 4.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuiding”).
- 4.8.3. Ao fim do Período de Colocação, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).
- 4.8.4. (a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.
- 4.8.5. A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.
- 4.8.6. Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

4.9. Direitos Creditórios Vinculados: Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, conforme descrito no Anexo I (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios” respectivamente).

4.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.11. Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Escriturador").

4.12. Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante").

4.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será em 19 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

4.14. Integralização: Os CDCA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao ("Preço de Integralização"):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;

- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

4.14.1. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

4.15. Destinação: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Emissora e quaisquer produtores rurais ou suas cooperativas (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

4.15.1. A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

4.15.2. A lista exemplificativa dos produtores rurais ou suas cooperativas mencionadas na Cláusula 4.15.1 acima, bem como suas respectivas qualificações, se encontra no Anexo II desta Escritura de Emissão. A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

4.15.3. Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista nesta cláusula 4.15 até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

- 4.15.4. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, nos termos desta Cláusula 4.15, até a Data de Vencimento.
- 4.15.5. O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula 15; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais nos termos desta Escritura (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.
- 4.15.6. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.15.5 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.

- 4.15.7. A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de titulares dos CDCA.
- 4.15.8. O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.
- 4.15.9. Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula 4.13, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos nas cláusulas acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.
- 4.15.10. O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.
- 4.15.11. A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a esta Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.
- 4.15.12. Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.
- 4.15.13. A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.
- 4.15.14. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura de

Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.15.15. Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.

4.15.16. Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.

4.15.17. A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.13.

4.16. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados

da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

4.17. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao saldo do Valor Total da Emissão, a cada Data de Verificação, o valor médio a faturar pela Emissora, no âmbito do Contrato Lastro, deverá atender à seguinte fórmula (“Razão de Faturamento”):

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times P(i)]}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - valor a pagar no Contrato Lastro até sua data de vencimento;

VNe - Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal dos CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA correspondente a 100%.

4.17.1. Para fins desta cláusula 4.15, (i) “Data de Verificação” significa a toda data de pagamento do CDCA conforme previsto no Anexo IV, sendo a primeira verificação em 15 de janeiro de 2025 referente ao semestre imediatamente anterior, considerando a Data de Emissão, e (ii) “Valor dos Direitos Creditórios” significa o valor a ser pago à Emissora em decorrência do Contrato Lastro, independente do momento da entrega dos produtos.

4.17.2. Caso ocorra o desenquadramento da Razão de Faturamento, nos termos da Cláusula 4.15 acima, a Emissora se obriga a proceder ao reenquadramento da Razão de Faturamento, na forma descrita na Cláusula 4.17.3 abaixo (“Evento de Reforço e Complementação”).

4.17.3. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação:

- (i) Apresentar novos direitos creditórios, seja por meio de aditamento ao Contrato Lastro com aumento do volume ou quantidade e/ou apresentação de novos contratos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios à Razão de Faturamento, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA de modo que o saldo vincendo do valor dos Direitos Creditórios se enquadre à Razão de Faturamento (“Recomposição dos Direitos Creditórios”); ou
- (ii) Realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da última Data de Verificação. Caso a Emissora opte pela Amortização Extraordinária Obrigatória o valor da amortização deverá ser suficiente para que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista, sendo certo que a Emissora poderá realizar a Amortização de uma ou mais séries a seu exclusivo critério. Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Obrigatório o valor do resgate será equivalente ao saldo devedor a respectiva Série ou da totalidade do CDCA acrescido dos juros remuneratórios desde a última data de pagamento ou da primeira data de integralização até a data do efetivo resgate. Sendo certo que não haverá a incidência de prêmio na Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório.

4.17.4. Para fins desta cláusula, (“Critérios de Elegibilidade”) significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação reforço e à complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam:

- i. os novos direitos creditórios deverão não possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Emissora nesse sentido;
- ii. o preço de aquisição, prazos para entrega e pagamento e quantidade dos produtos dos novos direitos creditórios devem estar expressos de forma clara; e
- iii. os novos direitos creditórios deverão ser decorrentes de contratos de compra e venda e/ou de exportação de um ou mais dos produtos elencados na Cláusula 4.15 acima, sendo que

esse contrato seja celebrado com qualquer outra Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme Anexo IV a esta Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

4.19. Atualização Monetária dos CDCA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.19.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

4.19.2. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

4.19.3. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

4.19.4. Se até a Data de Aniversário o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição

a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.19.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos

CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.19.6. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.19.7. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária, entre as Partes e os titulares dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente, até o final da vigência dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

4.20. Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

4.20.1. A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.20.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

4.21. Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

4.21.1. A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do

efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.22. Remuneração dos CDCA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 3ª Série”).

4.22.1. A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.22.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

4.23. Remuneração dos CDCA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 4ª Série”).

4.23.1. A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata

temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$D_k$  = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.23.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

4.24. Remuneração dos CDCA 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro

IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 5ª Série”).

4.24.1. A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.25. Remuneração dos CDCA 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de

*Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”).

4.25.1. A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.25.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

4.26. Remuneração dos CDCA 7ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”, respectivamente).

4.26.1. A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$  sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.26.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva

Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

4.27. Remuneração dos CDCA 8ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

4.27.1. A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento

de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.28. Remuneração dos CDCA 9ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”).

4.28.1. A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.28.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

4.29. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDIk” em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.30. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso,.

4.31. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.32. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.33. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

4.34. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

4.35. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo"). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

4.35.1. Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respetiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respetiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[ (1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de

Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

4.35.2. Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

**C** = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**Taxa Desconto** = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.3. Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o

caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**Taxa DI** = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

4.35.5. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.6. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.7. Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.35.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

4.36. Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.36.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.36.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.36.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

4.37. Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido no Contrato de Distribuição) ("Resgate Antecipado Especial").

4.37.1. O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA (*af.controles@oliveiratrust.com.br*) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial ("Comunicação de Resgate Antecipado Especial"), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do

Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

4.37.2 Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.38. Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.38.1. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.38.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.39. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os CDCA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

4.40. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional ("Dia Útil"), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.41. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos titulares dos CDCA nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos

Moratórios”).

4.42. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular dos CDCA para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.43. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do valor descrito na Cláusula 4.34 abaixo:

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da presente Escritura de Emissão;
- (v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da

Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;

(viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou

(ix) caso esta Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

4.44. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, salvo se a cessão ocorrer a qualquer Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;

(iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;

(v) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado; ou

(vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou

(vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. (“Alteração Societária Permitida”).

4.45. Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo

Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.45.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

4.46. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CDCA, deverão ser divulgados pela Emissora nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160, inclusive na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ectpbrasil.com>), bem como pelo Agente dos CDCA na sua página rede mundial de computadores ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)).

4.47. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços imediatamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: [ol-commodities-legal@btgpactual.com](mailto:ol-commodities-legal@btgpactual.com) / [ol-legal-commodities@btgpactual.com](mailto:ol-legal-commodities@btgpactual.com)

para o Agente dos CDCA:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br); [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br);

[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (para preço unitário).

para a B3:

**B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

5.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

5.1.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

5.1.2. O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados,

proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

- 5.1.3. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO**

6.1. Colocação: Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Emissora, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente dos CDCA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, caso aplicável;

(b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente dos CDCA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira;

(c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse do titular dos CDCA;

- (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que envolva diretamente o interesse dos titulares dos CDCA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento ou prazo inferior se possível e assim for exigido pelas circunstâncias;
  - (e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;
  - (f) em até 15 (quinze) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade (conforme abaixo definido) ou de determinação legal, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser-lhe solicitada pela Agente dos CDCA, incluindo, mas não se limitando a cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos;
  - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente dos CDCA, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
  - (h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas.
- (ii) informar ao Agente dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;
- (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social e descrito nesta Escritura de Emissão; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme Destinação de Recursos;

(vii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente dos CDCA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, direta ou indiretamente, e/ou que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CDCA, conforme disposto na presente Escritura de Emissão;

(viii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

(ix) arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando às despesas descritas no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, bem como os custos relacionados ao registro dos CDCA perante a CVM e a B3, emissão, custódia e registro de todos os Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração da(s) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) no âmbito da Oferta para atuar(em) como coordenador(es) da Oferta;

(x) realizar, às suas expensas, o arquivamento na JUCESP do Ato Societário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- e. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;  
e
- g. divulgar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento legalmente exigido para tanto; e
- b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem.

7.2. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DOS CDCA**

8.1. Nomeação do Agente dos CDCA: A Emissora nomeia e constitui o Agente dos CDCA, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares dos CDCA, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por

ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente dos CDCA que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente dos CDCA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente dos CDCA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente dos CDCA; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente dos CDCA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente dos CDCA presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período no âmbito da seguinte emissão:

|                                                                       |                            |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Emissora: BANCO PAN S.A.                                              |                            |
| Ativo: LF                                                             |                            |
| Série: 2                                                              | Emissão: 3                 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 276.000.000,00                         | Quantidade de ativos: 2760 |
| Data de Vencimento: 20/04/2025                                        |                            |
| Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.                          |                            |
| Status: ATIVO                                                         |                            |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. |                            |

8.2. Início das Atividades: O Agente dos CDCA exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Ausência e Renúncia: Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente dos CDCA, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos titulares dos CDCA, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente dos CDCA e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente dos CDCA não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente dos CDCA renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar,

Assembleia Geral, para a escolha do novo Agente dos CDCA, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente dos CDCA a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CDCA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) de CDCA em Circulação, e, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente dos CDCA;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente dos CDCA deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) os pagamentos ao Agente dos CDCA substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o Agente dos CDCA substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente dos CDCA proposto pela Assembleia Geral a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) as Assembleias Gerais a que se refere o inciso (iv) acima não deliberem sobre a matéria;

(viii) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos titulares dos CDCA;

(ix) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente dos CDCA as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Remuneração do Agente dos CDCA: Serão devidos, pela Emissora ao Agente dos CDCA, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima e cláusula 8.4.6 abaixo serão acrescidas dos tributos

correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente dos CDCA será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração prevista no item 8.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ("Período de Inadimplência"). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente dos CDCA, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.4.5.1. O Agente dos CDCA fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação, sempre que possível, por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6. No caso de inadimplemento no pagamento do CDCA, ou de reestruturação das condições do CDCA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente dos CDCA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente dos CDCA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares dos CDCA ou demais partes da emissão dos CDCA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente dos CDCA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CDCA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, amortização extraordinária; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

8.5. Obrigações do Agente dos CDCA: Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente dos CDCA:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CDCA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência de descumprimento de obrigação não pecuniária;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CDCA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CDCA;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos titulares dos CDCA, relatório anual destinado aos titulares dos CDCA, que deverá conter, ao menos, as informações previstas na Resolução CVM 17, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente dos CDCA, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social da Emissora.
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xiii) divulgar, em sua central de atendimento e/ou página na Internet ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)), em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CDCA.

8.6. **Inadimplemento:** No caso de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, deverá o Agente dos CDCA usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CDCA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer se necessário e mediante aprovação em Assembleia Geral a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os titulares dos CDCA realizem seus créditos;

e

(iv) representar os titulares dos CDCA em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. O Agente dos CDCA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.6 acima, incisos (i), (ii), (iii) e (iv), se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação de no mínimo dois terços dos titulares dos CDCA em Circulação. Na hipótese do item 8.6 acima, inciso (v) será suficiente a deliberação da maioria do CDCA em Circulação.

8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente dos CDCA não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. O Agente dos CDCA não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CDCA, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos titulares dos CDCA e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente dos CDCA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CDCA que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CDCA.

8.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente dos CDCA que criarem responsabilidade para os titulares dos CDCA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela Emissora ao Custodiante, a remuneração disposta no “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, qual seja: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo o pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, parcelas correspondentes à uma

remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.7.1. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7.2. As parcelas citadas na cláusula acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.7.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze vírgula quinze por cento).

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5. O pagamento da remuneração do Custodiante será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.6. A remuneração prevista no item 8.7.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Custodiante, durante a

prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.7.7. O Custodiante fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

#### 8.8. Obrigações do Custodiante dos CDCA:

- (i) Será responsável pelo registro do Contrato Lastro na B3;
- (ii) O Custodiante, no exercício de suas funções, será responsável pela guarda de: (a) 1 (uma) via original assinada eletronicamente da presente Escritura de Emissão e (b) 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Contrato Lastro, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 11.076/04 e seus eventuais futuros aditamentos;
- (iii) Considerando que o Custodiante realizará a guarda das vias originais digitais dos Direitos Creditórios (bem como de eventuais aditamentos a estes documentos), caberá ao Custodiante entregar ou fazer com que sejam entregues cópias digitalizadas de tais documentos ao titular do CDCA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação nesse sentido;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados ao exercício de suas funções, bem como os documentos listados no inciso I acima e seus eventuais futuros aditamentos;
- (v) A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e

- (vi) O Custodiante não será responsável pela atividade mencionada no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, de realização dos pagamentos devidos ao titular dos CDCA, função esta que será exercida pelo Banco Liquidante.

## CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CDCA

9.1. Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

- 9.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos

quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2. Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

9.2.2. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

9.3. Instalação: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer titulares dos CDCA presentes.

9.4. Presidência: A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Voto: Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

9.6. Alterações nas Condições dos CDCA: Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

9.6.2. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CDCA.

9.6.3. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 acima, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

9.6.4. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.6.5. O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.6. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.7. As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.6.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora, neste ato, declara, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e não cause uma Mudança Adversa Relevante;

- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão;
- (x) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;
- (xi) não verificou, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), bem como que

a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Integralização não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xiii) verificou, a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA ONZE - DESPESAS**

11.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e aperfeiçoamento do CDCA e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente dos CDCA, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao CDCA. A obrigação da Emissora prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta Escritura de Emissão contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

#### **CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Aditamentos: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Aditamento. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CDCA, sempre que e somente se (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA; ou ainda (iv) se tratar do Aditamento do Bookbuilding ou do

Aditamento da Alocação Final.

12.5. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que a Escritura de Emissão e os CDCA são títulos executivos nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e do artigo 24 da Lei 11.076.

12.7. Compensação: A Emissora de forma irrevogável e irretratável renúncia qualquer direito que tenha de compensação entre si, não podendo alegar compensação como motivo pelo não cumprimento de qualquer obrigação constante nessa Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO**

13.1. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

13.3. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e seus termos, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-1"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://www.docusign.com>) ou semelhante, sendo certo que, o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.3.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a

respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação *Docusign* ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar esta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA**

| Cliente                                                                                                                                                                                                                            | Contrato                                                                                                      | Objeto                                                                                                        | Data de Vencimento  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>BTG Pactual Commodities (Ch) S.A.</b> , empresa constituída sob as leis da Suíça, com sede na Route de Pré-Bois 29, World Trade Center II, 1215 Cointrin, Meyrin, Suíça, inscrito no Brasil no CNPJ sob o nº 46.339.678/0001-02 | INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS | Venda de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar pela Emissora à BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. | 17 de julho de 2034 |

## **ANEXO II - Lista Exemplificativa de Fornecedores**

[lista segue na próxima página]

### ANEXO III - Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

| Alocação dos Recursos<br>(R\$) | Alocação dos Recursos<br>(% em relação ao Valor Total da Emissão) | Período para Utilização<br>(semestral) |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º semestre de 2024                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2025                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2025                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2026                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2026                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2027                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2027                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2028                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2028                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2029                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2029                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2030                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2030                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2031                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2031                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2032                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2032                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2033                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 2º Semestre de 2033                    |
| 425.000.000,00                 | 5%                                                                | 1º Semestre de 2034                    |

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE SOJA, MILHO, FARELO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA E AÇÚCAR IN NATURA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.15 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA.

#### ANEXO IV - Cronograma de Pagamento dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |
| 15/01/30          |
| 15/07/30          |
| 15/01/31          |
| 15/07/31          |

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/01/25          |
| 15/07/25          |
| 15/01/26          |
| 15/07/26          |
| 15/01/27          |
| 15/07/27          |
| 17/01/28          |
| 17/07/28          |
| 15/01/29          |
| 16/07/29          |
| 15/01/30          |
| 15/07/30          |
| 15/01/31          |
| 15/07/31          |
| 15/01/32          |
| 15/07/32          |
| 17/01/33          |
| 15/07/33          |
| 16/01/34          |
| 17/07/34          |

Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

| Data de Pagamento |
|-------------------|
| 15/08/24          |
| 16/09/24          |
| 15/10/24          |
| 18/11/24          |
| 16/12/24          |
| 15/01/25          |
| 17/02/25          |
| 17/03/25          |
| 15/04/25          |

|          |
|----------|
| 15/05/25 |
| 16/06/25 |
| 15/07/25 |
| 15/08/25 |
| 15/09/25 |
| 15/10/25 |
| 17/11/25 |
| 15/12/25 |
| 15/01/26 |
| 18/02/26 |
| 16/03/26 |
| 15/04/26 |
| 15/05/26 |
| 15/06/26 |
| 15/07/26 |
| 17/08/26 |
| 15/09/26 |
| 15/10/26 |
| 16/11/26 |
| 15/12/26 |
| 15/01/27 |
| 15/02/27 |
| 15/03/27 |
| 15/04/27 |
| 17/05/27 |
| 15/06/27 |
| 15/07/27 |
| 16/08/27 |
| 15/09/27 |
| 15/10/27 |
| 16/11/27 |
| 15/12/27 |
| 17/01/28 |
| 15/02/28 |
| 15/03/28 |
| 17/04/28 |
| 15/05/28 |

|          |
|----------|
| 16/06/28 |
| 17/07/28 |
| 15/08/28 |
| 15/09/28 |
| 16/10/28 |
| 16/11/28 |
| 15/12/28 |
| 15/01/29 |
| 15/02/29 |
| 15/03/29 |
| 16/04/29 |
| 15/05/29 |
| 15/06/29 |
| 16/07/29 |
| 15/08/29 |
| 17/09/29 |
| 15/10/29 |
| 16/11/29 |
| 17/12/29 |
| 15/01/30 |
| 15/02/30 |
| 15/03/30 |
| 15/04/30 |
| 15/05/30 |
| 17/06/30 |
| 15/07/30 |
| 15/08/30 |
| 16/09/30 |
| 15/10/30 |
| 18/11/30 |
| 16/12/30 |
| 15/01/31 |
| 17/02/31 |
| 17/03/31 |
| 15/04/31 |
| 15/05/31 |
| 16/06/31 |

|          |
|----------|
| 15/07/31 |
| 15/08/31 |
| 15/09/31 |
| 15/10/31 |
| 17/11/31 |
| 15/12/31 |
| 15/01/32 |
| 16/02/32 |
| 15/03/32 |
| 15/04/32 |
| 17/05/32 |
| 15/06/32 |
| 15/07/32 |
| 16/08/32 |
| 15/09/32 |
| 15/10/32 |
| 16/11/32 |
| 15/12/32 |
| 17/01/33 |
| 15/02/33 |
| 15/03/33 |
| 18/04/33 |
| 16/05/33 |
| 15/06/33 |
| 15/07/33 |
| 15/08/33 |
| 15/09/33 |
| 17/10/33 |
| 16/11/33 |
| 15/12/33 |
| 16/01/34 |
| 15/02/34 |
| 15/03/34 |
| 17/04/34 |
| 15/05/34 |
| 15/06/34 |
| 17/07/34 |

ANEXO V – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300416368, vem, por meio do presente e em referência aos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“**CDCA**”), cujo agente dos CDCA corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA (“**Agente dos CDCA**”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, conforme tabela abaixo:

| Cliente                                                                                                                                                                                     | (A)*<br>Valor a faturar dos<br>Direitos Creditórios<br>vinculados ao CDCA,<br>considerando os Direitos<br>Creditórios não faturados<br>desde a Data de Emissão | (B)*<br>Valor faturado<br>dos Direitos<br>Creditórios<br>(ainda não<br>pagos)<br>vinculados ao<br>CDCA | (C)*<br>Valor faturado<br>e pago dos<br>Direitos<br>Creditórios<br>vinculados ao<br>CDCA | (A) + (B) + (C)*<br>Total dos<br>valores dos<br>Direitos<br>Creditórios<br>vinculados ao<br>CDCA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| [•]                                                                                                                                                                                         | [•]                                                                                                                                                            | [•]                                                                                                    | [•]                                                                                      | [•]                                                                                              |
| [•]                                                                                                                                                                                         | [•]                                                                                                                                                            | [•]                                                                                                    | [•]                                                                                      | [•]                                                                                              |
| (*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório<br>[, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.] |                                                                                                                                                                |                                                                                                        |                                                                                          |                                                                                                  |

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração ao Contrato Lastro] {ou} [as disposições do Contrato Lastro foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato Lastro] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vi) considerando o descrito acima, a Emissora declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas ao Agente dos CDCA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”), exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

*Engelhart CTP (Brasil) S.A.*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

### A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a *Engelhart CTP (Brasil) S.A.* e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: *Engelhart CTP (Brasil) S.A.*;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes]; e
- (viii) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMISSIONA:

*Engelhart CTP (Brasil) S.A.*

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – Tabela de Despesas

| Comissões e Despesas                                         | Montante (com gross up) | Custo Unitário por CDCA | % do Valor Total da Emissão |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais | R\$ 160.083.337,00      | R\$ 51,50               | 1,8833%                     |
| Comissionamento Estruturação e Coordenação                   | R\$ 21.250.000,00       | R\$ 2,50                | 0,2500%                     |
| Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries               | R\$ 38.249.995,50       | R\$ 13,50               | 1,3500%                     |
| Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries               | R\$ 43.916.661,50       | R\$ 15,50               | 1,5500%                     |
| Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries               | R\$ 56.666.680,00       | R\$ 20,00               | 2,0000%                     |
| Registros                                                    | R\$ 2.953.640,00        | R\$ 0,35                | 0,0347%                     |
| Taxa de Fiscalização CVM                                     | R\$ 2.550.000,00        | R\$ 0,30                | 0,0300%                     |
| Autorregulação ANBIMA                                        | R\$ 62.655,00           | R\$ 0,01                | 0,0007%                     |
| Registro, Distribuição e Análise - B3                        | R\$ 340.985,00          | R\$ 0,04                | 0,0040%                     |
| Prestadores de Serviços                                      | R\$ 1.371.531,85        | R\$ 0,16                | 0,0161%                     |
| Agente Fiduciário                                            | R\$ 22.766,08           | R\$ 0,00                | 0,0003%                     |
| Agente Fiduciário - Implementação                            | R\$ 11.383,04           | R\$ 0,00                | 0,0001%                     |
| Registrador CDCA B3                                          | R\$ 11.383,04           | R\$ 0,00                | 0,0001%                     |
| Custódia                                                     | R\$ 16.732,40           | R\$ 0,00                | 0,0002%                     |
| Escriturador e Liquidante                                    | R\$ 48.000,00           | R\$ 0,01                | 0,0006%                     |
| Carta Conforto                                               | R\$ 730.000,00          | R\$ 0,09                | 0,0086%                     |
| Assessores Legais                                            | R\$ 531.267,29          | R\$ 0,06                | 0,0063%                     |
| Custo Total                                                  | R\$ 164.408.508,85      | R\$ 52,01               | 1,9342%                     |
| Valor Líquido Emissora                                       | R\$ 8.335.591.491,15    |                         | 98,0658%                    |



## PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DA

**ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**